



40^a Etapa do Programa de
Fiscalização
a partir de Sorteios
Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº
40047
02/02/2015

**Sumário Executivo
Ferreiros/PE**

Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre 11 Ações de Governo executadas no município de Ferreiros/PE em decorrência da 40^a Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Pùblicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas

População:	11430
Índice de Pobreza:	56,17
PIB per Capita:	4.281,49
Eleitores:	9253
Área:	92

Fonte: Sítio do IBGE.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - gestores federais dos programas de execução descentralizada - apresentará situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

Na segunda parte serão apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
MINISTERIO DA EDUCACAO	EDUCACAO BASICA	4	11.260.293,15
	Educação Básica	1	583.621,69
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA EDUCACAO		5	11.843.914,84
MINISTERIO DA SAUDE	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)	2	112.772,88
	Execução Financeira da Atenção Básica	1	1.676.269,36
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se Aplica
	Saneamento Básico	1	500.000,00
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA SAUDE		5	2.289.042,24
MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	Bolsa Família	1	5.436.996,00
	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	1	Não se Aplica

TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME		2	5.436.996,00
MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL SUSTENTAVEL E ECONOMIA	1	Não se Aplica
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO		1	0,00
TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO		13	19.569.953,08

Os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em seis de abril de 2015, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Com relação ao cumprimento da Lei 9.452/97, a Prefeitura Municipal notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, sobre a liberação de recursos federais, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos.

Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Ferreiros/PE, no âmbito do 40º Sorteio de Municípios, constataram-se diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, demonstradas por Ministério e Programa de Governo. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

Apesar de esta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

1- Programas/Ações do Ministério da Educação:

Na aplicação dos recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), foi identificado o pagamento de profissionais sem efetivo exercício na educação básica no âmbito prioritário de Ferreiros/PE, no total de R\$ 44.507,15, devido à cedência para outros órgãos e/ou municípios.

Em relação despesas diversas consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), realizadas na educação básica no total de até 40% dos recursos do FUNDEB, constatou-se preço contratual manifestamente inexequível, resultando em não conclusão completa dos serviços contratados; realização de despesas inelegíveis e previsão de pagamento indevido na execução do contrato, em decorrência de termos aditivos, configurando "jogo de planilha".

Ademais se verificaram fragilidades na atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, que não realizou o adequado acompanhamento/fiscalização da execução dos programas relacionados à educação no Município, inclusive ausência de parecer conclusivo acerca da prestação de contas.

Com relação ao Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE) constatou-se a utilização de veículos inadequados ao transporte dos alunos, alguns em estado precário, sem adequação às normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503, de 23/09/1997), inclusive, com subcontratação integral dos veículos utilizados, o que é uma ilegalidade, como verificado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

No Programa de Apoio a Alimentação na Educação Básica (PNAE) destacam-se a constatação do armazenamento de alimentos em instalações inadequadas; ausência de comprovação de cobertura nutricional mínima exigida pela legislação na elaboração de cardápios; quantitativo de nutricionistas contratados abaixo dos parâmetros legais previstos pelo Conselho Federal de Nutricionistas; aquisição de gêneros alimentícios com preços acima da média de mercado; ausência de capacitação dos membros do Conselho; inexistência de refeitórios para o fornecimento de alimentação aos alunos; inexistência de controle de estoques para o armazenamento dos alimentos e restrição à competitividade em processos licitatórios.

Em relação à execução do Programa de Dinheiro Direto na Escola (PDDE), pelo Conselho Escolar Municipal Papa João Paulo II, foi verificada a falta de aplicação financeira dos recursos enquanto não utilizados; realização de despesas inelegíveis e/ou sem comprovação; falhas nas prestações de contas; fragilidades nos controles dos bens adquiridos.

2- Programas/Ações do Ministério da Saúde:

Quanto à ação relacionada ao Piso de Atenção Básica Variável - Saúde na Família destacam-se a falhas na contratação dos profissionais do PSF e ACSs; o descumprimento, por parte dos profissionais de saúde, de carga horária semanal prevista para atendimento no PSF; fragilidades nos registros de dados dos sistemas SIAB e CNES; deficiência nos atendimentos realizados pelas equipes do PSF; UBSs sem condições mínimas de infraestrutura;

Na avaliação do Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros, acerca dos recursos destinados à Atenção Básica, foram verificadas despesas inelegíveis no valor de R\$ 40.809,93 e pagamentos sem comprovação documental no valor de R\$ 339.032,95

Para a Assistência Farmacêutica no Âmbito do SUS a Secretaria Municipal de Saúde não efetivou a contrapartida financeira estabelecida; foram verificadas irregularidades no processo licitatório com apuração de dano ao erário; os medicamentos são armazenados em condições inadequadas e o controle de estoque é deficiente, propiciando o descarte de medicamentos por

estarem próximo do vencimento da validade. Por outro lado, em entrevista junto à população, identificou-se a falta de medicamentos.

Ademais, o Conselho Municipal de Saúde apresenta deficiências quanto a sua formação e funcionamento: o Plenário do Conselho de Saúde não se reúne, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário; aprovação intempestiva do Plano Municipal de Saúde; não tem registro no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS). Ainda, a equipe de fiscalização evidenciou-se ausência de aderência aos normativos vigentes na elaboração do Plano Municipal de Saúde e Relatório Anual de Gestão. Desse modo, restam prejudicados os controles da conformidade da aplicação dos recursos repassados para a atenção básica na saúde.

Por fim, foi avaliado o convênio nº 066/2012, firmado entre a FUNASA e a Prefeitura Municipal de Ferreiros, sendo constatada a execução parcial e dano ao erário; obras executadas em desacordo com o objetivo do Programa; deficiências no processo licitatório e acompanhamento da execução.

3- Programas/Ações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome:

Com relação à transferência diretamente às famílias do Programa Bolsa Família foi verificada deficiência nos controles das condicionalidades de saúde e de educação, além da atuação deficiente do Órgão de Controle Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) não realiza adequadamente o acompanhamento/fiscalização da execução dos programas e serviços socioassistenciais no Município, inclusive acerca da inscrição e condições de funcionamento das entidades privadas da assistência social.

4- Programas/Ações do Ministério do Desenvolvimento Agrário:

Com relação à manutenção e utilização de maquinário, foi verificado o descumprimento aos termos de doação estabelecidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, tais como: deficiência no treinamento dos operadores e fragilidades na guarda e no controle de utilização.

Ordem de Serviço: 201501608

Município/UF: Ferreiros/PE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 411.192,00

Prejuízo: R\$ 4.260,48

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27 de fevereiro de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 – Educação Básica / 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica no Município de Ferreiros/PE.

A ação fiscalizada destina-se a Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Na consecução dos trabalhos, foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao Município no período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 e 30 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação, no âmbito do PNAE.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Armazenamento inadequado dos gêneros alimentícios.

Fato

Ao se realizar inspeção “in loco” no armazém central da Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE, bem como nos almoxarifados das escolas da amostra, constatou-se que as respectivas instalações apresentam-se inadequadas para garantir o bom acondicionamento dos produtos alimentícios utilizados para o preparo da merenda escolar, conforme detalhado a seguir.

a) armazém central da Prefeitura:

O espaço é extremamente quente e abafado, não há janelas, não foi realizado controle de pragas no recinto e não há prateleiras e os alimentos são armazenados em cima de papelões.

Cabe registrar, que, no momento da verificação “in loco” realizada no dia 23 de fevereiro de 2015, não havia quaisquer gêneros alimentícios provenientes de recursos do PNAE, armazenados no armazém central, tendo sido informado pelo gestor da merenda que tal fato ocorre em razão dos alimentos serem imediatamente distribuídos às escolas, assim que são entregues no referido armazém.



Foto 01 – Armazém central funciona em local extremante quente, sem janelas. Ferreiros (PE), 23 de fevereiro de 2015.

Foto 02 – Não há prateleiras para os gêneros alimentícios. Os alimentos são armazenados em cima de papelões. Ferreiros (PE), 23 de fevereiro de 2015.

b) Escola João Paulo II:

Não há prateleiras para os gêneros alimentícios e a geladeira é pequena para o tamanho da escola. Com isso, os ovos estão sendo armazenados fora da geladeira, em cima de cadeiras; não foi realizado controle de pragas no recinto.



Foto 03 – Ovos armazenados fora da geladeira.
Ferreiros (PE), 24 de fevereiro de 2015.

Foto 04 – Não há prateleiras para os gêneros alimentícios. Ferreiros (PE), 24 de fevereiro de 2015.

c) Grupo Escolar Severina de Melo Freire:

Não foi realizado controle de pragas no recinto.

d) Escola Inácia Maria da Conceição:

Ovos estão sendo armazenados fora da geladeira, em cima do freezer. A geladeira fica localizada na sala da Diretora. Existência de paredes com furos sem qualquer tipo de proteção, possibilitando a entrada de vetores e pragas no interior e contato com os alimentos. Sucos estão sendo armazenados no chão, perto de lixeiras. Não foi realizado controle de pragas no recinto.



Foto 05 – Ovos armazenados fora da geladeira, em cima do freezer. Ferreiros (PE), 25 de fevereiro de 2015.

Foto 06 – Sucos armazenados no chão, perto da lixeira. Ferreiros (PE), 25 de fevereiro de 2015.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 070/2015, de 6 de abril, de 2015, a Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE apresentou a seguinte manifestação:

“NO ARMAZÉM CENTRAL DA PREFEITURA:

Admitimos que o espaço seja quente e abafado, portanto este Poder Executivo se compromete em abrir janelas, mas não há prateleiras porque os alimentos que chegam a este recinto são automaticamente distribuídos para as escolas. O armazém central serve de ponto primordial de separação e após distribuição da merenda escolar (alimentos não perecíveis) e os alimentos (perecíveis) seguem todo inicio de semana conforme planilha em declaração, para as demais escolas do município, e os alimentos não são armazenados apenas em cima de papelões. Existe uma estrutura de madeira chamada palite das quais os alimentos não tem contato com o chão.

Reconhecemos que o controle de pragas não foi realizado através de dedetização, mas sim através de controle de limpeza conforme também registrado em declaração a esta entidade no relatório de fiscalização. A Prefeitura Municipal de Ferreiros através da Secretaria Municipal de Educação já esta providenciando a dedetização tanto no Armazém Central da Merenda Escolar como também em todas as escolas municipais.

NA ESCOLA MUNICIPAL PAPA JOÃO PAULO II:

No Colégio Municipal Papa João Paulo II admitimos que não haja prateleiras suficientes para o armazenamento dos gêneros alimentícios e que a geladeira é pequena para o tamanho da escola. Providenciaremos em curto prazo os serviços para o posicionamento dessas prateleiras. E sobre os ovos eles não estavam armazenados dentro da geladeira porque como ele é um alimento perecível e apenas distribuído pelo Armazém Central nos dias do consumo, no dia da visita “in loco” na escola eles estavam em local com facilidade para seu uso imediato. Além disso, os ovos não serão mais alimentos de consumo pelos estudantes porque o CAE decidiu a troca dos mesmos por outros alimentos após observar sua aceitação. Sobre as pragas e já citado acima no item anterior a prefeitura já esta providenciando a dedetização também neste colégio.

NA ESCOLA MUNICIPAL SEVERINA DE MELO FREIRE:

No Grupo Escolar Municipal Severina de Melo Freire admitimos que não houve também o controle de pragas no recinto e que como em todas as outras escolas foi realizado controle de limpeza para afastar as pragas, mas como citado acima a prefeitura já está providenciando a dedetização para esta escola.

NA ESCOLA MUNICIPAL INÁCIA MARIA DA CONCEIÇÃO:

Na Escola Municipal Inácia Maria da Conceição os ovos estão fora da geladeira pelo mesmo motivo ora justificado acima, por o mesmo ser consumido apenas no dia do cardápio. Reconhecemos que a geladeira fica localizada na sala da Diretora pelo motivo ainda da

reestruturação do espaço físico da escola que está sendo feito aos poucos. Sobre os furos existentes nas paredes, a prefeitura se organizou para que em curto prazo possa consertar esses furos impossibilitando a entrada de vetores e pragas no interior e contato com os alimentos. A justificativa sobre os sucos houve descuido por parte de quem armazenou, mas essa providencia já foi tomada imediatamente, retirando-os de perto das lixeiras para local apropriado de armazenamento. E sobre o controle de insetos e pragas de muita limpeza usamos para afastar as pragas, mas como citado acima à prefeitura já está providenciando a dedetização para esta escola.

Segue abaixo e anexo (DOCUMENTO 02) o Novo Cardápio da Merenda Escolar, com alterações e retirada do ovo, sendo assim, não havendo a necessidade da aquisição de geladeira para armazenamento.

CARDÁPIO SEMANAL PNAE 2015				
SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
<i>Macarronada e Suco</i>	<i>Macaxeira ou Batata Doce ou Inhame com Frango guisado</i>	<i>Sopa de Carne</i>	<i>Vitamina de banana com bolacha cream cracker</i>	<i>Cachorro quente e suco</i>
"				

Análise do Controle Interno

A Prefeitura de Ferreiros admite que existem deficiências nos locais de armazenamento dos alimentos e informa que está tomando providências.

Recomendações:

Recomendação 1: Verificar na emissão do parecer técnico referente à análise da prestação de contas do PNAE se o fato apontado foi corrigido.

2.1.2. Cardápios elaborados não contém os elementos que possam permitir cálculos sobre a cobertura nutricional mínima exigida pela legislação .

Fato

A Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE encaminhou cópia dos cardápios-base das escolas municipais, referente aos anos letivos de 2013, 2014 e 2015, em resposta à requisição contida no item 3.9.1 da Solicitação de Fiscalização nº 03/2015/SM40/Ferreiros – Educação, de 10 de fevereiro de 2015.

A análise dos referidos cardápios revelou que neles não estão contidas informações a respeito dos valores nutricionais (p.e., proteínas, lipídios, carboidratos, vitamina A, cálcio, ferro e os valores calóricos totais por alimentos).

Registre-se, por fim, que o cardápio consiste no ato de programar tecnicamente refeições que observam as leis da alimentação (quantidade, qualidade, harmonia e adequação), levando em consideração o regionalismo e hábitos alimentares da população a ser atendida, devendo conter obrigatoriamente, o valor nutricional diário correspondente, destinados a suprir as necessidades nutricionais do aluno, discriminando os alimentos, por preparação, quantitativo per capita, calorias totais, carboidratos, proteínas, gorduras, vitamina A, ferro e cálcio, conforme a norma de rotulagem da ANVISA. Nesse sentido é a regra contida no §7º do art. 14 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, segundo a qual “*os cardápios, elaborados a partir de Fichas Técnicas de Preparo, deverão conter informações sobre o tipo de refeição, o nome da preparação, os ingredientes que a compõe e sua consistência, bem como informações nutricionais de energia, macronutrientes, micronutrientes prioritários (vitaminas A e C, magnésio, ferro, zinco e cálcio) e fibras. Os cardápios devem apresentar, ainda, a identificação (nome e CRN) e a assinatura do nutricionista responsável por sua elaboração*”.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 070/2015, de 6 de abril, de 2015, a Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE encaminhou as informações a respeito dos valores nutricionais.

Análise do Controle Interno

Inobstante tenha a Prefeitura encaminhado as informações a respeito dos valores nutricionais, o documento não se encontra assinado pela nutricionista, carecendo de confirmação da validade do documento.

Recomendações:

Recomendação 1: Verificar no parecer técnico referente à análise da prestação de contas do PNAE se o fato apontado foi corrigido.

2.1.3. Número de nutricionistas contratados abaixo dos parâmetros legais previstos pelo CFN.

Fato

Por intermédio do item 2.1 da Solicitação de Fiscalização Nº 03/2015/SM40/Ferreiros – Educação, de 10 de fevereiro de 2015, foi requisitada à Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE a apresentação de “*informações acerca da soma total de alunos matriculados, nos exercícios de 2013, 2014 e 2015 por escola, em cada série*”.

Em resposta assinada pela Secretaria de Educação, a Prefeitura apresentou os seguintes números:

QUADRO 1 – Total de alunos matriculados no período de 2013 a 2015

Em 2013	Em 2014	Em 2015
2.053	1.990	1.999

Fonte: Ofício 10/2015 – Secretaria de Educação, de 20/2/2015

No que tange ao número de nutricionistas, a Prefeitura apresentou informações em resposta ao item 3.10.1 da Solicitação de Fiscalização nº 03/2015/SM40/Ferreiros – Educação, de 10/02/2015, acerca da contratação dos seguintes profissionais:

QUADRO 2 – Relação de profissionais no período de 2013 a 2015

Profissional (Matrícula no Conselho Regional de Nutrição - CRN)	Período
6 5088	01/01/2013 a 01/04/2013
8509/P	01/04/2013 a 01/11/2013
6 7271	02/01/2014 aos dias atuais

Fonte: Ofício 10/2015 – Secretaria de Educação, de 20/2/2015

Comparando-se o número de alunos matriculados com o número de nutricionistas contratados, constata-se o descumprimento do disposto pelo art. 10 da Resolução CFN nº 465, de 23/08/2010, expedida pelo Conselho Federal de Nutricionistas, cujo teor transcreve-se a seguir, e com base no qual se conclui que deveriam ter sido contratados três nutricionistas.

“Art. 10. Consideram-se, para fins desta Resolução, os seguintes parâmetros numéricos mínimos de referência, por entidade executora, para a educação básica:

<i>Nº de alunos</i>	<i>Nº Nutricionistas</i>	<i>Carga horária TÉCNICA mínima semanal recomendada</i>
Até 500	1 RT	30 horas
501 a 1.000	1 RT + 1 QT	30 horas
1001 a 2500	1 RT + 2 QT	30 horas
2.501 a 5.000	1 RT + 3 QT	30 horas
Acima de 5.000	1 RT + 3 QT + 01 QT a cada fração de 2.500 alunos	30 horas

Parágrafo Único. Na modalidade de educação infantil (creche e pré-escola), a Unidade da Entidade Executora deverá ter, sem prejuízo do caput deste artigo, um nutricionista para cada 500 alunos ou fração, com carga horária técnica mínima semanal recomendada de 30 (trinta) horas.”

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 070/2015, de 6 de abril, de 2015, a Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE apresentou a seguinte manifestação:

“Devido à situação financeira no Brasil, que se alastrou aos municípios pernambucanos, e também este Município de Ferreiros-PE, este Poder Executivo tem reconhecido a necessidade, mas devido a difícil situação financeira que se encontra, fica impossibilitado de realizar essas contratações de imediato, sendo necessário um aumento da arrecadação para posteriores contratações desses profissionais”.

Análise do Controle Interno

A CGU comprehende que a Prefeitura de Ferreiros possa ter dificuldades para a contratação de nutricionistas. Contudo, entende que a atuação do número adequado de profissionais é condição para garantir o fornecimento da adequada alimentação aos alunos, promovendo a saúde e o bem-estar deles.

Recomendações:

Recomendação 1: Verificar no parecer técnico referente à análise da prestação de contas do PNAE se o fato apontado foi corrigido.

2.1.4. Aquisição de gêneros alimentícios com preços acima da média de mercado.

Fato

A CGU efetuou uma pesquisa de preços dos gêneros alimentícios contratados pela Prefeitura de Ferreiros por intermédio do Pregão Presencial nº 04/2014, Processo nº 38/2014, utilizando quatro preços de referência no mercado, quais sejam:

- aquisições realizadas pelo SESC/PE;
- pesquisa de preços de alimentos da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Pernambuco (SEDSDH - PE);
- cotações de preço da CEASA de Pernambuco; e
- aquisições realizadas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), campus de Vitória de Santo Antão/PE.

Para efeitos de comparação, foi utilizado o maior valor de referência entre os preços pesquisados. Ao comparar os valores contratados pela Prefeitura de Ferreiros para a merenda escolar para o exercício de 2014, com o maior valor de referência, foi verificada a ocorrência de sobrepreço da ordem de R\$ 101.319,92, conforme detalhado na tabela a seguir:

TABELA 1 – Comparação de preços licitados com os preços de mercado.

Produto	Unidade	Qtd licitadas	Preço unitário Prefeitura	Preço total prefeitura (R\$)	Preço unitário pesquisado (R\$)	Preço total pesquisado (R\$)	Diferença (R\$)	Diferença (%)
PEITO DE FRANGO CONGELADO	KG	5.520,00	8,13	44.877,60	9,50	52.440,00	-7.562,40	-14%
SOBRECOXA E COXA DE FRANGO CONGELADO	KG	16.560,00	6,29	104.162,40	5,40	89.424,00	14.738,40	16%

Produto	Unidade	Qtd licitadas	Preço unitário Prefeitura	Preço total prefeitura (R\$)	Preço unitário pesquisado (R\$)	Preço total pesquisado (R\$)	Diferença (R\$)	Diferença (%)
CARNE BOVINA SALGADA TIPO CHARQUE	KG	2.760,00	17,90	49.404,00	15,03	41.482,80	7.921,20	19%
FILE DE MERLUZA CONGELADO	KG	2.880,00	14,32	41.241,60	12,93	37.238,40	4.003,20	11%
LINGUIÇA TIPO CALABRESA	KG	1.920,00	15,97	30.662,40	11,00	21.120,00	9.542,40	45%
OVO DE GALINHA	BANDEJA	2.666,00	10,64	28.366,24	13,02	34.711,32	-6.345,08	-18%
QUEIJO MUSSARELA	KG	600,00	21,76	13.056,00	18,01	10.806,00	2.250,00	21%
IOGURTE DE MORANGO	L	7.500,00	2,43	18.225,00	1,35	10.125,00	8.100,00	80%
ACHOCOLATADO EM PÓ	KG	2.000,00	8,40	16.800,00	-	-	-	0%
AÇÚCAR CRISTAL	KG	6.510,00	2,11	13.736,10	1,65	10.741,50	2.994,60	28%
ARROZ PARBORIZADO TIPO 1	KG	8.460,00	3,00	25.380,00	2,18	18.442,80	6.937,20	38%
BISCOITO DOCE SEM RECHEIO	PCT 400GR	9.000,00	2,57	23.130,00	2,36	21.240,00	1.890,00	9%
BISCOITO SALGADO SEM RECHEIO	PCT 400GR	9.000,00	2,57	23.130,00	2,70	24.300,00	-1.170,00	-5%
CAFÉ TORRADO	PCT 250GR	400,00	4,19	1.676,00	3,42	1.369,00	307,00	22%
CALDO DE CARNE	CX COM 24	1.680,00	11,31	19.000,80	-	-	-	0%
CALDO DE GALINHA	CX COM 24	1.680,00	11,32	19.017,60	-	-	-	0%
CREME DE LEITE	KG	480,00	12,68	6.086,40	-	-	-	0%
COLORÍFICO	KG	3.000,00	4,12	12.360,00	-	-	-	0%
COMINHO	KG	3.000,00	6,44	19.320,00	-	-	-	0%
ERVILHA ENLATADO	LATA 200G	1.200,00	2,14	2.568,00	-	-	-	0%

Produto	Unidade	Qtd licitadas	Preço unitário Prefeitura	Preço total prefeitura (R\$)	Preço unitário pesquisado (R\$)	Preço total pesquisado (R\$)	Diferença (R\$)	Diferença (%)
EXTRATO DE TOMATE	KG	690,00	6,39	4.409,10	-	-	-	0%
FARINHA DE MANDIOCA	KG	1.440,00	3,59	5.169,60	3,25	4.680,00	489,60	10%
FEIJÃO CARIOSA OU MULATINHO	KG	1.440,00	4,56	6.566,40	3,00	4.320,00	2.246,40	52%
FEIJÃO PRETO	KG	1.440,00	5,42	7.804,80	4,00	5.760,00	2.044,80	36%
FEIJÃO MACASSAR	KG	1.440,00	5,42	7.804,80	2,60	3.744,00	4.060,80	108%
FLOCOS DE MILHO	KG	3.600,00	2,57	9.252,00	-	-	-	0%
MACARRÃO	KG	5.700,00	4,72	26.904,00	3,22	18.354,00	8.550,00	47%
MARGARINA	KG	690,00	7,15	4.933,50	5,60	3.864,00	1.069,50	28%
MILHO ENLATADO	LATA 395GR	1.200,00	2,14	2.568,00	-	-	-	0%
LEITE EM PÓ INTEGRAL	KG	2.250,00	24,95	56.137,50	17,70	39.825,00	16.312,50	41%
LEITE EM PÓ DESNATADO	KG	250,00	27,09	6.772,50	-	-	-	0%
ÓLEO DE SOJA	GARRA FA	2.290,00	5,01	11.472,90	3,96	9.068,40	2.404,50	27%
SAL REFINADO	KG	2.010,00	1,08	2.170,80	0,64	1.286,40	884,40	69%
SOJA TEXTURIZADA	KG	800,00	9,34	7.472,00	-	-	-	0%
SUCO DE CAJU	L	550,00	7,13	3.921,50	-	-	-	0%
SUCO DE GOIABA	L	1.000,00	8,36	8.360,00	-	-	-	0%
VINAGRE	GARRA FA	2.500,00	1,23	3.075,00	-	-	-	0%
PÃO DE CAHORRO QUENTE	KG	4.500,00	9,49	42.705,00	-	-	-	0%
PÃO FRANCÊS	KG	2.700,00	9,50	25.650,00	-	-	-	0%
PÃO DOCE	KG	1.500,00	9,50	14.250,00	-	-	-	0%
BOLO SIMPLES	KG	1.500,00	16,93	25.395,00	10,47	15.705,00	9.690,00	62%

Produto	Unidade	Qtd licitadas	Preço unitário Prefeitura	Preço total prefeitura (R\$)	Preço unitário pesquisado (R\$)	Preço total pesquisado (R\$)	Diferença (R\$)	Diferença (%)
ALHO	KG	2.010,00	14,02	28.180,20	10,33	20.763,30	7.416,90	36%
POLPA DE FRUTA - GOIABA	KG	3.200,00	7,54	24.128,00	-	-	-	0%
POLPA DE FRUTA - CAJU	KG	1.600,00	7,53	12.048,00	7,82	12.512,00	-464,00	-4%
POLPA DE FRUTA - MANGA	KG	3.200,00	7,54	24.128,00	6,60	21.120,00	3.008,00	14%
Total							101.319,92	16%

Fontes: Pregão Presencial nº 04/2014; aquisições realizadas pelo SESC/PE; pesquisa de preços de alimentos da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Pernambuco (SEDSDH - PE); cotações de preço da CEASA de Pernambuco; e aquisições realizadas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), campus de Vitória de Santo Antão/PE.

Foram somadas as notas fiscais disponibilizadas para Equipe da CGU adquiridas como resultado do referido pregão até janeiro de 2015. O superfaturamento verificado encontra-se na tabela a seguir:

Tabela 02 – Comparação de preços pagos com os preços de mercado.

Produto	Valor pago até janeiro de 2015 (R\$)	Valor pesquisado (R\$)	Percentual pago a maior	Valor superfaturamento (R\$)
SOBRECOXA E COXA DE FRANGO CONGELADO	1.314,61	1.133,28	16%	181,33
CARNE BOVINA SALGADA TIPO CHARQUE	1.611,00	1.353,78	19%	257,22
FILE DE MERLUZA CONGELADO	-	-	11%	-
LINGUIÇA TIPO CALABRESA	-	-	45%	-
QUEIJO MUSSARELA	-	-	21%	-
IOGURTE DE MORANGO	-	-	80%	-
AÇÚCAR CRISTAL	1.234,15	964,18	28%	269,97
ARROZ PARBORIZADO TIPO 1	1.026,00	743,48	38%	282,52
BISCOITO DOCE SEM RECHEIO	-	-	9%	-
CAFÉ TORRADO	-	-	22%	-
FARINHA DE MANDIOCA	157,96	143,60	10%	14,36
FEIJÃO CARIOLA OU MULATINHO	237,12	156,00	52%	81,12
FEIJÃO PRETO	173,44	127,53	36%	45,91
FEIJÃO MACASSAR	174,44	83,87	108%	90,57
MACARRÃO	2.714,00	1.846,26	47%	867,74
MARGARINA	662,09	517,26	28%	144,83

Produto	Valor pago até janeiro de 2015 (R\$)	Valor pesquisado (R\$)	Percentual pago a maior	Valor superfaturamento (R\$)
LEITE EM PÓ INTEGRAL	4.740,50	3.362,06	41%	1.378,44
ÓLEO DE SOJA	275,55	216,97	27%	58,58
SAL REFINADO	58,32	34,51	69%	23,81
BOLO SIMPLES	1.066,59	658,39	62%	408,20
ALHO	588,84	432,97	36%	155,87
POLPA DE FRUTA - MANGA	-	1.133,28	14%	181,33
Total				4.260,48

Fontes: notas fiscais; aquisições realizadas pelo SESC/PE; pesquisa de preços de alimentos da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Pernambuco (SEDSDH - PE); cotações de preço da CEASA de Pernambuco; e aquisições realizadas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), campus de Vitória de Santo Antão/PE.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 070/2015, de 6 de abril, de 2015, a Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE apresentou a seguinte manifestação:

“Que o valor estimado, obtido via pesquisa/coleta de preços, tem o cordão de refletir a realidade de mercado na qual está inserida o ente da Administração licitadora. O objetivo, portanto, desta pesquisa, é fazer o levantamento do valor praticado no mercado a fim de se estimar o valor referencial a constar no processo licitatório, que permita o pagamento do objeto que se pretende contratar.

Desta forma, se leva em consideração nos preços os custos necessários para a sua efetiva realização tais como: fretes, insumos, forma de entrega.

As contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços. Tanto a Lei nº 8.666/93 (art. 7º, § 2º, inc. II e 40, §2º, inc. II) quanto a Lei nº 10.520/02 (art. 3º, inc. III) exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

Todavia, nenhum desses diplomas legais determina como deve ser realizada essa estimativa, razão pela qual, a Administração, habitualmente, se vale de três orçamentos solicitados a fornecedores que atuam no ramo da contratação. Essa prática decorre da praxe administrativa e da orientação consolidada por alguns órgãos de controle.

Desta forma, é preciso reconhecer que o Tribunal de Contas da União, em diversos Acórdãos, tem se posicionado pela utilização da cotação junto ao mercado como forma preferencial de pesquisa destinada a definir o orçamento estimado. Desde que, sejam capazes de representar o mercado. Conforme o Acórdão nº 868/2013 - Plenário

“Para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado”.

É preciso, sobretudo, relevar, que as instituições pela qual serviu de base para as referências de preços junto a Prefeitura de Ferreiros, não condiz com as realidades de nosso município,

tanto em quantidades a serem adquiridas pelas instituições comparativas, quanto com a localização, como também, com a forma de entrega das mercadorias. Levando assim, a não serem os preços praticados no mercado local.

Ressaltamos também, que diante da tabela de comparações de preços, existem itens sem os preços de referência, ficando impossibilitados da administração de fazer uma comparação efetiva do valor apontado pela equipe da CGU. Pois, foi verificado que existem itens estimados pela administração com os preços inferiores do estimado por esta controladaria. Restando assim, a dúvida de que os itens que ficaram sem as devidas comparações de preços, não estejam com os valores inferiores aos comparados por esta equipe da CGU".

Análise do Controle Interno

Em relação à manifestação apresentada, tem-se a comentar o que se segue:

a) inobstante a Prefeitura de Ferreiros tenha realizado pesquisa de preços com três fornecedores, esse fato não afasta a necessidade do Controle verificar a adequabilidade dos valores contratados;

b) a jurisprudência citada na manifestação (Acórdão/TCU n° 868/2013-P) em nenhum momento restringe a verificação da adequabilidade do preço à pesquisa realizada junto a fornecedores, ou torna essa fonte de pesquisa preferencial. Para a estimativa do preço a ser contratado, torna-se necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado. A leitura do Sumário do Acórdão é esclarecedora: “*A definição do valor máximo estimado para a licitação deve ser baseado em pesquisa de preços com amplitude suficiente para representar o mercado*”. Além do mais, nele há citação, para seu embasamento, do Voto que conduziu o Acórdão/TCU 2.170/2007-P, onde fica posta a validade das fontes de pesquisa da CGU:

“Esse conjunto de preços ao qual me refiri como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – incluídos aqueles constantes no Comprasnet –, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle – a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública –, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado”.

c) em relação às fontes de pesquisa utilizadas pela CGU, há de se ressaltar que elas são compatíveis no que tange às quantidades e localidade. Destacam-se as fontes da SEDSDH – PE e do IFPE, que utilizam preços para entrega no município de Vitória de Santo Antão/PE, que fica na região da Zona da Mata, assim como Ferreiros/PE;

d) além do mais, a pesquisa também contemplou preços praticados considerando o transporte e entrega dos produtos (SESC/PE, SEDSDH – PE e do IFPE), o que também torna insubstinentes os argumentos apresentados;

e) ressalta-se que, como preço de referência, a CGU, de forma conservadora, adotou o de maior valor entre os pesquisados;

f) em relação à ausência de preços de referência de itens, a CGU não conseguiu obtê-los, ficando de fora dos cálculos de sobrepreço e superfaturamento. Ressalta-se que, na Tabela “Comparação de preços licitados com os preços de mercado”, foram incluídos alimentos com preços pesquisados acima dos valores contratados, o que impactou no cálculo do sobrepreço. Ademais, quanto ao superfaturamento, não poderia o município pagar pela aquisição de produtos com preços incompatíveis com os de mercado, vide o Acórdão/TCU nº 2.820/2006-1^a, que em seu Sumário determina que: “*O fato de a licitação ter-se realizado por lotes não possibilita que os produtos componentes do lote sejam adquiridos com preços superfaturados*”.

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar as medidas administrativas necessárias ao resarcimento dos valores relativos a despesas com preços acima da média de mercado e caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Não aplicação de teste de aceitabilidade durante o período examinado.

Fato

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização nº 03/2015/SM40, de 10 de fevereiro de 2015, foi requerido à Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE apresentar documentação comprobatória acerca da realização de teste de aceitabilidade dos cardápios utilizados na merenda escolar, nos exercícios de 2013, 2014 e 2015. Contudo, a despeito do pleito, o gestor municipal apresentou a seguinte Declaração datada de 12 de fevereiro de 2015, assinada pela Secretaria de Educação:

“Declaro para fins de comprovação que não houve aplicação do Teste de aceitabilidade, mas que a nutricionista do município realizou pesquisas informalmente sobre a aceitabilidade das refeições pelos alunos em todas as escolas municipais, nos exercícios de 2013 e 2014. No exercício de 2015 estamos utilizando o cardápio do exercício de 2014”

Nos termos da Resolução FNDE nº 26/2013, Art. 17, "A EEx. aplicará teste de aceitabilidade aos alunos sempre que introduzir no cardápio alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente". Além disso, estipula que "§1º A EEx. será responsável pela aplicação do teste de aceitabilidade, o qual deverá ser planejado e coordenado pelo RT do PNAE", sendo que "§4º O nutricionista será responsável pela elaboração de relatório, no qual constará todas as etapas da aplicação do teste de aceitabilidade, desde o planejamento

até o resultado alcançado e deverá arquivar essas informações por, no mínimo, cinco anos". O §6ºestipula que "o índice de aceitabilidade deve ser de, no mínimo, 90% para Resto Ingestão e de 85% para Escala Hedônica".

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 070/2015, de 6 de abril, de 2015, a Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Houve os testes de aceitabilidade nos exercícios de 2013 e 2014 de forma verbal como já declarado no período da fiscalização. Mas reconhecemos que não foi apresentado documentação comprobatória acerca da realização de teste de aceitabilidade dos cardápios utilizados na merenda escolar, nos exercícios de 2013 e 2014 formalmente e assim não cumprindo os termos da Resolução FNDE nº 26/2013, Art. 17, "A EEx. aplicará teste de aceitabilidade aos alunos sempre que introduzir no cardápio alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente". Além disso, estipula que '§1º A EEx. Será responsável pela aplicação do teste de aceitabilidade, o qual deverá ser planejado coordenado pelo RT do PNAE', sendo que '§4º O nutricionista será responsável pela elaboração de relatório, no qual constará todas as etapas da aplicação do teste de aceitabilidade, desde o planejamento até o resultado alcançado e deverá arquivar essas informações por, no mínimo, cinco anos'. O §6ºestipula que 'o índice de aceitabilidade deve ser de, no mínimo, 90% para Resto Ingestão e de 85% para Escala Hedônica'

O município de Ferreiros - PE no exercício de 2015 providenciará os registros dos testes de aceitabilidade neste mês de abril /2015 tendo em vista o cumprimento da Resolução FNDE nº 26/2013, Art. 17".

Análise do Controle Interno

A Prefeitura de Ferreiros não conseguiu comprovar que aplicou o teste de aceitabilidade observando a metodologia determinada na Resolução FNDE nº 26/2013, que tem como objetivo verificar a aceitação dos alimentos pelos alunos e realizar as correções que forem necessárias. Ao mesmo tempo, informa que irá tomar providências para aplicar corretamente o teste no exercício de 2015.

2.2.2. Falta de capacitação dos membros do CAE.

Fato

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização nº 03/2015/SM40, de 10 de fevereiro de 2015, foi requerido à Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE que informasse se os membros do CAE haviam sido capacitados nos exercícios de 2013, 2014 e 2015 bem como que apresentasse

documentação comprobatória da referida capacitação. Em resposta, o gestor municipal apresentou a seguinte Declaração, datada de 12 de fevereiro de 2015:

“Declaro para fins de comprovação que os membros do CAE – Conselho de Alimentação Escolar participou de Formações no Programa Formação pela Escola FNDE/MEC do qual trazia o módulo PNAE – programa Nacional de Alimentação Escolar nos exercícios de 2009 a 2012. O município de Ferreiros – PE fez adesão ao referido programa neste exercício no sentido de viabilizar formação para os novos membros do Quadriênio 2013-2017”.

Diante da resposta da Prefeitura, verificou-se que não houve comprovação que os membros do conselho do PNAE dessa Gestão foram capacitados para o exercício das suas funções.

Referente a esta questão, a Resolução FNDE nº 26/2013 dispõe: Art. 36 Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem:

“(...) III - realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa.”

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 070/2015, de 6 de abril, de 2015, a Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE apresentou a seguinte manifestação:

“Diante declaração apresentada datada em 12/02/2015 comprovando que os membros do CAE – Conselho de Alimentação Escolar participou de Formações no Programa Formação pela Escola FNDE/MEC do qual trazia o módulo PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar nos exercícios de 2009 a 2012. O município de Ferreiros – PE fez adesão ao referido programa pelo SIMEC – Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle através de do site www.simec.mec.gov.br e cada membro participante disponibilizavam cada um de login e senha do qual os mesmos acompanhavam suas atividades, os fóruns e os chats e não tínhamos este acesso. Portanto não temos comprovante de que os membros participaram do curso declarado. Sabemos que participaram porque acompanhamos como Secretaria de Educação de toda a logística do referido curso. O curso se dava por este endereço:

*<http://cursos.fnde.gov.br/>
Seguem documentos em anexo (DOCUMENTO 01)”.*

Análise do Controle Interno

Os documentos anexados pela Prefeitura de Ferreiros em sua manifestação tratam-se do planejamento de cursos ocorridos nos anos de 2010 e 2011 e da lista de chamada do curso de 2010. Contudo, comparando-se os nomes dos membros do CAE, constantes das atas de reunião de 2014, foi verificada a capacitação para apenas dois membros em 2010. Não há comprovação de capacitação de nenhum dos membros em 2013, 2014 e 2015.

2.2.3. Inexistência de refeitório nas escolas para o fornecimento de alimentação aos alunos.

Fato

Em visita realizada nas três escolas da amostra, constatou-se que não há refeitórios com mesas e cadeiras suficientes para o fornecimento de merenda aos alunos, forçando-os a se alimentar em locais inadequados. As escolas inspecionadas foram: João Paulo II, Severina de Melo Freire e Inácia Maria da Conceição. Essa situação prejudica a formação dos alunos no que diz respeito ao seu comportamento durante as refeições, considerando que a forma correta é sentar à mesa, contrariando assim a Resolução FNDE nº 32, de 10 de agosto de 2006, que reza em seu Artigo 3º:

“Art. 3º. São diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE:

I – O emprego da alimentação saudável e adequada, que compreende o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura e as tradições alimentares, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento dos alunos em conformidade com a faixa etária, sexo e atividade física e o estado de saúde dos mesmos, inclusive os que necessitam de atenção específica;

II - a aplicação da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem;

III – a promoção de ações educativas que perpassam transversalmente pelo currículo escolar, buscando garantir o estabelecido no inciso I deste artigo; (grifo nosso)

IV – o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, preferencialmente produzidos e comercializados em âmbito local.”

Ressalte-se que o fornecimento da merenda em locais inadequados contraria a Portaria Interministerial nº 1010, de 8 de maio de 2006, que institui a promoção da alimentação saudável nas escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes públicas e privadas em âmbito nacional, e diz no seu Artigo 5º, item IV:

“Art. 5º Para alcançar uma alimentação saudável no ambiente escolar, devem-se implementar as seguintes ações:

(...)

IV - conhecer, fomentar e criar condições para a adequação dos locais de produção e fornecimento de refeições às boas práticas para serviços de alimentação, considerando a importância do uso da água potável para consumo;

(...)”

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 070/2015, de 6 de abril, de 2015, a Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE apresentou a seguinte manifestação:

“Reconhecemos a inexistência de refeitório com mesas e cadeiras suficientes para o fornecimento de merenda aos alunos nas escolas: Colégio Municipal Papa João Paulo II, Grupo Escolar Severina de Melo Freire e Escola Municipal Inácia Maria da Conceição. Portanto a Prefeitura Municipal de Ferreiros irá estabelecer uma linha prioritária na construção dos refeitórios acima citados, assim sendo, cumprindo a Resolução FNDE nº 32, de 10 de agosto de 2006, que reza em seu Artigo 3º”.

Análise do Controle Interno

A Prefeitura de Ferreiros admite que não há refeitórios nas escolas. Contudo, informa que irá tomar providências para corrigir a situação.

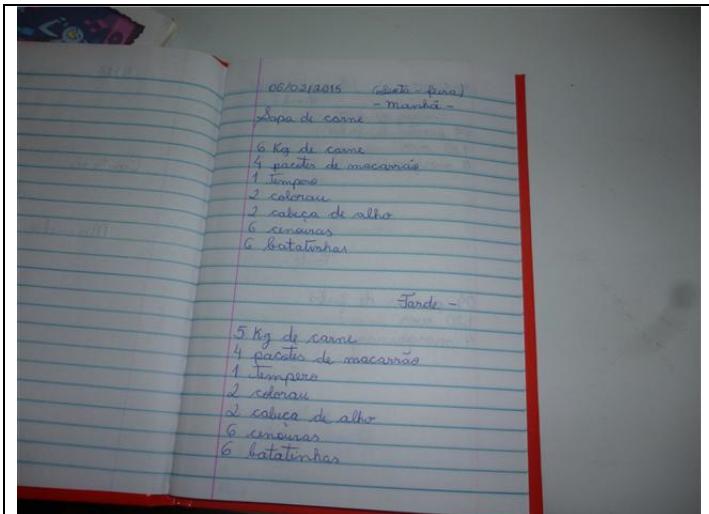
2.2.4. Inexistência de controle de estoques para o armazenamento dos alimentos.

Fato

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização N° 03/2015/SM40/Ferreiros – Educação, de 10 de fevereiro de 2015, foi requisitado que a Prefeitura de Ferreiros/PE apresentasse os instrumentos de controles de estoques dos gêneros alimentícios utilizados na alimentação escolar, mantidos pelo Armazém Central da Prefeitura/Secretaria Municipal de Educação, bem como cópia dos controles de distribuição (Mapa de Distribuição de Alimentos do Armazém Central) desses gêneros para cada escola atendida.

Em resposta, foram apresentadas unicamente as guias remessas dos gêneros alimentícios enviados pelo armazém central às escolas, evidenciando a inexistência de controles de estoques, o que foi corroborado mediante a realização de inspeção “*in loco*” no armazém central no dia 23 de fevereiro de 2015.

Nas escolas inspecionadas, verificou-se que o único controle existente é realizado através de anotações em cadernos, onde consta o que foi consumido diariamente. Todavia esse controle é incipiente, não sendo possível saber o saldo dos gêneros alimentícios no estoque das escolas.



Anotações de consumo dos gêneros alimentícios efetuadas em cadernos nas escolas. Ferreiros (PE), 24 de fevereiro de 2015.

Ademais, não foi apresentado pela Prefeitura os relatórios de consumo de gêneros alimentícios.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 070/2015, de 6 de abril, de 2015, a Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE apresentou a seguinte manifestação:

“Este Poder Executivo Municipal, se compromete juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, na realização de controle de estoques no Armazém da Merenda Escolar e nas Escolas Municipais, para obter um melhor controle e utilização destes alimentos”.

Análise do Controle Interno

A Prefeitura de Ferreiros concorda que seus controles de estoques não são adequados e informa que irá tomar providências para o aprimoramento desses controles.

2.2.5. Exigências no Edital que restringem a competitividade dos fornecedores.

Fato

Em análise ao Processo nº 38/2014, Pregão Presencial nº 04/2014, referente à aquisição de gêneros alimentícios para o fornecimento da merenda escolar, constatou-se que foram exigidas dos licitantes, documentos referentes à habilitação que não são permitidos pela Lei nº 8.666/93, restringindo a competição, bem como ocasionando inabilitação de empresas que ofereceram preço menor para um dos lotes da merenda, conforme detalhado a seguir.

O Edital de licitação, no Item 8, estabeleceu as seguintes condições de habilitação não previstas na Lei nº 8.666/93:

- a) Documentação relativa à Qualificação Técnica: Declaração de que a licitante assume inteira responsabilidade pela qualidade físico-química da mercadoria licitada assinado pelo responsável técnico com firma reconhecida em cartório, acompanhado da Certidão de Registro do Conselho Regional de Nutrição do mesmo; e
- b) Documentação relativa à Qualificação Econômica-Financeira: Certidão Negativa de infração trabalhista à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente, e documentos equivalentes, praticadas contra trabalhadores menores de dezoito anos e maiores de quatorze anos, expedida pela Delegacia Regional de Trabalho do Estado de sua sede ou Órgão competente do Estado, dentro do prazo de validade.

A licitação foi dividida em quatro lotes. Ao analisar a ata de realização do Pregão, constatou-se que para o Lote 2, foram inabilitadas duas empresas que ofereceram um preço menor que a empresa declarada vencedora, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Lote 02

Quadro 01 – Relação de empresas participantes do Pregão Presencial nº 04/2014

Empresas participantes	Proposta inicial	Inabilitação
G & E Comércio de material didático e alimentos Ltda. ME (Black Bull) – CNPJ: 04.832.957/0001-55	306.099,30	Sim
André Luiz Vasconcelos Silva Sobrinho – ME(Lider Tecnologia) – CNPJ: 05.365.332/0001-93	318.706,50	Sim
Produtos Ita Ltda – CNPJ: 09.221.962/0001-45	362.997,50	-
F. Araújo Distribuidora Eireli ME – CNPJ:18.016.856/0001-10	365.023,20	-

Fonte: Pregão Presencial nº 04/2014

O motivo das inabilitações das empresas Black Bull e Lider Tecnologia foi a não apresentação das seguintes Declarações:

a) Declaração de que a licitante assume inteira responsabilidade pela qualidade físico-química da mercadoria licitada assinado pelo responsável técnico com firma reconhecida em cartório, acompanhado da Certidão de Registro do Conselho Regional de Nutrição do mesmo; e

b) Documentação relativa à Qualificação Econômica-Financeira: Certidão Negativa de infração trabalhista à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente, e documentos equivalentes, praticadas contra trabalhadores menores de dezoito anos e maiores de quatorze anos, expedida pela Delegacia Regional de Trabalho do Estado de sua sede ou Órgão competente do Estado, dentro do prazo de validade.

As exigências contidas nos arts. 27 ao 31 da Lei 8.666/93 são taxativas, o que cria uma vinculação legal na elaboração do Edital. Portanto essas exigências não são permitidas pela Lei e restringiram a competitividade do certame. Esse fato ocasionou inabilitação de empresas que ofertaram uma proposta mais vantajosa para a Prefeitura no Lote 2. Mesmo após a negociação com a Empresa vencedora, Produtos Ita Ltda., o valor ficou em R\$ 357.000,00, ou seja, R\$ 50.900,70 acima da melhor proposta.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 070/2015, de 6 de abril, de 2015, a Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE apresentou a seguinte manifestação:

“Poderá ser usado em relação à exigência da certidão do conselho de nutrição em empresas que forneçam merenda escolar, utilizar o art. 30, II, da Lei 8.666/93, que exige para a habilitação a comprovação de aptidão e desempenho de atividade pertinente e compatível, no caso, o conselho de nutrição que deve atestar a qualidade dos produtos fornecidos pela empresa para a merenda escolar.

Tal exigência, inclusive, não restringe a participação de nenhuma empresa em licitações, posto que qualquer empresa pode e deve, nestes casos, ter profissional que comprove a qualidade dos alimentos, até porque não são exigidas as marcas dos produtos, e necessário que o profissional analise se as marcas oferecidas atendem ao valor nutricional necessário à merenda.

Além disso, o Decreto nº 84.444/80, em seu art. 18, dispõe sobre a necessidade das empresas ligadas à alimentação e nutrição estarem inscritas no Conselho Regional de Nutricionistas em que tenham sua respectiva sede, e a alínea b do parágrafo único, indica entre as empresas que são consideradas com finalidades ligadas à nutrição e alimentação, as que exploram serviços de alimentação em órgãos públicos ou privados.

Art. 18. As empresas cujas finalidades estejam ligadas à nutrição e alimentação ficam obrigadas à inscrição no Conselho Regional de Nutricionistas em que tenham sua respectiva sede.

Parágrafo único. Consideram-se empresas com finalidades ligadas à nutrição e alimentação: b) as que exploram serviços de alimentação em órgãos públicos ou privados;”

As exigências contidas nos art.s 27 ao 31 da Lei 8.666/93 são taxativas, o que cria uma vinculação legal na elaboração do Edital. Portanto essas exigências não são permitidas pela Lei e restringiram a competitividade do certame. Esse fato ocasionou inabilitação de empresas que ofertaram uma proposta mais vantajosa para a Prefeitura no Lote 2. Mesmo após a negociação com a Empresa vencedora, Produtos Ita Ltda, o valor ficou em R\$ 357.000,00, ou seja, R\$ 50.900,70 acima da melhor proposta.

Conforme aponta a equipe da CGU "As exigências contidas nos art.s 27 ao 31 da Lei 8.666/93 são taxativas, o que cria uma vinculação legal na elaboração do Edital". (Tais exigências são legais conforme e-mails anteriores com os esclarecimentos do jurídico), não teria como habilitar a empresa Black Bull pois a mesma não demonstrou, na forma prevista no edital de convocação, o cumprimento dos requisitos relativos ao certame, não tem direito líquido e certo a ser habilitada no certame.

A administração estimou o processo no valor total de R\$ 903.878,23 e a contratação final ficou em R\$ 883.050,00 havendo assim, uma economicidade para o município no valor total de R\$ 20.828,23”.

Análise do Controle Interno

Deve-se ressaltar que a CGU não identificou como falha a necessidade de apresentação de Certidão do Conselho Regional de Nutricionistas, mas de apresentação, na fase de habilitação, de Declaração onde a licitante assume inteira responsabilidade pela qualidade físico-química da mercadoria licitada, o que não encontra amparo legal.

Quanto às exigências ilegais na qualificação econômica-financeira, a Prefeitura de Ferreiros não se pronunciou.

Importa ainda informar que, não obstante tenha havido desconto no valor contratado em relação ao orçado, em constatação específica do presente Relatório ficou consignada a ocorrência de sobrepreço na contratação.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

As falhas verificadas se referem ao armazenamento inadequado de gêneros alimentícios, cardápios elaborados sem os valores nutricionais, número de nutricionistas contratados abaixo dos parâmetros legais, não aplicação de testes de aceitabilidade, falta de capacitação de membros do conselho de alimentação escolar (CAE), ausência de regimento interno para o CAE, inexistência de refeitório nas escolas, inexistência de controle de estoque no armazenamento, exigências em Edital de licitação que restringiram a competitividade do certame e aquisição de gêneros alimentícios com preços acima do mercado, tendo sido identificado dano ao erário no valor de R\$ 4.260,48 em superfaturamento.

Ordem de Serviço: 201501559

Município/UF: Ferreiros/PE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 97.038,84

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27 de fevereiro de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica no município de Ferreiros/PE.

A ação fiscalizada destina-se a garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 e 30 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos.

Fato

Por intermédio da análise da documentação relativa aos veículos utilizados para transporte escolar no município de Ferreiros/PE, bem como de inspeção efetuada em sete veículos que correspondem a 100% do total dos veículos que realizam rotas do Pnate, verificou-se que quatro não cumprem integralmente as especificações contidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), conforme detalhado a seguir:

i) Conforme informação prestada pela Prefeitura de Ferreiros, não há autorização para circular emitida pelo Departamento Estadual de trânsito, com inscrição da Lotação permitida.

ii) O veículo de placa MYL 0284 não possui pintura de faixa horizontal na cor amarela, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, em desacordo com a exigência do inciso III do art. 136 do CTB.



Foto 01: Veículo de placa MYL 0284 não possui o dístico escolar. Ferreiros (PE), 25 de fevereiro de 2015.

iii) Os veículos de placa MNC 3921, JNW 2507 e MYL 0284 não possuem cintos de segurança em número igual à lotação, em desacordo com a exigência do inciso VI do art. 136 do CTB.



Foto 02: Veículo de placa MNC 3921 sem cintos de segurança. Ferreiros(PE), 25 de fevereiro de 2015

Foto 03: Veículo de placa JNW 2507 sem cintos de segurança. Ferreiros (PE), 25 de fevereiro de 2015.

iv) O veículo de placa PGI 0743 está com três bancos danificados.



Foto 04: Bancos danificados do veículo de placa PGI 0743. Ferreiros (PE), 25 de fevereiro de 2015.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 070/2015, de 6 de abril, de 2015, a Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE apresentou a seguinte manifestação:

“A empresa contratada pela Prefeitura Municipal, DCT DE MELO TRANSPORTES LTDA, foi notificada através do Ofício GP nº 069-2015, para devida regularização nos ônibus para colocação de cintos e dístico amarelo escolar ou substituição desses veículos.

O ônibus próprio do Município de Placa: PGI-0743, já tiveram seus bancos consertados”.

Análise do Controle Interno

A Prefeitura de Ferreiros concorda que as condições dos veículos não são apropriadas e informa que está tomando providências. Contudo, não encaminhou comprovação da notificação à empresa contratada (cópia do Ofício GP nº 069-2015 com o recebimento pelo representante da empresa) e do conserto de seu ônibus próprio, mediante relatório fotográfico.

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar providências junto ao gestor municipal para que os veículos utilizados para transporte escolar, atendam as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, especialmente os arts. 136 a 139, monitorando as providências implantadas pelo gestor.

Recomendação 2: Comunicar o fato ao Departamento Estadual de Trânsito do respectivo estado, para que a clientela local do programa possa ser atendida com a necessária segurança.

2.1.2. Conselho do Fundeb não emitiu parecer conclusivo acerca das prestações de contas.

Fato

Não foi evidenciado nas atas de reunião do Conselho de Acompanhamento Social do Fundeb (CACS – Fundeb), bem como na documentação fornecida pela Prefeitura de Ferreiros, parecer conclusivo acerca das prestações de contas do Pnate.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 070/2015, de 6 de abril, de 2015, a Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE apresentou a seguinte manifestação:

“(...) Sobre os pareceres conclusivos do CACS – FUNDEB acerca das prestações de contas do programa de 2011, 2012, 2013 admitimos as seguintes situações para a não existência dos pareceres acima citados como também do funcionamento inativo do CACS – FUNDEB abaixo discriminados:

1- Em 2012 o CACS FUNDEB a Lei 803-2010 na sua apresentação de segmentos que orienta a composição do CACS FUNDEB traz a indicação de 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente do CME – Conselho Municipal de Educação do qual ainda não tinha sido criado em Ferreiros;

2- Em 2013 o CACS FUNDEB foi renovado e não foi inserido no Sistema CACS FUNDEB porque havia inconsistência entre a Portaria que nomeava todos os conselheiros e a Lei 803-2010. A referida Lei na sua apresentação de segmentos que orienta a composição do CACS FUNDEB traz a indicação de 1 (um) Titular e 1 (um) Suplente do CME – Conselho Municipal de Educação do qual ainda não tinha sido criado em Ferreiros e a Portaria 361-2013 não trazia em sua composição do conselho esta indicação;

3- Em 2014 o CACS FUNDEB continua com o mesmo problema por falta da indicação dos membros do CME – Conselho Municipal de Educação ainda não criado, impossibilitando assim sanar este problema;

4- Em 2015 foi enfim criado o CME – Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação cuidou imediatamente de obter acesso ao Sistema CACS 0- FUNDEB com login e senha para acesso, atualização das informações no sistema CACS FUNDEB, como tomou as providencias no sentido de sanar a pendência acima citada no envio dos pareceres no SIGECON – Sistema de Gestão de Conselhos;

Portanto, a orientação após análise de toda documentação encaminhada ao CACS FUNDEB para sanar esta questão é alterar a Lei 803-2010 no texto do segmento CME – Conselho Municipal de Educação (QUANDO HOUVER) da qual já seguiu para a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Ferreiros, e após será direcionada a Câmara Municipal dos Vereadores de Ferreiros - PE, os pareceres conclusivos dos exercícios de 2011, 2012, 2013 e também o do exercício de 2014 serão inseridos no SIGECON após atualização do CACS FUNDEB com a inserção dos membros do CME – Conselho Municipal de Educação, tanto

na alteração das portarias anteriores, como na inserção desses membros no sistema CACS FUNDEB”.

Análise do Controle Interno

Na manifestação apresentada, a Prefeitura de Ferreiros admite que o Conselho do Fundeb não analisava as prestações de contas do Pnate.

Ao mesmo tempo, a Prefeitura informa que irá tomar as devidas providências para regularizar a situação.

Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor, solicitando a emissão do Parecer Conclusivo acerca da execução do Pnate e após decorridos os prazos legais, adotar as medidas cabíveis.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. O Conselho do Fundeb não atua no acompanhamento e execução do Pnate.

Fato

De acordo com o art. 5º da Lei nº 11.494/2007, o acompanhamento e o controle social sobre a transferência e aplicação dos recursos repassados à conta do Pnate devem ser exercidos pelo Conselho de Acompanhamento Social do Fundeb (CACS – Fundeb). Todavia, em análise às atas de reunião do Conselho do Fundeb realizadas de janeiro de 2013 a janeiro de 2015, bem como em entrevista realizada com os membros do Conselho em 24 de fevereiro de 2015, constatou-se que o referido conselho não atua no acompanhamento e execução do Pnate, no município. Nas atas do conselho, constam apenas informações acerca da execução financeira do programa.

Importante observar que, por intermédio da Solicitação de Fiscalização n.º 03/2015/SM40/Ferreiros-Educação de 10 de fevereiro de 2015, item 4.5.2, foi requerido à Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE que apresentasse cópias de registros de visitas, relatórios, e/ou outros documentos do Conselho do Fundeb que evidenciassem a atuação deste junto ao Programa. Em resposta, a Prefeitura apresentou a seguinte declaração que corrobora com a falha apontada:

“Declaro para fins de comprovação que o CACS – Fundeb – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb não realizou visitas e nem fez relatórios nos exercícios de 2013

e 2014 dos quais evidenciem o registro na atuação do mesmo sobre o Pnate – Programa Nacional de Apoio ao transporte Escolar no município de Ferreiros – PE.”

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 070/2015, de 6 de abril, de 2015, a Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE apresentou a seguinte manifestação:

“Reconhecemos que de acordo com o art. 5º da Lei nº 11.494/2007, o acompanhamento e o controle social sobre a transferência e aplicação dos recursos repassados à conta do PNATE devem ser exercidos pelo Conselho de acompanhamento social do FUNDEB (CACS – FUNDEB). Todavia, em análise às atas de reunião do Conselho do FUNDEB realizadas de janeiro de 2013 a janeiro de 2015, bem como em entrevista realizada com os membros do Conselho em 24/02/2015, constatou-se que o referido conselho não atua no acompanhamento e execução do PNATE, no município. Nas atas do conselho, constam apenas informações acerca da execução financeira do programa. Admitimos que não haja fiscalização in loco, e que o mesmo atua de forma muito ativa nas suas reuniões de monitoramento e fiscalização dos recursos mensalmente. Após fiscalização desta entidade (CGU) todas as orientações e de suma importantes que foram fornecidas ao conselho das quais foram absorvidas. Os conselheiros se comprometem cumprir com seu devido papel e atribuições para uma melhor atuação deste conselho.”

Análise do Controle Interno

Na manifestação apresentada, a Prefeitura de Ferreiros admite que o Conselho do Fundeb não acompanhava a execução do Pnate.

Ao mesmo tempo, a Prefeitura informa que irá tomar as devidas providências para regularizar a situação.

2.2.2. Subcontratação integral do serviço de locação de veículos para o transporte escolar.

Fato

Foi analisado o processo licitatório nº 15/2013, pregão presencial nº 04/2013, cujo objeto consistiu na locação de veículos para diversas secretárias do município de Ferreiros/PE, divididos em seis lotes, entre os quais o lote quatro, que teve como objeto a locação de veículos para prestação de serviços de Gerenciamento e Locação de Veículos para o Transporte Escolar no Município de Ferreiros/PE. O contrato, no item 9.8 previu a subcontratação total do serviço. A vencedora da licitação foi a Empresa DCT DE MELO Transportes Ltda. - ME, cujo CNPJ é 07.382.185/0001-95.

Ao analisar a documentação referente aos veículos contratados do Pnate que não são de propriedade da Prefeitura, verificou-se que nenhum veículo que efetua o transporte escolar é de propriedade da empresa contratada. Inclusive dois destes veículos são de propriedade dos

próprios motoristas, quais sejam: Placa MYL 0284 e JNW 2507. Portanto, restou demonstrado que todos os veículos que realizam o transporte escolar referentes ao Pnate no Município são locados, ou seja, a subcontratação no processo em comento ocorreu de forma integral.

Ressalta-se que a Lei nº 8.666/93 apenas permite a subcontratação parcial dos objetos contratados, sendo ainda necessária previsão das condições de subcontratação no edital e no contrato concomitantemente, conforme segue:

“Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.”

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;”

Desta forma, somente pode-se lançar mão da subcontratação se previamente autorizada pela Administração, para o quantitativo e para as partes do objeto contratado que essa especifique, entretanto, no Edital consta a Permissão para sublocação no todo ou em parte, o que é ilegal.

Quanto ao tema o TCU apresenta a seguinte determinação:

“AC-2093-30/12-P Sessão: 08/08/12 Grupo: I Classe: V Relator: Ministro ANDRÉ DE CARVALHO – Fiscalização

[Auditoria. Verificação da aplicação de recursos repassados ao Município de Morrinhos/CE, no exercício de 2009: Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - Pnate. Subcontratação ilegal e total dos serviços de transporte escolar. Multa aos responsáveis]

[ACÓRDÃO]

[...]

9.4. rejeitar as demais razões de justificativa apresentadas pelo Sr. [ex-prefeito] e as apresentadas pela Sra. [ex-secretaria municipal], aplicando-lhes individualmente a multa prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ao primeiro responsável e de R\$ 20.000,00 [...] à segunda responsável [...].

[...]

9.8. determinar ao Município de Morrinhos/CE que:

[...]

9.8.9. nas contratações para fornecimento de serviço de transporte escolar custeadas, ainda que parcialmente, com recursos federais:

[...]

9.8.9.3. não permita a subcontratação integral dos serviços, permitindo-se tão somente a subcontratação parcial quando expressamente prevista no edital de licitação e no contrato, nos termos dos arts. 72 e 78, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 1993;”

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

As falhas verificadas se referem à atuação deficiente do Conselho de Acompanhamento Social do FUNDEB (CACS - FUNDEB), não emissão de parecer conclusivo pelo referido Conselho acerca das prestações de contas do programa, utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos e subcontratação integral dos veículos locados do transporte escolar, não sendo identificado dano ao erário.

Ordem de Serviço: 201501498

Município/UF: Ferreiros/PE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 10.616.802,67

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27 de fevereiro de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb no município de Ferreiros/PE.

A ação fiscalizada destina-se a Assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 e 31 de janeiro de 2015 pelo Ministério da Educação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Pagamento de profissionais sem efetivo exercício na educação básica no âmbito prioritário de Ferreiros/PE, no total de R\$ 44.507,15, devido a cedência para outros órgãos e/ou municípios.

Fato

Em análise às folhas de pagamentos dos exercícios de 2013 e 2014, verificou-se o pagamento a profissionais que não estavam em exercício no município de Ferreiros, como detalhado a

seguir, em desacordo com o disposto no inciso III do Parágrafo Único do Art. 22 e Parágrafo Primeiro do Art. 21 da Lei 11.494/2007:

Tabela 1 – Pagamentos efetuados a profissionais cedidos

MATRICULA	ANO	MÊS	TOTAL PROVENTOS (R\$)	LOTAÇÃO
836-1	2013	1	678,00	Escola Estadual Emiliano Pereira Borges
836-1	2013	2	678,00	Escola Estadual Emiliano Pereira Borges
836-1	2013	3	678,00	Escola Estadual Emiliano Pereira Borges
836-1	2013	4	678,00	Escola Estadual Emiliano Pereira Borges
836-1	2013	5	678,00	Escola Estadual Emiliano Pereira Borges
836-1	2013	6	678,00	Escola Estadual Emiliano Pereira Borges
836-1	2013	7	678,00	Escola Estadual Emiliano Pereira Borges
836-1	2013	8	678,00	Escola Estadual Emiliano Pereira Borges
836-1	2013	9	678,00	Escola Estadual Emiliano Pereira Borges
836-1	2013	10	678,00	Escola Estadual Emiliano Pereira Borges
836-1	2013	11	678,00	Escola Estadual Emiliano Pereira Borges
836-1	2013	12	678,00	Escola Estadual Emiliano Pereira Borges
836-1	2013	13	724,00	Escola Estadual Emiliano Pereira Borges
611-1	2014	1	4.453,24	Escola Estadual Emiliano Pereira Borges
611-1	2014	2	3.339,93	Escola Estadual Emiliano Pereira Borges
611-1	2014	3	3.339,93	Escola Estadual Emiliano Pereira Borges
611-1	2014	4	3.339,93	Escola Estadual Emiliano Pereira Borges
611-1	2014	5	3.339,93	Escola Estadual Emiliano Pereira Borges
611-1	2014	6	3.339,93	Escola Estadual Emiliano Pereira Borges
611-1	2014	7	3.339,93	Escola Estadual Emiliano Pereira Borges
611-1	2014	8	3.339,93	Escola Estadual Emiliano Pereira Borges
685-1	2013	1	1.908,17	Município de Camutanga/PE
685-1	2013	2	1.771,87	Município de Camutanga/PE
685-1	2013	3	1.771,87	Município de Camutanga/PE
685-1	2013	4	2.362,49	Município de Camutanga/PE

Fonte: Folhas de pagamentos dos profissionais do magistério, período 2013 e 2014, encaminhadas por meio do Ofício nº 32/2015, de 10 de fevereiro de 2015.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 70/2015, de 6 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE apresentou a seguinte manifestação:

“Realmente a servidora cedida, matrícula nº 836-1, não fazia parte da educação básica nos anos de 2013. Porém as servidoras matrículas nº 836-1, 611-1 e 685-1 faziam parte da Educação Básica do Município estando todos lotados no FUNDEB 60% e 40%.”

Análise do Controle Interno

Os fatos apontados encontram-se evidenciados por documentos e informações apresentadas pela Prefeitura e validados pela a equipe durante os trabalhos de campo.

Em contraponto, o Gestor Municipal não apresentou documentos que evidenciem a atuação dos profissionais relacionados em funções de magistério nas unidades escolares do município de Ferreiros/PE e nos períodos destacados, de modo que é indevido o pagamento das remunerações com recursos do Fundeb.

Recomendações:

Recomendação 1: FNDE - Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual e ao Ministério Público Estadual.

Recomendação 2: FNDE - Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do artigo 30, da Lei 11.494/2007.

Recomendação 3: INEP - Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30 da Lei 11.494/2007.

2.1.2. Pagamento indevido no total de R\$ 743,26, em 2014, a título de gratificação por exercício de função de magistério para profissional sem efetivo exercício da referida função.

Fato

Conforme o Ofício nº 6/2015, de 27/2/2015, emitido pela Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura de Ferreiros/PE, a rubrica “GRATIFICAÇÃO DO MAGISTÉRIO” é paga aos profissionais do ensino fundamental em efetivo exercício do magistério, conforme o Art. 37 da Lei nº 708/2005.

A mesma Gerência de Recursos Humanos indicou, por meio da relação de lotação dos profissionais da educação, que os profissionais com matrículas nºs 5-1, 249-1 e 317-1 foram alocados em funções distintas do magistério, inclusive, com indicação de readaptação (para as matrículas nºs 5-1 e 249-1). Entretanto, em 2014, verificou-se o pagamento de vantagem “19 - GRATIFICAÇÃO DO MAGISTÉRIO” para os profissionais supracitados (matrículas nºs 5-1, 249-1 e 317-1), como detalhado a seguir:

Tabela 1 – Pagamento de gratificação do magistério a profissionais readaptados

MATRICULA	MÊS	VALOR
5-1	1	232,27
5-1	2	232,27
5-1	3	232,27
5-1	4	46,45

MATRICULA	MÊS	VALOR
TOTAL		743,26

Fonte: Folhas de pagamentos dos profissionais do magistério em exercício em 2014, encaminhadas por meio do Ofício nº 32/2015, de 10 de fevereiro de 2015.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 70/2015, de 6 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE apresentou a seguinte manifestação:

“Os profissionais com matrículas Nº5-1, 249-1, 317-1, foram readaptados conforme laudo médico em anexo. Para que os mesmos fossem readaptados eles não poderiam ter perdas de seus vencimentos e por se tratar em (gratificação do magistério) os profissionais não poderiam perder, conforme portaria (DOC 01) em anexo”.

Análise do Controle Interno

Em análise às Portarias nºs 272/2013 e 225/2013, anexas ao Ofício GP nº 70/2015, verificou-se que os profissionais com matrículas nºs 249-1 e 317-1, exercem funções relacionadas ao magistério, no Laboratório de Informática de Escolas Municipais. Nesse sentido, verifica-se que é compatível com a finalidade do Fundeb o pagamento de tais gratificações.

Entretanto, verificou-se por meio da Portaria nº 185/2013, de 2 de abril de 2013, anexa ao Ofício GP nº 70/2015, que o servidor matrícula nº 5-1 vem exercendo função administrativa no Colégio Dr. Fábio Corrêa de Oliveira, ou seja, atividade não relacionada aos profissionais do magistério, de modo que é indevido o pagamento de tal gratificação, permanecendo o fato apontado.

Recomendações:

Recomendação 1: FNDE - Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual e ao Ministério Público Estadual.

Recomendação 2: FNDE - Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do artigo 30, da Lei 11.494/2007.

Recomendação 3: INEP - Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30 da Lei 11.494/2007.

2.1.3. Falhas na constituição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb.

Fato

No que se refere ao processo de constituição do atual mandato do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb de Ferreiros/PE, para o biênio 2013-2015, foram verificadas as seguintes impropriedades:

- a) em pesquisa no sítio do FNDE na internet realizada em 12 de março de 2015, foi verificada a desatualização do cadastro do referido conselho; a última gestão cadastrada diz respeito ao mandato iniciado em 29 de setembro de 2011, que, considerando o biênio legal, encerrou-se em 28 de setembro de 2013;
- b) considerando o termo final da gestão anterior (28/9/2013), percebe-se que as providências adotadas para a escolha e indicação dos membros da referida instância de controle social para o biênio 2013-2015 não ocorreram até vinte dias antes do final do mandato anterior e, desta forma, descumpriam o disposto no art. 24, § 3º, da Lei nº. 11.494/2007, conforme se verifica nas atas de eleição dos representantes dos pais dos alunos e dos estudantes, em 13 e 18 de setembro de 2013, respectivamente, na Portaria de nomeação nº 361, de 30 de setembro de 2013, no Ofício nº 38, de 24 de setembro de 2013, do Sindicato dos Servidores Municipais, com a anexa ata de eleição dos representantes dos professores e dos servidores técnico-administrativos de 20 de setembro de 2013, no Ofício nº 86 e 87-A, ambos de 24 de setembro de 2013, da Secretaria de Educação e no Ofício nº 33, de 30 de setembro de 2013, da Secretaria de Administração; registre-se que a posse dos novos membros só ocorreu em 27 de dezembro de 2013, conforme consta no livro de atas do CACS Fundeb;
- c) não foi comprovada a realização de processo eletivo, com a participação dos pares, para a definição dos representantes no Conselho dos diretores das escolas básicas públicas; assim, não restou assegurado o cumprimento do disposto no art. 24, § 3º, inciso II, da Lei nº. 11.494/2007, devendo-se destacar, ainda, que, no exercício de 2014, foram feitas modificações na composição do Conselho, inclusive, nos representantes dos professores e diretores, sem a devida comprovação da realização de processo eletivo, conforme se verifica no Ofício nº 38 de 2 de outubro de 2014, do Sindicato dos Servidores Municipais, no Ofício nº 50, de 3 de outubro de 2014, da Secretaria de Educação e na Portaria de nomeação nº 671, de 3 de outubro de 2014.

Observe-se, por fim, que, segundo o disposto no art. 24, § 2º da Lei nº 11.494/2007, devem integrar o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, quando houver, um representante do Conselho Municipal de Educação e um representante do Conselho Tutelar, não tendo sido comprovada a indicação formal desses representantes.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 70/2015, de 6 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE apresentou a seguinte manifestação:

“Reconhecemos que de acordo com o art. 5º da Lei nº 11.494/2007, o acompanhamento e o controle social sobre a transferência e aplicação dos recursos repassados à conta do PNATE devem ser exercidos pelo Conselho de acompanhamento social do FUNDEB (CACS –

FUNDEB). Todavia, em análise às atas de reunião do Conselho do FUNDEB realizadas de janeiro de 2013 a janeiro de 2015, bem como em entrevista realizada com os membros do Conselho em 24/02/2015, constatou-se que o referido conselho não atua no acompanhamento e execução do PNATE, no município. Nas atas do conselho, constam apenas informações acerca da execução financeira do programa. Admitimos que não haja fiscalização in loco, e que o mesmo atua de forma muito ativa nas suas reuniões de monitoramento e fiscalização dos recursos mensalmente. Após fiscalização desta entidade (CGU) todas as orientações e de suma importância que foram fornecidas ao conselho das quais foram absorvidas. Os conselheiros se comprometem cumprir com seu devido papel e atribuições para uma melhor atuação deste conselho.

Sobre os pareceres conclusivos do CACS – FUNDEB acerca das prestações de contas do programa de 2011, 2012, 2013 admitimos as seguintes situações para a não existência dos pareceres acima citados como também do funcionamento inativo do CACS – FUNDEB abaixo discriminados:

5- Em 2012 o CACS FUNDEB a Lei 803-2010 na sua apresentação de segmentos que orienta a composição do CACS FUNDEB traz a indicação de 1 (um) Titular e 1 (um) Suplente do CME – Conselho Municipal de Educação do qual ainda não tinha sido criado em Ferreiros;

6- Em 2013 o CACS FUNDEB foi renovado e não foi inserido no Sistema CACS FUNDEB porque havia inconsistência entre a Portaria que nomeava todos os conselheiros e a Lei 803-2010. A referida Lei na sua apresentação de segmentos que orienta a composição do CACS FUNDEB traz a indicação de 1 (um) Titular e 1 (um) Suplente do CME – Conselho Municipal de Educação do qual ainda não tinha sido criado em Ferreiros e a Portaria 361-2013 não trazia em sua composição do conselho esta indicação;

7- Em 2014 o CACS FUNDEB continua com o mesmo problema por falta da indicação dos membros do CME – Conselho Municipal de Educação ainda não criado, impossibilitando assim sanar este problema;

8- Em 2015 foi enfim criado o CME – Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação cuidaram imediatamente de obter acesso ao Sistema CACS O-FUNDEB, com login e senha para acesso, atualização das informações no sistema CACS FUNDEB, como tomou as providencias no sentido de sanar a pendência acima citada no envio dos pareceres no SIGECON – Sistema de Gestão de Conselhos;

Portanto, a orientação após análise de toda documentação encaminhada ao CACS FUNDEB para sanar esta questão é alterar a Lei 803-2010 no texto do segmento CME – Conselho Municipal de Educação (QUANDO HOUVER) da qual já seguiu para a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Ferreiros e após será direcionada a Câmara Municipal dos Vereadores de Ferreiros - PE, os pareceres conclusivos dos exercícios de 2011, 2012, 2013 e também o do exercício de 2014 serão inseridos no SIGECON após atualização do CACS FUNDEB com a inserção dos membros do CME – Conselho Municipal de Educação, tanto

na alteração das portarias anteriores, como na inserção desses membros no sistema CACS FUNDEB.” (grifos no original)

Análise do Controle Interno

Na manifestação apresentada, o gestor reconhece os problemas quanto à atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, admite a existência de problemas no envio dos pareceres sobre a prestação de contas do programa entre os exercícios 2011 e 2014, bem como confirma a desatualização do cadastro do referido conselho no Sigecon do FNDE, informando, inclusive, a adoção de providências para o saneamento dos problemas.

Apesar da manifestação concluir pela desatualização do cadastro e pelas falhas na atuação do referido conselho, não houve manifestação a respeito dos processos de escolha e indicação dos membros da referida instância de controle social não ter ocorrido até vinte dias antes do final do mandato anterior, nem também houve comprovação da realização da eleição dos representantes dos diretores de escolas, bem como dos demais processos eletivos referentes às modificações ocorridas na composição do Conselho, em 2014.

Recomendações:

Recomendação 1: FNDE - Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual.

Recomendação 2: FNDE - Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do artigo 30, da Lei 11.494/2007.

Recomendação 3: Inep - Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30 da Lei 11.494/2007.

2.1.4. Preço contratual manifestamente inexequível, resultando em não conclusão completa dos serviços contratados.

Fato

Analizando-se o Processo Licitatório nº 023/2014 na modalidade Convite Nº 006/2014, para os serviços de reforma da Escola Papa João Paulo II, observou-se que o preço total apresentado pela empresa vencedora do pleito, Galvão e Souza Ltda (CNPJ 09.227.959/0001-39), estava 63,75% abaixo do valor de mercado e que foi finalizada e recebida pela administração antes de sua completa conclusão, faltando 29,41% do total, configurando que o preço contratual era manifestamente inexequível.

De acordo com o inciso II, do Art. 48, da lei 8.666/93 preços manifestamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

A equipe de fiscalização analisou a amostra de 87,17% do valor total da obra selecionada a partir da curva ABC que teve como universo a Planilha Orçamentária apresentada pela licitante vencedora do pleito.

Para a realização da análise foi utilizado como referência o mês de março de 2014 e foi considerado o BDI de 22,40%.

Segue abaixo planilha contendo os itens analisados:

Tabela 1 – Análise de custos (proposta vencedora)

CÓDIGO LIC.	CÓDIGO SINAPI	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	UNIT. LICIT. (R\$)	UNIT. SINAPI (R\$)	TOTAL CONTRATO. (R\$)	TOTAL SINAPI c/ BDI (R\$)
1.1	73938/1	Colocação de telhas cerâmicas coloniais com aproveitamento de 100% das telhas existentes, inclusive transporte vertical sem emboçamento.	m2	1.390	11	38	15.184	53.322
2.2	16127/1	Pintura latex sem massa corrida	m2	1.095	9	15	9.617	16.638
2.3	16129/1	Pintura latex sem massa acrílica	m2	505	10	19	4.810	9.549
TOTAL ANALISADO							29.611	79.509

Fonte: Planilha orçamentária da empresa vencedora da licitação nº 23/2014 e Tabela Sinapi do mês de março/2014.

Foi observado, também, que o preço apresentado pela administração no termo de referência do edital já estava 53,49% abaixo do valor de mercado.

Tabela 2 – Análise de custos (edital)

CÓDIGO LIC.	CÓDIGO SINAPI	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	UNIT. LICIT. (R\$)	UNIT. SINAPI (R\$)	TOTAL TERMO DE REFERÊNCIA (R\$)	TOTAL SINAPI c/ BDI (R\$)
1.1	73938/1	Colocação de telhas cerâmicas coloniais com aproveitamento de 100% das telhas existentes, inclusive transporte vertical sem emboçamento.	m2	1.390	14	38	18.952	53.322
2.2	16127/1	Pintura latex sem massa corrida	m2	1.095	11	15	12.016	16.638
2.3	16129/1	Pintura latex sem massa acrílica	m2	505	12	19	6.008	9.549
TOTAL ANALISADO							36.976	79.509

Fonte: Planilha orçamentária de referência da licitação nº 23/2014 e Tabela Sinapi do mês de março/2014.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

Recomendações:

Recomendação 1: FNDE - Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual.

Recomendação 2: FNDE - Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do artigo 30, da Lei 11.494/2007.

Recomendação 3: Inep - Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30 da Lei 11.494/2007.

2.1.5. Realização de despesas no valor de R\$ 11.879,35 sem a devida comprovação de que foram utilizadas em atividades exclusivas de manutenção e desenvolvimento do ensino. Pagamento indevido de tarifas bancárias com recursos do Fundeb, no valor de R\$ 547,90.**Fato**

Ao se solicitar ao Município de Ferreiros/PE os processos licitatórios e dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, formalizados para execução do Fundeb, no período de janeiro/2013 a janeiro/2015, foram disponibilizados pela Prefeitura à equipe de fiscalização da CGU os seguintes processos, a saber:

Exercício 2014:

- 1) processo nº. 23/2014 – carta-convite nº. 6/2014: serviços de reforma na Escola Municipal Papa João Paulo II;
- 2) processo nº. 50/2014 – carta-convite nº. 15/2014: serviços de engenharia, visando a construção de uma cisterna, na quadra da Escola Municipal Papa João Paulo II;
- 3) processo nº. 002/2014 – dispensa emergencial nº. 001/2014: Serviços de reforma do Colégio Municipal Dr. Fábio Correia de Oliveira, para atender situação emergencial.

Exercício 2013:

- 1) processo nº.16/2013 – pregão nº. 5/2013: aquisição de material de construção;
- 2) processo nº. 11/2013 – carta-convite nº.8/2013: serviços de impressão gráfica;
- 3) processo nº. 18/2013 – pregão nº. 6/2013: aquisição de materiais de expediente e didáticos;
- 4) processo nº. 28/2013 – carta-convite nº. 13/2013: material de limpeza.

Observando-se o objeto contratado nas quatro licitações realizadas no exercício 2013, observou-se que todas as licitações foram realizadas para a secretaria de educação e outras secretarias, dentre elas, a secretaria de administração e a secretaria de obras.

Ao se solicitar ao gestor municipal a apresentação das solicitações/pedidos dos materiais adquiridos nas referidas licitações de 2013, bem como os comprovantes de distribuição dos referidos materiais, foi encaminhada a seguinte declaração, recebida em 27 de fevereiro de 2015:

“Declaro para os devidos fins, e a quem interessar possa em especial a Controladoria Regional da União no Estado de Pernambuco, que o Município de Ferreiros/PE, utiliza as Solicitações de Materiais e Serviços e encontram-se anexadas nas notas fiscais e empenhos”

Observe-se que o gestor foi silente quanto ao controle de distribuição dos materiais.

Apesar do gestor ter indicado, para o exercício 2013, as licitações acima citadas, da análise da relação de empenhos disponibilizada pela Prefeitura de Ferreiros, para a conta do Fundeb 40% (nº 8.359-3), de janeiro/2013 a janeiro/2015, verificou-se empenhos apenas para os fornecedores vencedores do processo nº.16/2013 – pregão nº. 5/2013 (aquisição de material de construção), conforme tabela abaixo:

Tabela 1 – Relação de empenhos (Pregão nº 5/2013)

DATA	FORNECEDOR	EMPENHO/ SUBEMPENHO	VALOR (R\$)
14/11/13	Marconi C.S. da Silva EPP	1004/5 GL	1.040,86
10/06/14	Parceria da Construção Ltda	997/4 EX	2.143,20
10/06/14	Parceria da Construção Ltda	997/6 EX	2.143,00
15/07/14	Parceria da Construção Ltda	997/7 EX	1.265,44
11/09/14	Parceria da Construção Ltda	997/9 EX	2.464,85
12/11/14	Parceria da Construção Ltda	997/12 EX	1.640,40
09/01/15	Parceria da Construção Ltda	997/13 EX	1.181,60
		TOTAL	11.879,35

Fonte: Relação de Empenhos de janeiro/2013 a janeiro/2015, encaminhada pelo gestor em anexo ao Ofício GP nº 032/2015, de 10 de fevereiro de 2015.

Considerando a não apresentação dos controles de distribuição dos materiais de construção em questão, pode-se concluir que houve a realização de despesas no montante de R\$ 11.879,35, sem a devida comprovação de qual material adquirido foi utilizado em atividades exclusivas de manutenção e desenvolvimento da educação infantil e do ensino fundamental na rede pública do município.

Por outro lado, do extrato bancário das contas do Fundeb, para o exercício 2014, percebeu-se o pagamento indevido de tarifas bancárias nas contas do Fundeb, conforme demonstrativo abaixo:

Tabela 2 – Demonstrativo das tarifas bancárias pagas no exercício 2014

CONTA	DATA	HISTÓRICO	VALOR
17082-8	16/05/14	tarifa extrato	2,00
17082-8	16/07/14	tarifa extrato	2,10
8360-7	31/01/14	TAR doc/ted eletrônico	7,40
8360-7	31/01/14	TAR doc/ted eletrônico	7,40
8360-7	31/01/14	TAR doc/ted eletrônico	7,40
8360-7	04/02/14	tar extrato postado	2,00
8360-7	26/02/14	TAR doc/ted eletrônico	7,40
8360-7	28/02/14	TAR doc/ted eletrônico	7,40

CONTA	DATA	HISTÓRICO	VALOR
8360-7	28/02/14	TAR doc/ted eletrônico	7,40
8360-7	06/03/14	tar extrato postado	2,00
8360-7	28/03/14	TAR doc/ted eletrônico	7,40
8360-7	28/03/14	TAR doc/ted eletrônico	7,40
8360-7	28/03/14	TAR doc/ted eletrônico	7,40
8360-7	02/04/14	tar extrato postado	2,00
8360-7	25/04/14	TAR doc/ted eletrônico	7,40
8360-7	30/04/14	TAR doc/ted eletrônico	7,40
8360-7	30/04/14	TAR doc/ted eletrônico	7,40
8360-7	30/04/14	TAR doc/ted eletrônico	7,40
8360-7	16/05/14	tar extrato	2,00
8360-7	05/05/14	tar extrato postado	2,00
8360-7	29/05/14	TAR doc/ted eletrônico	7,80
8360-7	03/06/14	tar extrato postado	2,00
8360-7	02/07/14	tarifa extrato	2,10
8360-7	04/08/14	tarifa extrato	2,10
8360-7	02/09/14	tarifa extrato	2,10
8360-7	02/10/14	tarifa extrato	2,10
8360-7	04/11/14	tarifa extrato	2,10
8360-7	02/12/14	tarifa extrato	2,10
8359-3	17/01/14	TAR doc/ted eletrônico	7,40
8359-3	30/01/14	TAR doc/ted eletrônico	7,40
8359-3	31/01/14	TAR doc/ted eletrônico	7,40
8359-3	31/01/14	TAR doc/ted eletrônico	7,40
8359-3	31/01/14	TAR doc/ted eletrônico	7,40
8359-3	11/02/14	TAR doc/ted eletrônico	7,40
8359-3	19/02/14	TAR doc/ted eletrônico	7,40
8359-3	19/02/14	TAR doc/ted eletrônico	7,40
8359-3	20/02/14	TAR doc/ted eletrônico	7,40
8359-3	20/02/14	TAR doc/ted eletrônico	7,40
8359-3	26/02/14	TAR doc/ted eletrônico	7,40
8359-3	26/02/14	TAR doc/ted eletrônico	7,40
8359-3	26/02/14	TAR doc/ted eletrônico	7,40
8359-3	10/03/14	TAR doc/ted eletrônico	7,40
8359-3	14/03/14	TAR doc/ted eletrônico	7,40
8359-3	14/03/14	TAR doc/ted eletrônico	7,40
8359-3	28/03/14	TAR doc/ted eletrônico	7,40
8359-3	28/03/14	TAR doc/ted eletrônico	7,40
8359-3	01/04/14	TAR doc/ted eletrônico	7,40
8359-3	10/04/14	TAR doc/ted eletrônico	7,40
8359-3	02/05/14	TAR doc/ted eletrônico	7,80
8359-3	02/05/14	TAR doc/ted eletrônico	7,80
8359-3	02/05/14	TAR doc/ted eletrônico	7,80
8359-3	08/05/14	TAR doc/ted eletrônico	7,80

CONTA	DATA	HISTÓRICO	VALOR
8359-3	13/05/14	TAR doc/ted eletrônico	7,80
8359-3	13/05/14	TAR doc/ted eletrônico	7,80
8359-3	13/05/14	TAR doc/ted eletrônico	7,80
8359-3	14/05/14	TAR doc/ted eletrônico	7,80
8359-3	16/05/14	tar extrato	2,00
8359-3	28/05/14	TAR doc/ted eletrônico	7,80
8359-3	28/05/14	TAR doc/ted eletrônico	7,80
8359-3	28/05/14	TAR doc/ted eletrônico	7,80
8359-3	28/05/14	TAR doc/ted eletrônico	7,80
8359-3	28/05/14	TAR doc/ted eletrônico	7,80
8359-3	02/06/14	TAR doc/ted eletrônico	7,80
8359-3	11/06/14	TAR doc/ted eletrônico	7,80
8359-3	11/06/14	TAR doc/ted eletrônico	7,80
8359-3	10/07/14	TAR doc/ted eletrônico	7,80
8359-3	15/07/14	TAR doc/ted eletrônico	7,80
8359-3	15/07/14	TAR doc/ted eletrônico	7,80
8359-3	15/07/14	TAR doc/ted eletrônico	7,80
8359-3	15/07/14	TAR doc/ted eletrônico	7,80
8359-3	25/07/14	TAR doc/ted eletrônico	7,80
8359-3	25/07/14	TAR doc/ted eletrônico	7,80
8359-3	08/08/14	TAR doc/ted eletrônico	7,80
8359-3	12/08/14	TAR doc/ted eletrônico	7,80
8359-3	22/08/14	TAR doc/ted eletrônico	7,80
8359-3	10/09/14	TAR doc/ted eletrônico	7,80
8359-3	11/09/14	TAR doc/ted eletrônico	7,80
8359-3	11/09/14	TAR doc/ted eletrônico	7,80
8359-3	13/10/15	TAR doc/ted eletrônico	7,80
8359-3	10/11/14	TAR doc/ted eletrônico	7,80
8359-3	11/11/14	TAR doc/ted eletrônico	7,80
8359-3	12/11/14	TAR doc/ted eletrônico	7,80
8359-3	10/12/14	TAR doc/ted eletrônico	7,80
		TOTAL	547,90

Fonte: Extratos bancários das contas do Fundeb para o exercício 2014, encaminhada pelo gestor em anexo ao Ofício nº 010/2015, de 20 de fevereiro de 2015, da Secretaria de Educação.

Registre-se que, apesar de não ter sido feita a apuração de valores para o exercício 2013, foram verificados lançamentos indevidos de tarifas bancárias para as contas do Fundeb também no referido exercício.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 70/2015, de 6 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE apresentou a seguinte manifestação:

“As devidas despesas foram aplicadas efetivamente em Ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme indicado pela destinação efetiva do Departamento de Compras em formulário próprio contido no processo de despesa.

Com relação ao pagamento de tarifas bancárias, indicamos que decorrem de instrumento de convenio com a entidade bancária, havendo restituição dos valores enquanto da contrapartida efetivada na conta do FUNDEB para pagamento de profissionais do magistério e outras despesas comuns ao Ensino.”

Análise do Controle Interno

O gestor afirma em sua manifestação que as despesas citadas foram aplicadas efetivamente em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme indicação em formulário próprio anexado aos empenhos, mas não comprova suas afirmações, pois não apresentou qualquer controle de aplicação dos produtos adquiridos.

De fato, nos empenhos do Fundeb 40% em questão, constam solicitações de materiais com a indicação genérica do local de destino, geralmente, “Secretaria de Educação”, tendo como justificativa a indicação de que se trata de manutenção de escolas municipais, citando alguns nomes, mencionando, ainda, em alguns casos, a manutenção da biblioteca municipal e da própria secretaria de educação.

Conforme foi apontado, as despesas em questão foram licitadas para várias secretarias do município (secretaria de educação, secretaria de obras e secretaria de administração) e o gestor, em que pese a informação contida nas solicitações de materiais anexadas aos empenhos, não apresentou qualquer controle sobre a destinação dos produtos adquiridos, ou seja, não foi apresentada a devida comprovação da utilização desses materiais em atividades exclusivas de manutenção e desenvolvimento da educação infantil e do ensino fundamental na rede pública do município. Observe-se que a utilização do material de construção adquirido, por exemplo, na manutenção da biblioteca municipal, confirma a situação apresentada pela fiscalização, já que, pelas normas do programa, essa situação não é considerada atividade exclusiva de manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme se verifica no item 5.18, do “Perguntas Frequentes – Fundeb”, disponível no sítio do FNDE na internet.

Em relação aos valores debitados na conta do Fundeb a título de tarifas bancárias, o gestor também não comprovou a restituição da quantia à conta do programa, sendo indevido o pagamento de tarifas bancárias com recursos do programa, a qualquer título.

Recomendações:

Recomendação 1: FNDE - Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual.

Recomendação 2: FNDE - Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do artigo 30, da Lei 11.494/2007.

Recomendação 3: Inep - Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30 da Lei 11.494/2007.

2.1.6. Movimentação financeira realizada em desacordo com o estabelecido no Decreto nº 7.507/2013.

Fato

Em consulta aos extratos bancários do Fundeb do Município de Ferreiros/PE, no período de janeiro/2013 a janeiro/2015, verificou-se que a movimentação financeira não foi realizada em pleno acordo com o disposto no Decreto nº 7.507/2001.

Em regra, os recursos devem ser mantidos na conta específica e movimentados, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço devidamente identificados. No entanto, foi observada a movimentação dos recursos entre contas bancárias de titularidade da Prefeitura, dificultando o rastreamento e a identificação dos credores, bem como a identificação da finalidade dos gastos.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

Recomendações:

Recomendação 1: FNDE - Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual.

Recomendação 2: FNDE - Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do artigo 30, da Lei 11.494/2007.

Recomendação 3: Inep - Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30 da Lei 11.494/2007.

2.1.7. Falta de capacitação dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb.

Fato

No que diz respeito às capacitações efetuadas pelos membros do CACS-Fundeb, nos exercícios de 2013, 2014 e 2015, o gestor declarou que não foram realizadas capacitações nesse período.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 70/2015, de 6 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE apresentou a seguinte manifestação:

“Existe nitidamente a falta de capacitação para os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB como também reconhecemos a grande necessidade dessa formação para os conselheiros do CACS FUNDEB. Para que se tenha uma construção de conhecimentos para melhor atuação no uso das suas atribuições deste conselho no município de Ferreiros – PE. Admitimos que não houvesse capacitações efetuadas para os membros do CACS-FUNDEB, nos exercícios de 2013, 2014 e 2015, o gestor declarou que não foram realizadas capacitações nesse período. Portanto será feita de imediato uma solicitação a Escola de Contas do TCE-PE, para formar conselheiros titulares e suplentes atuantes e preparados.”

Análise do Controle Interno

A manifestação do gestor confirma a ausência de capacitação dos membros do CACS-Fundeb, nos exercícios 2013, 2014 e 2015, informando, ainda, a adoção de providências para solução dessa falha.

Recomendações:

Recomendação 1: FNDE - Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual.

Recomendação 2: FNDE - Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do artigo 30, da Lei 11.494/2007.

Recomendação 3: Inep - Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30 da Lei 11.494/2007.

2.1.8. Atuação deficiente do conselho de acompanhamento social do Fundeb.

Fato

Da leitura das atas do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb do município de Ferreiros/PE, observou-se que a atuação dos membros da referida instância de controle social, na sua maior parte, restringe-se em reproduzir no livro de atas os relatórios de execução financeira recebidos do gestor municipal.

Ao se solicitar à Prefeitura cópia dos relatórios que comprovam a atuação do Conselho, foi encaminhada à equipe de fiscalização apenas as referidas atas.

Por outro lado, ao ser instado a apresentar os relatórios que o gestor municipal encaminha ao referido CACS-Fundeb, foram apresentados relatórios consolidados da execução financeira do Fundeb e do Pnate, listando saldos das contas, as receitas, as despesas e os rendimentos.

Observa-se ao longo das atas citadas, que o Conselho limita-se a transcrever no livro de atas os valores apresentados pela Prefeitura, nos referidos relatórios.

Não foram constatados quaisquer juízos de valores ou inspeções por parte dos membros do Conselho sobre as contas e documentos apresentados pelo gestor municipal.

Além do Fundeb, também não se verifica na documentação em questão quaisquer outras atividades do Conselho no que se refere às suas demais atribuições, a exemplo, do acompanhamento do Pnate, da Educação de Jovens e Adultos, do Censo Escolar e da proposta orçamentária anual, nos termos do que prescreve o art. 24, § 9º e 13 da Lei nº. 11.494/2007.

Observe-se, ainda, que a atuação deficiente do Conselho, por exemplo, pode ser evidenciada também no Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, para o 6º bimestre de 2014, no seu anexo 14, nos campos relativos às despesas com Ações Típicas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), em que os campos relativos aos mínimos anuais de 60% dos recursos do Fundeb na remuneração do magistério com educação infantil e ensino fundamental encontram-se com o valor apurado até o referido bimestre zerados e não há nenhuma ponderação do Conselho sobre essa informação no referido RREO.

Observe-se, ainda, que em entrevista realizada com alguns membros atuais do Conselho, a equipe de fiscalização confirmou a realidade acima descrita, além de confirmar a falta de infraestrutura para o exercício de suas atribuições, destacando que os membros se reúnem numa sala pequena dentro da própria prefeitura, que não comporta os nove integrantes do referido órgão de controle social.

Por fim, deve-se destacar que no que se refere à prestação de contas do programa nos exercícios 2013 e 2014, ao ser questionado, o gestor apresentou apenas os pareceres formalmente emitidos pelo Conselho, sem comprovar o seu envio e sem apresentar qualquer apuração por parte da instância de controle social sobre essas contas.

Diante do exposto, fica evidenciada a atuação deficiente do CACS-Fundeb no município de Ferreiros/PE.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 70/2015, de 6 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE apresentou a seguinte manifestação:

“Admitimos que a atuação seja deficiente do CACS FUNDEB Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, conforme observação e leituras das atas do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Ferreiros/PE, realizada por esta entidade (CGU). Observou-se que a atuação dos membros da referida instância de controle social, na sua maior parte, restringe-se em reproduzir no livro de atas os relatórios de execução financeira recebidos do gestor municipal. Sob todas as observações realizadas por esta entidade (CGU) através de entrevista aos conselheiros foi detectado além de deficiência na atuação nos locais de fiscalização sob suas atribuições no que dispõe a Lei nº. 11.494/2007 os conselheiros também admitem a deficiência na realização de suas atas, das quais não relata minuciosamente suas ações. Sob a mesma situação, os membros sentem dificuldades de desempenhar suas atribuições para que se façam melhor suas atuações no conselho, colocando a falta de informações, orientações que norteiam de uma forma clara um trabalho ativo de fiscalização no município e nas escolas. No que diz respeito à infraestrutura para o exercício de suas atribuições, reconhecemos que os membros se reúnem numa sala pequena dentro da própria prefeitura, que não comporta os 9 integrantes do referido órgão de controle social. A Prefeitura Municipal de Ferreiros através do seu gestor municipal providenciará em curto prazo outro local para as reuniões do

referido conselho. Por fim sobre os pareceres conclusivos acima relatamos na Ordem de Serviço: 201501559 no Item 01 toda a deficiência como também as providencias que já estão sendo tomadas.” (grifo no original)

Análise do Controle Interno

O gestor reconhece os problemas quanto à atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, confirma as deficiências na infraestrutura disponibilizada aos membros do conselho para o exercício de suas funções, bem como admite a existência de problemas no envio dos pareceres sobre as prestações de contas do programa, informando, inclusive, a adoção de providências para o saneamento das falhas.

Recomendações:

Recomendação 1: FNDE - Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual.

Recomendação 2: FNDE - Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do artigo 30, da Lei 11.494/2007.

Recomendação 3: Inep - Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30 da Lei 11.494/2007.

2.1.9. Previsão de pagamento indevido de R\$ 5.754,36 na execução do contrato, em decorrência de termos aditivos, configurando "jogo de planilha".

Fato

Para a reforma da Escola Fábio Correia, analisada a planilha orçamentária da proposta de preços da contratada, Rivaldo Lazaro da Silva EPP (CNPJ 13.662.156/0001-80), datada de 5 de dezembro de 2013, cujo valor total era de R\$ 94.327,46, verificou-se que, apesar do preço global se manter abaixo do SINAPI (mês de referência: 10/2013), considerando-se serviços que correspondem a 81,94% do valor total orçado, havia itens com preços superavaliados, como também outros itens subavaliados, resultando ainda um desconto de 2,12% em relação ao valor encontrado com base em tabelas oficiais.

Tabela 1 – Análise de custos (proposta contratada)

VALOR CONTRATUAL INICIAL				R\$ 94.327,46				
(%) CURVA ABC ACUMULADA				81,94%				
BDI SERVIÇOS				20%				
CÓDIGO LIC.	CÓDIGO SINAPI	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. LICIT. (R\$)	UNIT. SINAPI (R\$)	TOTAL LIC. (R\$)	TOTAL SINAPI c/ BDI (R\$)
2.1	15880/3	Estrutura com vão de 7 a 10 m	m2	301,30	112,24	90,92	33.817,91	27.395,40
2.3	17814	Coberta com telhas cerâmicas, tipo colonial	m2	235,75	42,87	71,03	10.106,60	16.744,85
3.1	21597/12	Porta almofadada de 0,80mx2,10m, com fechadura cilíndrica	un	14,00	701,14	340,58	9.815,96	4.768,18
1.2	55279	Demolição de estrutura de madeira para coberta	m2	602,60	13,36	17,81	8.050,74	10.731,10

VALOR CONTRATUAL INICIAL				R\$ 94.327,46				
(% CURVA ABC ACUMULADA				81,94%				
BDI SERVIÇOS				20%				
CÓDIGO LIC.	CÓDIGO SINAPI	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. LICIT. (R\$)	UNIT. SINAPI (R\$)	TOTAL LIC. (R\$)	TOTAL SINAPI c/ BDI (R\$)
4.3	15937/2	Emboco com argamassa de cimento e areia, no traço 1:4	m2	336,00	17,78	23,60	5.974,08	7.930,94
4.1	15827/2	Alvenaria de tijolos de 8 furos (1/2 vez) com argamassa 1:8	m2	168,00	28,52	35,75	4.791,36	6.005,66
5.7	16320/3	Luminária para 2 lâmpadas fluorescentes de 40 w, ref. Tms-500 Phillips ou similar	cj	46,00	102,84	117,12	4.730,64	5.387,52
VALOR TOTAL ANALISADO							77.287,29	78.963,66
VALOR TOTAL DE DESCONTO (77.287,29 - 78.963,66)							- 1.676,37	
% DE DESCONTO							- 2,12%	

Fonte: Planilha orçamentária da empresa contratada na dispensa de licitação nº 1/2014 e Tabela Sinapi do mês de outubro/2013.

Após o 1º e 2º termos aditivos ao contrato, de 27 de março de 2014 e 28 de março de 2014, respectivamente, o valor total contratual passou a ser de R\$ 120.008,29, valendo-se dos preços do SINAPI (mês de referência: 10/2013) dos itens que correspondem a 82,98% do mencionado valor, observou-se, da mesma forma, a ocorrência de itens com preços supervalorizados, e outros subvalorizados, porém agora deixou-se ter um desconto e passou-se o valor contratual a ficar acima do valor de mercado. Ou seja, na planilha orçamentária atualizada, consta itens que sofreram acréscimo ou redução de seus quantitativos, bem como novos serviços antes não previstos, transformando o desconto percentual inicialmente oferecido pela contratada em acréscimo percentual em relação ao valor total orçado segundo as tabelas oficiais.

Tabela 2 – Análise de custos (proposta contratada com aditivos)

VALOR CONTRATUAL APÓS OS ADITIVOS				R\$ 120.008,29				
(% CURVA ABC ACUMULADA				82,98%				
BDI SERVIÇOS				20%				
CÓDIGO LIC.	CÓDIGO SINAPI	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. LICIT. (R\$)	UNIT. SINAPI (R\$)	TOTAL LIC. (R\$)	TOTAL SINAPI c/ BDI (R\$)
2.1	15880/3	Estrutura com vão de 7 a 10 m	m2	478	112	91	53.617	43.434
3.1	21597/12	Porta almofadada de 0,80mx2,10m, com fechadura cilíndrica	un	17	701	341	11.919	5.790
1.2	55279	Demolição de estrutura de madeira para coberta	m2	779	13	18	10.407	13.872
2.3	17814	Coberta com telhas cerâmicas, tipo colonial	m2	208	43	71	8.917	14.774
5.7	16320/3	Luminária para 2 lâmpadas fluorescentes de 40 w, ref. Tms-500 Phillips ou similar	cj	54	103	117	5.553	6.324
1.1	62909/1	Demolição de coberta com telhas cerâmicas	m2	779	6	7	4.347	5.403
4.3	15937/2	Emboco com argamassa de cimento e areia, no traço 1:4	m2	166	18	24	2.944	3.909
4.1	15827/2	Alvenaria de tijolos de 8 furos (1/2 vez) com argamassa 1:8	m2	66	29	36	1.882	2.359
VALOR TOTAL ANALISADO							99.588	95.866
VALOR TOTAL DE ACRESCIMO (99.588 - 95.866)							3.722,00	
% DE ACRESCIMO							3,88%	

Fonte: Planilha orçamentária da empresa contratada na dispensa de licitação nº 1/2014 com aditivos e Tabela Sinapi do mês de outubro/2013.

Dessa forma, observou-se a contrariedade ao entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), manifestado no Acórdão/TCU nº 1.755/2004 – Plenário, segundo o qual, em aditivos contratuais, deve-se evitar que as inclusões e/ou supressões de itens possam desnaturalizar as condições originais da proposta vencedora da licitação, desatendendo o preceito constitucional de que devem ser mantidas as condições efetivas da proposta (art. 37, inciso XXI da Constituição Federal) e comprometendo, com tal, a isonomia da licitação. Assim, pretende-se prevenir o enriquecimento ilícito, seja por parte da Administração, seja por parte da empresa contratada, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro durante toda a vigência contratual. Em outros termos, não se observou o equilíbrio dos preços fixados no contrato em relação à vantagem originalmente oferecida pela empresa vencedora da licitação, ocasionando o potencial prejuízo da administração pública, e, consequentemente, benefício da contratada.

Nas tabelas expostas, verifica-se que houve a total eliminação do desconto original do valor contratado em relação ao orçamento obtido pela CGU nas tabelas oficiais, donde se conclui que ocorreu o indevido “jogo de planilha” com potencial prejuízo à administração pública no valor de R\$ 5.754,36.

Orçamento paradigma final (com aditivo)	a	95.866,00
Desconto de 2,12%	b = a x 2,12%	2.032,36
Valor do contrato (método do desconto)	c = a - b	93.833,64

Valor do contrato com aditivo	d	99.588,00
Valor do contrato (método do desconto)	c	93.833,64
Desequilíbrio do contrato (prejuízo para a administração)	e = d - c	5.754,36

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

Recomendações:

Recomendação 1: FNDE - Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual.

Recomendação 2: FNDE - Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do artigo 30, da Lei 11.494/2007

Recomendação 3: Inep - Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30 da Lei 11.494/2007.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Embora se observe que a maior parte dos recursos destina-se ao pagamento de profissionais do magistério em exercício no ensino fundamental e na educação infantil, foram identificadas fragilidades na atuação do Conselho, nos pagamentos contratuais, na movimentação da conta corrente específica do Fundo e nos pagamentos de profissionais, sendo apurado um prejuízo no total de R\$ 63.432,02, como detalhado nos fatos apontados anteriormente.

Ordem de Serviço: 201502111

Município/UF: Ferreiros/PE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: CONSELHO ESCOLAR MUNICIPAL PAPA JOAO PAULO II

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 135.259,64

Prejuízo: R\$ 4.998,49

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27 de fevereiro de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica/ 0515 - Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica no município de Ferreiros/PE.

A ação fiscalizada destina-se ao atendimento, com recursos suplementares, a escolas públicas estaduais, distritais e municipais que oferecem a educação básica nas diversas modalidades, bem como as escolas de educação especial mantidas por entidades privadas sem fins lucrativos, visando à melhoria da infraestrutura física e pedagógica, à autonomia gerencial dos recursos e à participação coletiva na gestão e no controle social, melhorando o funcionamento das unidades educacionais e propiciando ao aluno ambiente adequado, salutar e agradável para a permanência na escola, concorrendo para o alcance da elevação do desempenho escolar.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 a 31 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Falta de aplicação financeira dos recursos enquanto não utilizados. Despesas realizadas incompatíveis com o objetivo do programa - pagamento de tarifas bancárias.

Fato

A fiscalização do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, no município de Ferreiros, teve como objeto a verificação da gestão dos recursos transferidos pelo FNDE para a Unidade Executora (UEx) Conselho Escolar Municipal Papa João Paulo II, no período de janeiro/2013 a janeiro/2015.

Para o período em questão, a referida UEx foi contemplada com recursos do PDDE, em quatro destinações (ações agregadas), a saber: PDDE-Manutenção, PDDE-Mais Educação, PDDE-Qualidade, incluindo o Atleta na Escola e o Mais Cultura.

Os recursos para cada uma dessas destinações foram liberados pelo FNDE em contas próprias no Banco do Brasil (agência 446), que segundo os normativos do programa devem ser aplicados, enquanto não utilizados.

De acordo com os extratos bancários apresentados para cada uma das contas do programa, verificou-se o seguinte:

Quadro 1: Repasses do FNDE para o PDDE

Ação	Conta Corrente	Valor Creditado (R\$)	Data do Crédito em C/C	Data da Aplicação	Valor Aplicado (R\$)	Tipo de Aplicação	Rendimentos não auferidos (R\$) *
PDDE-Manutenção/ 2013	21275-X	16.160,00	3/5/2013	21/06/2013	16.000,00	BB CDB-DI	68,37
				12/8/2013	158,80	BB CP Administrat Supremo	2,19
PDDE-Manutenção/ 2014	21275-X	7.720,00	5/5/2014	14/10/2014	7.720,00	BB CP Administrat Supremo	232,03
PDDE-Mais Educação/ 2013	36805-9	16.400,00	3/5/2013	21/6/2013	8.000,00	BB CDB-DI	34,18
		45.843,80	3/10/2013	3/10/2013	45.843,80	BB CP Administrat Supremo	-
PDDE-Mais Educação/ 2014	36805-9	32.259,83	7/7/2014	7/7/2014	31.559,83	BB CP Administrat Supremo	-
		2.000,01	30/9/2014	30/9/2014	2.000,01	BB CP Administrat Supremo	-
PDDE-Qualidade (Atleta na Escola)/ 2013	37827-5	2.230,00	2/7/2013	1/8/2013	2000,00	BB CDB-DI	0,00
				12/8/2013	230,00	BB CP Administrat Supremo	1,10
PDDE-Qualidade (Atleta na Escola)/ 2014	37827-5	2.146,00	20/8/2014	20/8/2014	2.146,00	BB CP Administrat Supremo	-
PDDE-Qualidade (Mais Cultura/ 2014)	37827-5	10.500,00	30/6/2014	30/6/2014	10.494,98	BB CP Administrat Supremo	-
Total							337,87

Fonte: Extratos bancários.

* Correção pela variação da caderneta de poupança no período não aplicado (Fonte: <http://www.bcb.gov.br/?calculadora>).

Ademais, foi verificado, a título de exemplo, o pagamento de tarifas bancárias nas seguintes ações:

Quadro 2: Pagamento de tarifas bancárias

Data Lançamento - Extrato Bancário	Conta	Ação	Valor	Histórico
03/05/2013	21275-X	PDDE/2013	1,20	Tarifa bancária
21/02/2014	21275-X	PDDE/2014	2,00	Tarifa bancária
21/02/2014	36805-9	PDDE-Mais Educação/2014	4,00	Tarifa bancária
30/12/2014	36805-9	PDDE-Mais Educação/2014	23,10	Tarifa bancária

Fonte: Extratos bancários.

De acordo com o art. 15, da Resolução CD/FNDE nº 10/2013, enquanto não utilizados na sua finalidade, os recursos do PDDE deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para o programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

Além disso, as referidas contas são isentas de pagamento de taxas e tarifas bancárias, nos termos do art.13, §4º da Resolução CD/FNDE nº 10/2013.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 71/2015, de 6 de abril de 2015, o Conselho Escolar Municipal Colégio Papa João Paulo II apresentou a seguinte manifestação:

“Admitimos a demora na aplicação financeira dos recursos transferidos pelo FNDE, por motivo de organização de planejamento da escola para a execução deste recurso. Além disso pelo que já vivenciamos a anos anteriores o próprio banco se encarrega de fazer a aplicação automaticamente das contas da escola.

Sobre o pagamento de tarifas bancárias com recursos do programa, a presidente do conselho foi informada que o banco cobra estas tarifas por falta de um gerenciador financeiro. Nunca tinha acontecido nas contas da escola. O banco muda de regras sem nos dar qualquer que seja informação, chamamos atenção do atendente sobre essa cobrança de tarifas, mas sua justificativa seria regras do banco.

Estamos encaminhando em anexo os extratos bancários no que se refere ao PDDE-Mais Educação/2013, nos meses de outubro a dezembro/2013.

Reconhecemos através da observação deste entidade (CGU) que de acordo com o art. 15, da Resolução CD/FNDE nº 10/2013, enquanto não utilizados na sua finalidade, que os recursos do PDDE deveriam ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para o programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Neste caso, sobre o execução do recurso e já citado acima, o mesmo demorou para sair da conta, porque a escola estava planejando de forma precisa suas necessidades.

Além disso, as referidas contas são isentas de pagamento de taxas e tarifas bancárias, nos termos do art.13, §4º da Resolução CD/FNDE nº 10/2013.”

Análise do Controle Interno

O gestor admitiu as falhas na aplicação financeira dos recursos, tendo apresentando a complementação do extrato bancário do PDDE-Mais Educação/2013 (meses de outubro a dezembro) que havia faltado, tendo sido realizado o ajuste no respectivo quadro do fato.

Cabe salientar que quanto à cobrança de tarifas bancárias, o Conselho Escolar também reconhece o pagamento indevido, devendo atentar para o fato de que todas as ações agregadas do PDDE são isentas de cobrança de tarifas bancárias, sendo, portanto, sua obrigação fazer o levantamento em todas as contas do PDDE sobre o valor a ser restituído, exigir da agência bancária o estorno de todas as tarifas pagas e cientificá-la, formalmente, sobre a proibição de cobrança dessas tarifas nas contas onde são depositados e movimentados os recursos do PDDE,

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores relativos a despesas realizadas em finalidade diversa ao objetivo do programa (pagamento de tarifas bancárias) e em decorrência da falta de aplicação financeira dos recursos.

Recomendação 2: Apurar os valores relativos a despesas realizadas em finalidade diversa ao objetivo do programa (pagamento de tarifas bancárias), referentes ao período não analisado pela fiscalização, adotando as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores.

2.1.2. Falhas nas prestações de contas do programa.

Fato

De acordo com as normas que disciplinam a prestação de contas dos recursos do PDDE, para os exercícios 2013 e 2014, Resoluções CD/FNDE nº 7, de 12/4/2012 e nº 15, de 10/7/2014, as unidades executoras (UEx) estão obrigadas a apresentar às respectivas Entidades Executoras (EEx) a documentação e os demonstrativos que comprovam a fidedigna aplicação dos recursos do programa.

Às EEx cabe a análise e consolidação das prestações de contas recebidas das UEx, devendo emitir parecer conclusivo (exercício 2013) ou julgar (exercício 2014), no Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SIGPC, a aplicação dos recursos.

Ao ser instada a apresentar a prestação de contas do programa, a referida unidade disponibilizou cópia de Demonstrativos da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos, acompanhados dos documentos de despesas, distribuídos por ação agregada do programa, ou seja, PDDE-Manutenção, PDDE-Mais Educação, PDDE-Atleta na Escola e PDDE-Mais Cultura, esse último apenas 2014.

A seguir, estão as falhas observadas nas referidas prestações de conta, separadas em geral e específicas:

I) Falhas Gerais:

- a) a documentação comprobatória da despesa está sem atesto do recebimento do bem ou material fornecido e/ou serviço prestado à escola, com a data, a identificação e assinatura do membro da UEx que firmou o atesto;
- b) a documentação comprobatória da despesa não está identificada com as siglas do FNDE e da destinação do repasse do PDDE, por ação agregada;
- c) nem todas as despesas estão acompanhadas do registro de quitação da despesa efetivada, com a data, a identificação e a assinatura do representante legal;
- d) os pagamentos a fornecedores foram realizados por cheque nominais, em desacordo com o art. 14 da Resolução CD/FDNE nº 10/2013, que modificou a legislação, apenas admitindo tal forma de pagamento em caso da não disponibilização do cartão magnético específico do programa pelo banco (§1º, alínea “b”, do citado artigo).
- e) não foram apresentados os pareceres conclusivos a respeito da prestação de contas, por parte da EEx, por intermédio do SIGPC do FNDE, para o exercício 2013.
- f) não foram apresentados os extratos das aplicações financeiras, mas apenas os informes de rendimentos.
- g) os demonstrativos da execução da receita e da despesa e de pagamentos não foram preenchidos corretamente, faltando as informações dos rendimentos das aplicações financeiras, do saldo a ser reprogramado, sem assinatura e sem data do responsável pela prestação de contas.

II) Falhas Específicas:

A) PDDE-Manutenção/2013 e 2014:

- a.1) os pagamentos das Notas Fiscais 567, 568, 569, 570, 572 e 575, todas de 27 de dezembro de 2013 (CNPJ 11.123.604/0001-41), e 105, de 24 de dezembro de 2013 (CNPJ 00.539.642/0001-63), foram realizados por meio de cheque não nominal;
- a.2) ausência dos extratos bancários dos meses de outubro a dezembro/2013.
- a.3) extrato bancário incompleto para o mês de dezembro/2014.

B) PDDE-Mais Educação/2013 e 2014:

- b.1) ausência dos extratos bancários dos meses de outubro a dezembro/2013;
- b.2) para os documentos de despesas relativos ao pagamento dos monitores dos meses de novembro e dezembro/2013 e fevereiro e março/2014 não constam a cópia do cheque nominal, mas apenas o canhoto dos cheques emitidos;

b.3) para o cheque 850243, não houve a emissão da correspondente nota fiscal para o serviço prestado, pela empresa PCTEC (CNPJ 12.290.826/0001-11), sendo que o serviço foi previsto na ordem de serviço nº 867, com data de entrega 13 de janeiro de 2014, mas o cheque foi emitido em 30 de dezembro de 2013, portanto, antes do recebimento do serviço;

b.4) a nota fiscal nº 6, de 30 de dezembro de 2013, no valor de R\$ 915,00, emitida pela PCTEC (CNPJ 12.290.826/0001-11), foi paga pelo cheque 850244, emitido em 30 de dezembro de 2013, no valor de R\$ 748,00, tendo sido a diferença paga em espécie (R\$ 167,00), conforme recibo de mesma data assinado pelo responsável da empresa;

b.5) não foram apresentadas cópias dos cheques 850120, 850410 e 850433, indicados como pagamento de monitores;

b.6) não foi apresentada nota fiscal para a despesa no valor de R\$ 1.000,00, em favor da G.C. Gouveia Material de Construção Ltda EPP (CNPJ 00.539.642/0001-63);

b.7) o pagamento da nota fiscal nº 124, de 27 de outubro de 2014, em favor do fornecedor Armazém Juazeiro Ltda (CNPJ 11.175.379/0001-97) foi realizado por meio de cheque não nominal, com data de 3 de outubro de 2014, portanto, anterior à emissão da referida nota fiscal;

b.8) consta uma despesa na prestação de contas 2014, em favor de Peixoto & Silva Confecções Ltda (cupom fiscal 010886), que não aparece debitada no extrato bancário do programa (cheque 850319, no valor de R\$ 78,00);

b.9) não há justificativa para o valor do ressarcimento das despesas de alimentação e transporte dos monitores ter mudado de R\$ 300 para R\$ 320, a partir de outubro/2013;

b.10) em maio/2014, houve pagamento de apenas um monitor no valor de R\$ 640,00, sendo este o dobro do valor recebido no mês anterior, apesar do recibo apresentado indicar que a carga-horária continuava a mesma;

b.11) em 2014, também houve novas alterações de valores nos ressarcimentos dos monitores, sem justificativas, deixando os pagamentos de serem em valores iguais, a partir de maio/2014;

b.12) em julho, setembro e outubro/2014, houve divergências nos totais apurados pela fiscalização no pagamento dos monitores (R\$ 7.120,00, R\$ 7.280,00 e R\$ 7.280,00, respectivamente) em comparação com os valores indicados na prestação de contas (R\$ 7.200,00 em cada mês);

b.13) o recibo do voluntário beneficiário do cheque 850282 é de R\$ 400,00, mas o cheque foi no valor de R\$ 320,00;

b.14) o recibo do voluntário beneficiário do cheque 850479 é de R\$ 480, mas o cheque foi no valor de R\$ 320,00;

b.15) vários recibos de monitores foram apresentados com o valor e o número do cheque em branco;

b.16) no mês de dezembro/2014, os valores dos monitores foram reduzidos sem justificativas;

b.17) para competência do mês de julho/2014, o Demonstrativo de Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos indica 15 monitores, mas os recibos apresentados indicam o pagamento de 16 monitores.

b.18) os documentos apresentados, anexos aos recibos dos monitores, com a descrição de suas atividades, não informam o macrocampo do programa que está sendo observado e qual a atividade está sendo trabalhada em cada mês, apenas descreve genericamente cada atividade;

b.19) alguns desses formulários de atividades não estão assinados pela responsável pelo Conselho Escolar;

b.20) não consta a forma de seleção dos monitores em cada período, nem os critérios utilizados.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 71/2015, de 6 de abril de 2015, o Conselho Escolar Municipal Colégio Papa João Paulo II apresentou a seguinte manifestação:

“Reconhecemos as falhas nas prestações de contas do programa de acordo com as normas que disciplinam a prestação de contas dos recursos do PDDE, para os exercícios 2013 e 2014, Resoluções CD/FNDE nº 7, de 12/4/2012 e nº 15, de 10/7/2014, as unidades executoras (UEx) estão obrigadas a apresentar às respectivas Entidades Executoras (EEx) a documentação e os demonstrativos que comprovam a fidedigna aplicação dos recursos do programa.

I) Falhas Gerais:

a) a documentação comprobatória da despesa está sem atesto do recebimento do bem ou material fornecido e/ou serviço prestado à escola, com a data, a identificação e assinatura do membro da UEx que firmou o atesto; **JUSTIFICATIVA:** A presidente do conselho admite ter esquecido de realizar este atesto, mas com esta observação (CGU) a mesma já assinou todas as planilhas.

b) a documentação comprobatória da despesa não está identificada com as siglas do FNDE e da destinação do repasse do PDDE, por ação agregada; **JUSTIFICATIVA:** Não sabemos responder o porquê desta pendencia, pois a planilha utilizada foi a planilha de anexo da resolução do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

c) nem todas as despesas estão acompanhadas do registro de quitação da despesa efetivada, com a data, a identificação e a assinatura do representante legal; **JUSTIFICATIVA:** A presidente admite que houve falhas na juntada de documentos e o não conhecimento para proceder corretamente no acompanhamento seguido com o registro de quitação de despesa as planilhas de prestação de contas.

d) os pagamentos a fornecedores foram realizados por cheque nominais, em desacordo com o art. 14 da Resolução CD/FDNE nº 10/2013, que modificou a legislação, apenas admitindo tal forma de pagamento em caso da não disponibilização do cartão magnético específico do programa pelo banco (§1º, alínea “b”, do citado artigo). **JUSTIFICATIVA:** Alguns

fornecedores tem como nome do seu estabelecimento o seu próprio nome de pessoa física (o cheque é preenchido em consonância com a nota fiscal fornecida no ato da despesa) sendo assim, pode ter ocorrido alguma falha no ato do preenchimento de algum cheque do qual a presidente e diretora da escola admite, outrossim, afirmamos ainda, que os cheques nominais são direcionados aos monitores, sabendo que os mesmos utilizarão os cheques para porte pessoal. E quanto ao cartão magnético, a escola dispõe deste cartão, e sabemos que o manuseio do mesmo é apenas para a retirada de extratos bancários.

*e) não foram apresentados os pareceres conclusivos a respeito da prestação de contas, por parte da EEx, por intermédio do SIGPC do FNDE, para o exercício 2013. **JUSTIFICATIVA:** A EEx não tinha conhecimento de emissão de parecer conclusivo para prestação de contas com os recursos do PDDE. A EEx fica responsável de providenciar este parecer conclusivo de prestação de contas em prazo imediato.*

*f) não foram apresentados os extratos das aplicações financeiras, mas apenas os informes de rendimentos. **JUSTIFICATIVA:** apresentamos apenas o que o banco forneceu a escola. Solicitamos extratos bancários no período da entrada de recurso até o final da sua execução.*

*g) os demonstrativos da execução da receita e da despesa e de pagamentos não foram preenchidos corretamente, faltando as informações dos rendimentos das aplicações financeiras, do saldo a ser reprogramado, sem assinatura e sem data do responsável pela prestação de contas. **JUSTIFICATIVA:** As informações faltaram porque faltou conhecimento das mesmas. O conselho modificou e as pessoas também, com isso, ocasionou na falta de informações para estes preenchimentos, contudo, iremos solicitar a secretaria Municipal de Educação capacitação para a equipe da diretoria Conselhos Escolares a vistas de prestação de contas para que todos tenham uma melhor orientação de preenchimentos desses documentos.*

II) Falhas Específicas:

A) PDDE-Manutenção/2013 e 2014:

*a.1) os pagamentos das Notas Fiscais 567, 568, 569, 570, 572 e 575, todas de 27/12/2013 (CNPJ 11.123.604/0001-41), e 105, de 24/12/2013 (CNPJ 00.539.642/0001-63), foram realizados por meio de cheque não nominal; **JUSTIFICATIVA:** Admitimos erro no preenchimento, mas a presidente garante que não vai mais acontecer essa falta de atenção*

*a.2) ausência dos extratos bancários dos meses de outubro a dezembro/2013. **JUSTIFICATIVA:** extratos bancários seguem em anexo*

*a.3) extrato bancário incompleto para o mês de dezembro/2014. **JUSTIFICATIVA:** extratos bancários seguem em anexo*

B) PDDE-Mais Educação/2013 e 2014:

*b.1) ausência dos extratos bancários dos meses de outubro a dezembro/2013; **JUSTIFICATIVA:** extratos bancários seguem em anexo*

b.2) para os documentos de despesas relativos ao pagamento dos monitores dos meses de novembro e dezembro/2013 e fevereiro e março/2014 não constam a cópia do cheque

nominal, mas apenas o canhoto dos cheques emitidos; JUSTIFICATIVA: A presidente admite por falta de conhecimento a mesma entregou o cheque ao monitor e não tirou as cópias do cheque para arquivo, portanto, nesses meses apresentou apenas o canhoto do talão de cheque

b.3) para o cheque 850243, não houve a emissão da correspondente nota fiscal para o serviço prestado, pela empresa PCTEC (CNPJ 12.290.826/0001-11), sendo que o serviço foi previsto na ordem de serviço nº 867, com data de entrega 13/01/2014, mas o cheque foi emitido em 30/12/2013, portanto, antes do recebimento do serviço; JUSTIFICATIVA: A presidente afirma que apenas recebeu desta empresa uma ordem de serviço pela mesma justificar que seu sistema não disponibilizava da nota fiscal para o momento e que o serviço só chegou após o pagamento a referida empresa pelo motivo do mês de janeiro a escola ter mais disponibilidade para os conserto e iniciar o ano letivo com os computadores aptos ao uso da escola.

b.4) a nota fiscal nº 6, de 30/12/2013, no valor de R\$ 915,00, emitida pela PCTEC (CNPJ 12.290.826/0001-11), foi paga pelo cheque 850244, emitido em 30/12/2014, no valor de R\$ 748,00, tendo sido a diferença paga em espécie (R\$ 167,00), conforme recibo de mesma data assinado pelo responsável da empresa; JUSTIFICATIVA: A diretora e presidente da escola admite que como não havia mais saldo na conta para o pagamento dessa despesa a mesma pagou com o dinheiro dela.

b.5) não foram apresentadas cópias dos cheques 850120, 850410 e 850433, indicados como pagamento de monitores; JUSTIFICATIVA: Como já relatado acima, a presidente não fez copia destes cheques assim, apresentando apenas o canhoto. Não irá mais acontecer.

b.6) não foi apresentada nota fiscal para a despesa no valor de R\$ 1.000,00, em favor da G.C. Gouveia Material de Construção Ltda EPP (CNPJ 00.539.642/0001-63); JUSTIFICATIVA: a presidente do conselho reconhece que apenas apresentou notas de balcão para o acompanhamento do que se comprava, irá providenciar a nota fiscal em curto prazo.

b.7) o pagamento da nota fiscal nº 124, de 27/10/2014, em favor do fornecedor Armazém Juazeiro Ltda (CNPJ 11.175.379/0001-97) foi realizado por meio de cheque não nominal, com data de 3/10/2014, portanto, anterior à emissão da referida nota fiscal; JUSTIFICATIVA: A presidente informa que este cheque foi emitido pela Atual Tesoureira da qual não tinha conhecimento de como preencher um cheque.

b.8) consta uma despesa na prestação de contas 2014, em favor de Peixoto & Silva Confecções Ltda (cupom fiscal 010886), que não aparece debitada no extrato bancário do programa (cheque 850319, no valor de R\$ 78,00); JUSTIFICATIVA: Não sabemos responder sobre esse desconto, pois é de responsabilidade do fornecedor apresentar o cheque ao banco e o banco de descontar.

b.9) não há justificativa para o valor do ressarcimento das despesas de alimentação e transporte dos monitores ter mudado de R\$ 300 para R\$ 320, a partir de outubro/2013; JUSTIFICATIVA: A atual presidente informa que não foi no mandato da mesma que aconteceu essa mudança de valor no ressarcimento de monitores, o mandato da atual é de Dezembro 2013 a Dezembro 2015, segundo a mesma, a antiga presidente/diretora recebeu orientações da antiga Coordenação do Programa Mais Educação e do antigo Secretario de Educação para mudança no valor desse ressarcimento.

b.10) em maio/2014, houve pagamento de apenas um monitor no valor de R\$ 640,00, sendo este o dobro do valor recebido no mês anterior, apesar do recibo apresentado indicar que a carga-horária continuava a mesma; **JUSTIFICATIVA:** A presidente informa que o valor no pagamento da monitora dobrou porque a mesma foi inserida em turmas de acompanhamento pedagógico no horário da tarde. A monitora não registrou a outra turma da qual ficou responsável, a presidente já providenciou este registro para acompanhar a prestação de contas.

b.11) em 2014, também houve novas alterações de valores nos ressarcimentos dos monitores, sem justificativas, deixando os pagamentos de serem em valores iguais, a partir de maio/2014; **JUSTIFICATIVA:** A presidente declarou o que houve foi que alguns monitores tinham mais turmas que os outros pelo motivo da disponibilidade de tempo e do conhecimento para ministrar suas oficinas.

b.12) em julho, setembro e outubro/2014, houve divergências nos totais apurados pela fiscalização no pagamento dos monitores (R\$ 7.120,00, R\$ 7.280,00 e R\$ 7.280,00, respectivamente) em comparação com os valores indicados na prestação de contas (R\$ 7.200,00 em cada mês); **JUSTIFICATIVA:** A presidente informou que o valor real dos dos meses é de R\$ 7.200,00 e admite que foi erro de digitação.

b.13) o recibo do voluntário beneficiário do cheque 850282 é de R\$ 400,00, mas o cheque foi no valor de R\$ 320,00; **JUSTIFICATIVA:** A presidente admitiu que o valor pago a menos que os outros meses, foi pelo motivo da falta de recursos financeiros do FNDE que não realizou a ordem bancária, portanto a mesma reduziu o valor no pagamento e os monitores aceitando em comum acordo e registrado em ata.

b.14) o recibo do voluntário beneficiário do cheque 850479 é de R\$ 480, mas o cheque foi no valor de R\$ 320,00; **JUSTIFICATIVA:** A presidente admitiu que o valor pago a menos que os outros meses, foi pelo motivo da falta de recursos financeiros do FNDE que não realizou a ordem bancária, portanto a mesma reduziu o valor no pagamento para que o programa não pare na escola e os monitores aceitando em comum acordo e registrado em ata.

b.15) vários recibos de monitores foram apresentados com o valor e o número do cheque em branco; **JUSTIFICATIVA:** A presidente reconheceu que os documentos dos monitores não foram analisados e corrigidos pelo professor comunitário do qual foi incumbida esta tarefa, mas que infelizmente não foi cumprida. Não acontecerá mais essa falta de informação nos documentos dos monitores.

b.16) no mês de dezembro/2014, os valores dos monitores foram reduzidos sem justificativas; **JUSTIFICATIVA:** A presidente admitiu que o valor pago a menos que os outros meses, foi pelo motivo da falta de recursos financeiros do FNDE que não realizou a ordem bancária, portanto a mesma reduziu o valor no pagamento para que o programa não pare na escola e os monitores aceitando em comum acordo e registrado em ata.

b.17) para competência do mês de julho/2014, o Demonstrativo de Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos indica 15 monitores, mas os recibos apresentados indicam o pagamento de 16 monitores. **JUSTIFICATIVA:** A presidente informou que são realmente 15 monitores, porém neste mês de observação JULHO/2014 existiam 16 monitores e hoje são 15 pelo motivo de 1 monitor ter saído da monitoria do programa.

b.18) os documentos apresentados, anexos aos recibos dos monitores, com a descrição de suas atividades, não informam o macrocampo do programa que está sendo observado e qual a atividade está sendo trabalhada em cada mês, apenas descreve genericamente cada atividade; JUSTIFICATIVA: A presidente admite que foi falta de informação neste preenchimento como também falta de informação para os monitores preencher os documento da forma correta. A nova Coordenação do Programa Mais Educação junto a escola orientará em curto prazo esse preenchimento de forma correta.

b.19) alguns desses formulários de atividades não estão assinados pela responsável pelo Conselho Escolar; JUSTIFICATIVA: A presidente admite que houve esquecimento no atesto de sua assinatura. Todas as assinaturas já foram providenciadas.

b.20) não consta a forma de seleção dos monitores em cada período, nem os critérios utilizados. JUSTIFICATIVA: Os monitores são escolhidos a partir de critérios que são exigidos na Resolução nº 10/2007 conforme suas exigências a monitoria é feita acerca da formação e do conhecimento dos monitores para oficinas. Ex: Monitor de Acompanhamento Pedagógico: Formação completa ou em andamento em língua portuguesa e matemática dentre outros. Admitimos que não houve registro oficial em papel nessa seleção. Além disso, a escola não faz esta seleção e sim a Secretaria de Educação faz de uma forma geral esta seleção visando estes critérios. Os monitores também encaminham currículos para a Secretaria de educação para analise e sim proceder nesta seleção.” (grifos no original)

Análise do Controle Interno

O gestor apresentou manifestações para cada uma das falhas encontradas nas prestações de contas dos exercícios 2013 e 2014, que a seguir também serão analisadas de forma segmentada, em função das justificativas apresentadas:

I) Falhas Gerais:

Itens “a”, “b” e “c”:

O gestor reconhece as falhas, mas se confunde ao mencionar “planilhas” ao invés dos documentos comprobatórios das despesas (recibos e notas fiscais). Deve-se registrar que foi verificada a falta de atesto, bem como a falta de identificação do FNDE e do programa PDDE, por ação agregada, nos referidos recibos e notas fiscais.

Em relação ao registro de quitação da despesa efetivada, o gestor também admite a falha, mas novamente se confunde ao mencionar as “planilhas de prestação de contas”, quando na verdade o que falta é o registro do fornecedor, nos documentos de despesas, de que o produto ou serviço foram devidamente entregues e quitados, com a data, identificação e assinatura do representante legal.

Item “d”:

O gestor afirma que possui cartão magnético, mas apenas o utiliza para retirada de extratos, reconhecendo, portanto, a falha apresentada.

Deve-se registrar que o uso do cartão magnético é obrigatório, ficando a opção de cheques nominais para situações excepcionais.

Item “e”:

O gestor informa que não tem conhecimento sobre a emissão de parecer conclusivo por parte da EEx, para o exercício 2013, relatando, ainda, que a EEx providenciará a emissão desse parecer imediatamente.

Deve-se registrar que a emissão desse parecer é por intermédio do sistema SIGPC do FNDE, podendo os repasses dos anos subsequentes serem suspensos pelo FNDE no caso de omissão ou irregularidades na prestação de contas. Portanto, cabe ao gestor do Conselho acompanhar junto à EEx o desdobramento de cada prestação de contas apresentada, por ação agregada, visando o cumprimento das normas do FNDE e evitar o risco de suspensão dos repasses dos recursos do PDDE.

Item “f”:

O gestor informa que solicitou ao banco os extratos de aplicação financeira, confirmando assim a falha apontada.

Item “g”:

O gestor reconhece as falhas nos preenchimento dos demonstrativos e informa que solicitou capacitação para sua equipe junto à Secretaria de Educação do município.

II) Falhas Específicas:

A) PDDE-Manutenção/2013 e 2014:

Item “a.1”:

O gestor reconhece a falha de pagamentos de fornecedores com cheque não nominal.

Itens “a.2” e “a.3”:

O gestor encaminhou em anexo os extratos bancários faltantes, mas tal situação não elidiu o fato da prestação de contas ter sido elaborada de forma incompleta, com a ausência dos referidos documentos.

B) PDDE-Mais Educação/2013 e 2014:

Item “b.1”:

O gestor encaminhou em anexo os extratos bancários faltantes, mas tal situação não elidiu o fato da prestação de contas ter sido elaborada de forma incompleta, com a ausência dos referidos documentos.

Item “b.2” e “b5”:

O gestor reconhece as falhas por desconhecimento e informa a correção dos procedimentos.

Item “b3”:

Segundo a justificativa do gestor, o “serviço só chegou após o pagamento”, em razão da maior disponibilidade de recursos em janeiro. Essa assertiva confirma o fato apontado, tendo havido pagamento em 30/12/2013, antes da emissão da ordem de serviço nº 867 com data de entrega 13/1/2014.

O esclarecimento de falta de nota fiscal porque o sistema do fornecedor “não disponibilizava” não poderia ter sido aceita pelo gestor, tendo em vista que se trata de pessoa jurídica, formalmente constituída e sujeita às obrigações tributárias e fiscais.

Item “b4”:

O gestor informa que a diferença citada foi paga com recursos pessoais, em espécie, em face da falta de saldo na conta do programa. Essa situação demonstra a falha no planejamento das contratações, sendo certo que cabe ao gestor observar o saldo da conta antes da realização das despesas.

Item “b6”:

O gestor reconhece a não emissão da nota fiscal pela empresa e informa que irá providenciar o referido documento.

Item “b7”:

O gestor remete à atual tesoureira a responsabilidade pelo pagamento da nota fiscal nº 124, emitida em 27 de outubro de 2014, com cheque não nominal com data de 3 de outubro de 2014, portanto, antes da emissão da nota, em face da falta de conhecimento sobre como preencher um cheque. Essa justificativa não tem como ser aceita, pois foram realizados outros pagamentos de forma correta.

Item “b8”:

A resposta do gestor demonstra a falta de acompanhamento do extrato da conta do programa e a falta de controle sobre os cheques emitidos.

Item “b9”:

O atual gestor do Conselho remete essa questão ao antigo gestor, que informou ter recebido orientações da Secretaria de Educação e da Coordenação do Programa Mais Educação para aumentar o valor do ressarcimento.

A referida situação demonstra o desconhecimento pelo gestor das regras sobre o ressarcimento a ser pago aos monitores do programa, trabalho, inclusive, de cunho voluntário e disciplinado pelo FNDE, inclusive, quanto ao valor por turma a ser despendido.

Item “b10”:

A falha foi reconhecida pelo gestor que não registrou em recibo próprio o aumento da real carga-horária da monitora.

Item “b11”:

O gestor justificou a alteração dos valores pagos aos monitores a partir de maio/2014, em face da alteração do número de turmas, mas não explicou porque antes os valores eram iguais.

De todo modo, observa-se que falta clareza sobre essas informações nas prestações de contas apresentadas, não ficando comprovadas as assertivas do gestor.

Item “b12”:

O gestor afirma que as divergências nos valores indicados na prestação de contas como pagamento de monitores (R\$ 7.200,00 em cada mês), nos meses de julho, setembro e outubro/2014 decorrem de “erros” na digitação.

A equipe de fiscalização, a partir da documentação comprobatória das despesas disponibilizadas pela Prefeitura, apurou os seguintes valores, respectivamente: R\$ 7.120,00, R\$ 7.280,00 e R\$ 7.280,00.

Assim, permanecem sem justificativas as divergências de valores apontadas.

Itens “b13” e “b14”:

O gestor reconhece a falha e informa que pagou um valor a menor ao monitor do que aqueles consignados nos recibos assinados, em face da falta de recursos, desrespeitando, assim, as regras do programa. Alega, ainda, que houve anuênciam dos monitores, mas não apresentou comprovação dessa afirmação.

Observe-se que os valores pagos no PDDE-Mais Educação aos monitores dizem respeito a um resarcimento pelas despesas com alimentação e transporte, sendo os valores determinados por turma monitorada, cabendo ao gestor realizar planejamento prévio de suas atividades anuais, para evitar situações dessa natureza.

Item “b15”

O gestor reconhece a falha e afirma genericamente ter adotado providências para que os recibos sejam corretamente preenchidos.

Item “b16”:

O gestor afirma que reduziu os valores a serem pagos aos monitores no mês de dezembro/2014, em virtude da falta de recursos, indicando falhas no planejamento anual do programa. Alega, ainda, que houve anuênciam dos monitores, mas não apresentou comprovação dessa afirmação.

Item “b17”:

O gestor reconhece o erro no Demonstrativo de Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos, no que se refere à quantidade de monitores para a competência do mês de julho/2014.

Itens “b18” e “b19”:

O gestor reconhece a falha e informa que adotará providências para o correto preenchimento dos relatórios mensais de comprovação das atividades desenvolvidas pelos monitores.

Item “b20”:

O gestor afirma que houve seleção para escolha dos monitores, mas que não há registros formais, ficando, portanto, sem comprovação. Além disso, informa que essa seleção está sendo feita pela Secretaria de Educação, apesar da responsabilidade da UEx na condução do programa.

Diante do exposto, observa-se que o gestor, em regra, reconheceu as falhas indicadas, tentando, entretanto, em alguns casos, apresentar explicações não comprovadas ou que não estão de acordo com as normas do programa, ficando, portanto, mantidos os fatos apontados pela equipe de fiscalização da CGU.

Recomendações:

Recomendação 1: Verificar na análise da prestação de contas do Município as constatações apontadas pela fiscalização.

2.1.3. Bem adquirido com recursos do PDDE sem utilização e não localizado.

Fato

No âmbito das despesas realizadas com recursos do PDDE-Manutenção/2013, foi verificada a aquisição de um bebedouro não utilizado pelo Conselho Escolar e não localizado pela equipe de fiscalização da CGU durante os trabalhos de campo, conforme detalhamento abaixo:

Quadro 1: Bem não utilizado/localizado - PDDE/2013

Cheque	Valor Inelegível (R\$)	Fornecedor	NF	Data da NF	Valor Inelegível (R\$)	Objeto
850045	640,00	Comercial Alvino Ltda	7.733	13/11/2013	640,00	Bebedouro inox Belliere não utilizado pelo Conselho Escolar e não localizado pela CGU.
Total (PDDE-Manutenção)	640,00					

Fonte: Prestação de Contas.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 71/2015, de 6 de abril de 2015, o Conselho Escolar Municipal Colégio Papa João Paulo II apresentou a seguinte manifestação, editada apenas nos nomes das pessoas para preservá-las:

“O Bebedouro inox Belliere no valor de R\$ 640,00 foi comprado com os recursos do PDDE Manutenção e no dia da visita “in loco” realizada pela CGU, no Colégio Municipal Papa João Paulo II o bebedouro não se encontrou na escola citada. O motivo da não localização deste bebedouro foi um empréstimo feito a Escola Municipal Senador Marcos de Barros Freire no período ao qual estava em funcionamento Maio 2014 á Dezembro/2014, e que já foi providenciado o retorno do mesmo para sua escola de origem Papa Joao Paulo II. [...]”

Análise do Controle Interno

O gestor, em sua manifestação, confirmou que o bebedouro inox Belliere adquirido com recursos do programa não estava sendo utilizado na escola. Informou que o mesmo estava sendo devolvido, mas não comprovou sua alegação.

O fato do bebedouro ter sido emprestado a outra escola demonstra que a sua aquisição pela UEx Papa João Paulo II, não visava atender aos objetivos do programa na referida unidade escolar, sendo um gasto inadequado e desnecessário.

Recomendações:

Recomendação 1: Exigir do executor a imediata comprovação de localização dos bens, sob pena de resarcimento dos valores correspondentes.

2.1.4. Pagamento dos monitores sem comprovação das atividades realizadas (despesas sem comprovação).

Fato

No âmbito das despesas realizadas com recursos do PDDE-Mais Educação, de janeiro/2013 a janeiro/2015, foram verificadas as seguintes falhas:

Quadro 1: Pagamento de monitores sem comprovação da realização de atividades no exercício 2013

Cheque	Valor	Valor Inelegível (R\$)	Objeto
850068 a 850070 850072 a 850080	3.600,00	1.800,00	Pagamento de 12 monitores da última quinzena de dez/2012 a 1ª quinzena de jan/2013.
850145 a 850156	3600,00	R\$ 657,32	Pagamento de 12 monitores para a competência de julho/2013
Total em 2013 (PDDE-Mais Educação)		2.457,32	

Fonte: Prestação de contas.

Analisando os relatórios que acompanham os recibos de pagamento dos monitores, para o mês de janeiro/2013, verificou-se que os monitores informam aulas normais para o período.

Entretanto, na ata do Conselho Escolar de 15/4/2013, o referido pagamento foi justificado pela presidente de outra forma, conforme transcrição abaixo:

“também justificou pagamento dos monitores de 14 dezembro/2012 a 14 de janeiro de 2013, porque os mesmos continuavam suas atividades de preparação de aulas e preenchimento de documentação, no período de 02 de janeiro a 14 de janeiro, completando o mês, por ter iniciado em 13 setembro de 2012”.

De acordo com a declaração da presidente, os monitores não ministraram suas aulas, mas realizaram atividades administrativas. Essas atividades não foram registradas pelos monitores, não há menção de sua carga-horária, nem detalhamento do que foi efetivamente feito.

Observe-se que o valor pago ao monitor não se trata de bolsa ou salário, mas de ressarcimento de despesas com transporte e alimentação, pois a atividade no âmbito do Programa Mais Educação é voluntário.

Além disso, o calendário escolar oficial de 2013, informa que o período em questão é de férias escolares, indicando, portanto, que as aulas correspondentes à 1ª quinzena de janeiro/2013, de fato, não foram realizadas, sendo inelegível o pagamento de ressarcimento de despesas com transporte e alimentação, para um período de férias escolares ou sem comprovação efetiva de que a atividade foi realizada pelos monitores.

Para o mês de julho/2013, foi observado que o calendário escolar oficial 2013 informa recesso escolar no período de 1º a 15 de julho de 2013. Nesse período, dos doze monitores, onze informaram aulas normais nos dias 10, 11, 12 e 15 de julho/2013 e um informou aula nos dias 12 e 15 de julho de 2013.

Considerando que para a competência de julho/2013, tem-se, em média, 21 dias úteis de aula dos monitores, observadas nos recibos e nos relatórios de atividade, tem-se que o valor diário do ressarcimento é de R\$ 14,29 (R\$ 300/21), já que nesse mês todos os monitores receberam o mesmo valor (R\$ 300,00). Fazendo a operação de multiplicação, tem-se o valor de R\$ 628,76 ($14,29 \times 4 \times 11$) para 11 monitores e R\$ 28,56 ($14,29 \times 2 \times 1$) para 1 monitor, totalizando R\$ 657,32, inelegíveis para o período de recesso escolar, pago a título de ressarcimento de despesas com transporte e alimentação aos monitores, no mês de julho/2013.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 71/2015, de 6 de abril de 2015, o Conselho Escolar Municipal Colégio Papa João Paulo II apresentou a seguinte manifestação, editada apenas nos nomes das pessoas para preservá-las:

“[...]

A antiga diretora e não mais funcionária da Prefeitura Municipal de Ferreiros – PE, a Sra. M. F. B. M. e também com assento no Comitê de Políticas Públicas de Educação Integral na FUNDARJ nos informou que em sua gestão o Programa Mais Educação não seguia o Calendário Escolar em Janeiro e Julho de 2013 (no que diz respeito a Férias e Recesso) pois a mesma informou que orientada pela FUNDARJ o referido programa não poderia parar, tendo em vista, atividades de suma importância para a vida social dos estudantes. Os monitores no preenchimento dos documentos informaram a real situação de atuação na escola e em suas oficinas. Portanto o pagamento não foi feito de forma indevida.

”[...]

Análise do Controle Interno

Em relação ao PDDE-Mais Educação/2013, o gestor alegou, em resumo, que segundo a gestora anterior o programa não seguia o calendário escolar oficial, mas não apresentou nenhuma orientação formal ou documento oficial que comprove, de fato, que no período de férias e recesso escolar a escola funcionou apenas com o programa de educação integral.

Também não foi explicada a contradição encontrada entre o que consta nos relatórios que acompanham os recibos de pagamento dos monitores e a informação prestada pela gestora do Conselho na ata de 15 de abril de 2013.

Portanto, ficam mantidas as glosas indicadas pela fiscalização da CGU.

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar as medidas administrativas necessárias para o ressarcimento das despesas sem comprovação documental.

2.1.5. Despesas não relacionadas ao objetivo do programa em 2014 (despesas inelegíveis).

Fato

No âmbito das despesas realizadas com recursos do PDDE-Mais Educação, de janeiro/2013 a janeiro/2015, foram verificadas as seguintes falhas:

Quadro 1: Despesas não relacionadas ao objetivo do PDDE-Mais Educação/2014

Cheque	Valor Inelegível (R\$)	Fornecedor / Histórico	Nota Fiscal	Data da NF	Objeto
850276	630,00	D.C. (Serralharia Pontual)	-	-	Serviço de conserto de portões e de pia
850316	400,00	Casa J. Gomes	1698	03/07/2014	Roupeiro
850320	143,40	VCJ Materiais de Construção Ltda EPP	2023	09/07/2014	Material de construção
850317	1.000,00	G.C. Gouveia Material de Construção (FEMAC)	-	-	Material de construção
Total em 2014 (PDDE-Mais Educação)	2.173,40				

Fonte: Prestação de contas.

Os serviços e materiais acima indicados não se coadunam com os princípios e diretrizes do PDDE-Mais Educação, não estando, portanto, relacionadas ao objetivo do programa.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 71/2015, de 6 de abril de 2015, o Conselho Escolar Municipal Colégio Papa João Paulo II apresentou a seguinte manifestação, editada apenas nos nomes das pessoas para preservá-las:

“[...].

PDDE-Mais Educação/2014:

Cheque	Valor Inelegível (R\$)	Fornecedor / Histórico	Nota Fiscal	Data da NF	Objeto
850276	630,00	D.C. (Serralharia Pontual)	-	-	Serviço de conserto de portões e de pia
850316	400,00	Casa J. Gomes	1698	03/07/2014	Roupeiro
850320	143,40	VCJ Materiais de Construção Ltda EPP	2023	09/07/2014	Material de construção
850317	1.000,00	G.C. Gouveia Material de Construção (FEMAC)	-	-	Material de construção
Total Inelegível em 2014 (PDDE-Mais Educação)	2.173,40				

Sobre os serviços e materiais acima indicados após análise da CGU, não se coadunam com os princípios e diretrizes do PDDE-Mais Educação, sendo, portanto, despesas consideradas inelegíveis, no exercício 2014. A presidente do conselho informou que existe um recurso destinado a pequenos reparos. A compra do roupeiro foi feita no sentido de organizar as roupas das apresentações culturais do Programa Mais Educação da escola.”

Análise do Controle Interno

No que se refere ao PDDE-Mais Educação/2014, o gestor não apresentou comprovação de que as despesas realizadas foram necessárias às atividades da educação integral e ao cumprimento do objetivo do programa.

Por outro lado, o gestor já recebe recursos do PDDE-Manutenção para ser utilizado em “pequenos reparos” da unidade, não sendo razoável utilizar recursos do PDDE-Mais Educação para essa finalidade, gastos que não estão necessariamente direcionados ao público da educação integral.

O mesmo raciocínio se aplica ao roupeiro adquirido, sendo certo que nos kits sugeridos pelo próprio FNDE não consta esse objeto, não tendo sido comprovada a sua utilização pelos alunos da educação integral.

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar as medidas administrativas necessárias para o resarcimento das despesas realizadas em finalidade diversa ao objetivo do programa.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Ausência de levantamento de prioridades para aplicação dos recursos.

Fato

De acordo com o livro de atas do Conselho Escolar Municipal Papa João Paulo II foram localizadas as seguintes deliberações, no período definido como escopo da presente fiscalização (janeiro/2013 a janeiro/2015):

Quadro 1: Pautas das reuniões do Conselho Escolar

Nº de Ordem	Data da Reunião	Folha Livro de Atas	Assunto em Pauta
1	20/02/2013	22-v	Prestação de contas de recurso extra recebido em 2012.
2	15/03/2013	23	Apresentação de nova diretora.
3	15/04/2013	26	Substituição de dois monitores e justificativas sobre as atividades do Mais Educação (Educação Integral) em janeiro/2013.
4	13/09/2013	26-v	Prestação de contas do PDDE-Mais Educação de janeiro a agosto/2013.

5	10/10/2013	27	Elaboração do “plano de aplicação” de recursos do PDDE/2013, PDDE-Atleta na Escola/2013 e PDDE-Mais Educação/2013.
6	18/11/2013	28	Prestação de contas parcial, em face do fim da gestão dos membros do Conselho e justificativas sobre a ausência da presidente nas decisões sobre as aquisições.
7	27/11/2013	29	Eleição de novos membros.
8	30/12/2013	31-v	Prestação de contas parcial do PDDE-Mais Educação, referente aos meses de novembro e dezembro/2013 e aprovação do Conselho.
9	09/04/2014	32	Substituição da tesoureira.
10	30/12/2013	33	Prestação de contas do PDDE/2013 e aprovação do Conselho.
11	30/12/2013	33-v	Prestação de contas do PDDE-Atleta na Escola/2013 e aprovação do Conselho.
12	29/12/2014	34	Prestação de contas do PDDE-Mais Educação/2014 e aprovação do Conselho.
13	29/12/2014	35	Prestação de contas do PDDE/2014 e aprovação do Conselho.
14	29/12/2014	35-v	Prestação de contas do PDDE-Atleta na Escola/2014 e PDDE-Mais Cultura/2014 e aprovação do Conselho.

Fonte: Livro de Atas do Conselho

Inicialmente, registre-se que não constam atas para o mês de janeiro/2015.

Observando o teor das atas em questão, verificou-se que não há uma rotina de deliberação, entre os conselheiros e a comunidade escolar, a respeito das necessidades prioritárias da Escola Municipal Papa João Paulo II.

Em ambos os exercícios (2013 e 2014), percebe-se que o referido Conselho Escolar apenas se reúne para aprovar, entre seus pares, os gastos realizados e informar os valores recebidos do FNDE. Não se vislumbra, nas atas, qualquer tipo de planejamento, para as referidas aquisições. As atas, portanto, retratam apenas um procedimento de cunho formal de apresentação dos valores recebidos e gastos.

O que se chamou, na ata de 10 de outubro de 2013, de elaboração de um “plano de aplicação”, quase no final do exercício 2013, diz respeito tão somente a uma justificativa sobre o que já foi comprado e a menção de aplicação de recursos de acordo com os “kits” sugeridos pelo Ministério da Educação - MEC.

Deve-se registrar, em relação ao exercício 2014, a ocorrência apenas de uma reunião no dia 09 de abril de 2014 e, num único dia, 29 de dezembro de 2014, a realização de três reuniões para apresentação de prestação de contas.

Além disso, uma peculiaridade verificada no livro de atas, em questão, é o fato das reuniões realizadas no dia 30 de dezembro de 2013 terem sido realizadas e registradas após a reunião do dia 09 de abril de 2014. Acrescento-se, ainda, o fato de várias atas terem no final, ao invés da assinatura, a grafia manuscrita a “lápis” do primeiro nome de alguns membros do conselho.

Segundo, o art. 26, item III, alínea “c”, da Resolução CD/FNDE nº 10, de 18 de abril de 2013, cabe à Unidade Executora assegurar à comunidade escolar a participação sistemática e efetiva nas decisões colegiadas, desde a seleção das necessidades educacionais prioritárias a serem satisfeitas até o acompanhamento do resultado do emprego dos recursos do programa.

O conteúdo das atas não indica a observância do referido normativo. Neste particular, vale destacar o registro da presidente do conselho, na ata de 18 de novembro de 2013, ao esclarecer a atuação do conselho no exercício 2013:

“apenas os cheques foram emitidos pela atual presidente e pela tesoureira [...] sem as mesmas serem consultadas a respeito do que era necessário comprar. Justificou que a ausência da presidente na referida escola favorecida, seria impossível decidir sobre as nec, digo, necessidades foram sentidas pela atual gestão [...]. A atual gestão da Escola a Diretora [...], a supervisora [...] e a secretaria [...], decidiram em comum acordo, a compra de equipamentos como: microfone, bebedouro, mesas e cadeiras, impressora, computador completo, birô, micro-ondas e suporte [...].”

Por outro lado, corroborando os fatos apontados, observou-se, em algumas ações agregadas, a recorrente baixa execução financeira dos recursos recebidos, o que demonstra a falta de planejamento nas aquisições de bens e materiais, já que esses elementos de custeio, em grandes quantitativos, só serão utilizados no exercício seguinte, indicando, portanto, falhas na aplicação no exercício corrente.

Como exemplo dessa situação, a seguir, tem-se o PDDE-Atleta na Escola/2014 e o PDDE-Mais Cultura/2014 que apresentaram baixa execução financeira, conforme se verifica a seguir:

Quadro 2: PDDE-Mais Cultura/2014 e PDDE-Atleta na Escola/2014

Data de Recebimento	Ordem Bancária	Valor	Programa
25/jun/14	505195	10.500,00	PDDE-Mais Cultura 1ª parc. 2014
18/ago/14	505253	2.146,00	PDDE-Atleta na Escola

Total das Despesas (PDDE - Mais Cultura/2014)	3.618,40	
SALDO	6.881,60	66% das receitas

Total das Despesas (PDDE AE - Atleta na Escola/2014)	200,00	
SALDO	1.946,00	91% das receitas

Fonte: Extratos bancários e prestação de contas.

Observe-se que todos esses saldos devem ser acrescidos dos rendimentos da aplicação financeira, que não pode ser apurada em virtude da não apresentação dos respectivos extratos e da falta de informação sobre esses saldos nos Demonstrativos de Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos apresentados nas prestações de contas encaminhadas à equipe de fiscalização da CGU.

Diante do exposto, fica caracterizada a ausência do levantamento de prioridades para aplicação dos recursos do PDDE no âmbito do Conselho Escolar Municipal Papa João Paulo II, nos exercícios 2013 e 2014, e a consequente falha de planejamento dos gastos, ocasionado baixa execução financeira de algumas ações agregadas do programa.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 71/2015, de 6 de abril de 2015, o Conselho Escolar Municipal Colégio Papa João Paulo II apresentou a seguinte manifestação:

“Reconhecemos que houve ausência de levantamento de prioridades para aplicação dos recursos descritas nas atas do conselho, mas que foi realizada esse levantamento de prioridades para que fosse comprado com os recursos recebidos por esta escola.

Não foi realizada registro de ata no livro com referência no mês de Janeiro/2015 porque não houve assunto para este mês, tendo em vista que as atas de prestação de contas do exercício de 2014 já tinha sido registradas.

Sobre não haver uma rotina de deliberação, entre os conselheiros e a comunidade escolar, a respeito das necessidades prioritárias do Colégio Municipal Papa João Paulo II, a diretora da escola admite que ao entrar na direção da escola e na presidência não tinha os devidos conhecimentos e nem procurou ajuda para entender sobre o funcionamento do conselho, da qual deixou a comunidade sem esta participação. Vale ressaltar que aconteceu também, que o referido Conselho Escolar apenas se reuniu para aprovar, entre seus pares, os gastos realizados e informar os valores recebidos do FNDE. A partir desta visita e desta observação por esta parte, não acontecerá mais esta situação.

A elaboração de um “plano de aplicação”, foi feito quase no final do exercício 2013, pelo fato do recurso ter entrado na conta em agosto deste mesmo exercício, e que esta organização de planejamento foi tarde, pelo fato de comprar o que realmente a escola necessitava, e como já foi relatado acima, não houve registro detalhado no livro de atas.

O motivo do registro de atas nesta observação: deve-se registrar, em relação ao exercício 2014, a ocorrência apenas de uma reunião no dia 09/04/2014 e, num único dia, 29/12/2014, a realização de “3 reuniões” para apresentação de prestação de contas. O motivo foi a ausência da secretaria do conselho estar em Licença Maternidade. Na sua volta, a mesma fez as atas no sentido de deixar o livro de atas atualizado.

Nesta observação (CGU): Além disso, uma peculiaridade verificada no livro de atas em questão, é o fato das reuniões realizadas no dia 30/12/2013 terem sido realizadas e registradas após a reunião do dia 09/04/2014. Acrescento-se, ainda, o fato de várias atas terem no final, ao invés da assinatura, a grafia manuscrita a “lápis” do primeiro nome de alguns membros do conselho, a presidente do conselho admite que a escrita a lápis foi para localizar as assinaturas dos conselheiros, para que os mesmos assinassem naquele devido local.

A presidente e diretora do Colégio Municipal Papa João Paulo II admite e já relatado acima que não tinha conhecimento do envolvimento da comunidade nas decisões do conselho e que a mesma reconhece o não cumprimento segundo, o art. 26, item III, alínea “c”, da Resolução CD/FNDE nº 10, de 18/04/2013, cabe à Unidade Executiva assegurar à comunidade escolar a participação sistemática e efetiva nas decisões colegiadas, desde a seleção das necessidades educacionais prioritárias a serem satisfeitas até o acompanhamento do resultado do emprego dos recursos do programa. A diretora reconhece, essa deficiência e a partir das observações seguirá as orientações da resolução acima citada.

Admitimos que o que foi comprado com os recursos da escola só seriam utilizados no exercício seguinte, indicando, portanto, falhas na aplicação no exercício corrente, porque a escola sentia a necessidade do uso desses equipamento e materiais apenas no ano seguinte, a visão foi de planejamento, tendo em vista que o recurso do exercício vigente, não chega no início do ano.

Com a observação de entrada e execução de recurso do qual obteve ausência do levantamento de prioridades para aplicação dos recursos do PDDE no âmbito do Conselho Escolar Municipal Papa João Paulo II, nos exercícios 2013 e 2014,(como já relatado acima) e a consequente falha de planejamento dos gastos, ocasionado baixa execução financeira de algumas ações agregadas do programa, a presidente do conselho admite a partir das análises ficará responsável junto ao conselho o cumprimento da Resolução CD/FNDE nº 10, de 18/04/2013.”

Análise do Controle Interno

A manifestação do gestor admite a ausência de levantamento de prioridades, as falhas de planejamento e a baixa execução de algumas ações agregadas do PDDE, atribuindo tais situações à falta de conhecimento sobre os normativos do programa, bem como ao fato dos recursos demorarem a ser disponibilizados pelo FNDE, ao longo do exercício.

A gestora ao reconhecer as falhas, pondera a necessidade de cumprir as normas do FNDE, em especial, os dispositivos que asseguram à comunidade escolar a participação sistemática e efetiva nas decisões colegiadas do Conselho Escolar, desde a seleção das necessidades educacionais prioritárias a serem satisfeitas até o acompanhamento do resultado do emprego dos recursos do programa.

Deve-se registrar, por fim, que o referido Conselho Escolar pode realizar o levantamento de suas prioridades e o planejamento dos gastos durante o exercício, antes dos recursos serem disponibilizados pelo FNDE, não havendo necessidade de se aguardar o efetivo crédito em conta corrente para que essas discussões sejam iniciadas, com a inclusão e participação efetiva da comunidade escolar.

2.2.2. Insuficiência de cotação de preços para despesas realizadas com os recursos do programa.

Fato

Por intermédio de Solicitação de Fiscalização, foi requisitada ao gestor municipal a apresentação das cotações de preço relacionadas às despesas do PDDE, promovidas pela UEX da Escola Municipal Papa João Paulo II, para o período de janeiro/2013 a janeiro/2015.

Em atendimento, o gestor encaminhou as cotações realizadas no período, cujo resumo encontra-se abaixo:

Quadro 1: Cotações de preços - Exercício 2013

Produtos	Quantidade de Fornecedores Pesquisados	Fornecedores	CNPJ	Valor Total da Cotação (R\$)
1) Material de informática (fones c/microfone)	3	Center Micro Automação Ltda;	03.388.178/0001-40	380,00
		M. Olimpio da Silva Neto Informática ME	08.800.667/0001-80	360,00
		Sergio & Shirley Informática Ltda ME	05.163.665/0001-30	379,00
2) Material de informática (impressora, estabilizador, tela de projeção e outros)	3	Center Micro Automação Ltda ME	03.388.178/0001-40	1.943,50
		M. Olimpio da Silva Neto Informática ME	08.800.667/0001-80	1.892,00
		Sergio & Shirley Informática Ltda ME	05.163.665/0001-30	1.966,50
3) Material de informática (cartuchos de impressora)	3	Center Micro Automação Ltda ME	03.388.178/0001-40	245,00
		M. Olimpio da Silva Neto Informática ME	08.800.667/0001-80	240,00
		Sergio & Shirley Informática Ltda ME	05.163.665/0001-30	251,80
4) Móveis e equipamentos (microfone, ferro elétrico, birô, micro-ondas e suporte, mesas de plástico, cadeiras de plástico e bebedouro)	3	Megafrio	08.470.414/0001-96	2.239,00
		Comercial Alvino Ltda	01.863.189/0001-09	2.230,90
		José Fábio dos Santos ME	11.862.545/0001-23	2.291,00
5) Utensílios de cozinha	3	Lucelma Paz Araujo de Sousa	00.974.280/0001-39	1.331,50
		Casa Glória	Não informado	1.805,00
		Não informado	Não informado	2572,55
6) Material de Limpeza	2	Mercadinho Bom Preço	11.505.826/0001-29	2.927,20
		Valmir Ferreira da Silva ME	12.318.625/0001-85	2.608,88
7) Material Didático	3	Não informado	Não informado	Sem total
		Lucelma Paz Araujo de Sousa ME	00.974.280/0001-39	8.439,00
		Casa Glória	Não informado	6.834,80

Fonte: Cotações de preços 2013.

Quadro 2: Cotações de preços - Exercício 2014

Produtos	Quantidade de Fornecedores Pesquisados	Fornecedores	CNPJ	Valor Total da Cotação (R\$)
1) Material pedagógico	2	Não informado	Não informado	3.722,54
		A. Fernando Souza	08.171.464/0001-72	3.499,56
2) Material de informática (tela de projetor e pendrive)	2	M. Olimpio da Silva Neto Informática ME	08.800.667/0001-80	715,00
		A. Cândida de Lima – ME	06.340.098/0001-02	769,00
3) Material de informática (notebook)	2	M. Olimpio da Silva Neto Informática ME	08.800.667/0001-80	886,00
		A. Cândida de Lima – ME	06.340.098/0001-02	950,00

Produtos	Quantidade de Fornecedores Pesquisados	Fornecedores	CNPJ	Valor Total da Cotação (R\$)
4) Material pedagógico (laminados)	3	José Maria Feitosa - ME	04.061.878/0001-98	410,00
		Jurandir Tecidos	35.428.366/0001-40	415,20
		Itabaiana Tecidos	09.224.114/0001-90	412,88

Fonte: Cotações de preços 2014.

Como parâmetro de comparação, tem-se a seguir o resumo dos débitos ocorridos nas contas do PDDE e de suas ações agregadas, no período em questão, que demonstram a insuficiência das sete cotações de 2013 e das quatro de 2014 acima mencionadas:

Quadro 3: Despesas - PDDE/2013

Cheque	Valor	Fornecedor	CNPJ	Nota Fiscal	Data da NF
850045	2.230,90	Comercial Alvino Ltda	01.863.189/0001-09	7.733	13/11/2013
850044	2.618,90	M. Olimpio da Silva Neto Informatica Ltda	08.800.667/0001-80	1.711	08/11/2013
850041	5.404,00	A. Fernando Souza EPP	08.171.464/0001-72	795	06/11/2013
850046	757,00	Lucelma Paz Araujo de Souza ME	00.974.280/0001-39	11	13/11/2013
850047	2.294,38	Valmir Ferreira da Silva ME	12.318.625/0001-85	15	13/11/2013
850043	549,60	Armazem Juazeiro Ltda	11.175.379/0001-97	74	08/11/2013
850042	773,52	Manoel Cordeiro & Cia Ltda EPP	02.058.906/0001-92	88	08/11/2013
850053	240,00	M. Olimpio da Silva Neto Informatica Ltda	08.800.667/0001-80	1.762	26/12/2013
850054	672,05	Rafael Felix Marinho ME	11.123.604/0001-41	567, 568, 569, 570, 572 e 575	27/12/2013
850055	933,10	G. C. Gouveia Filho Material de Construção	00.539.642/0001-63	105	24/12/2013
TOTAL	16.473,45				

Fonte: Prestação de contas.

Quadro 4: Despesas - PDDE/2014

Cheque	Valor	Fornecedor	CNPJ	Nota Fiscal	Data da NF
850061	120,00	L.F.S.	sem CNPJ	sem NF	
850062	616,00	Assis e Neves Moveis Ltda	07.550.891/0001-07	260	11/12/2014
850063	120,00	Andrekan Luiz Cavalcante Ferreira ME	08.943.398/0001-01	545	19/12/2014
850065	715,00	M. Olimpio da Silva Neto Informatica ME	08.800.667/0001-80	2100	22/12/2014
850066	886,00	M. Olimpio da Silva Neto Informatica ME	08.800.667/0001-80	2101	27/12/2015
850067	231,95	Armazem Juazeiro Ltda	11.175.379/0001-97	129	27/12/2014

Cheque	Valor	Fornecedor	CNPJ	Nota Fiscal	Data da NF
850068	3.499,56	A Fernando Souza ME	08.171.464/0001-72	1166	30/12/2014
850069	1.305,25	Valmir Ferreira da Silva ME	12.318.625/0001-85	36	27/12/2014
TOTAL	7.493,76				

Fonte: Prestação de contas.

Quadro 5: Despesas - PDDE-Atleta na Escola/2013

Cheque	Valor	Fornecedor	CNPJ	Nota Fiscal	Data da NF
850005	200,00	J.S.S.	-	-	-
850007	100,00	S.B.V.	-	-	-
850001	200,00	A.J. Andrade - Panificação ME	70.235.031/0001-07	946	06/11/2013
850003	1.636,25	Lucelma Paz de Araujo Sousa ME	00.974.280/0001-39	25	04/11/2013
850004	120,00	Frederico Augusto Veloso de Lima ME	10.574.088/0001-09	70	04/11/2013
TOTAL	2.256,25				

Fonte: Prestação de contas.

Quadro 6: Despesas - PDDE-Atleta na Escola/2014

Cheque	Valor	Fornecedor	CNPJ	Nota Fiscal	Data da NF
850008	200,00	G.C.S.	-	-	-
TOTAL	200,00				

Fonte: Prestação de contas.

Quadro 7: Despesas - PDDE-Mais Cultura/2014

Cheque	Valor	Fornecedor	CNPJ	Nota Fiscal	Data da NF
850021	1.314,00	Musitécnica Comércio Ltda - ME	02.955.861/0001-59	1546	19/09/2014
850025	676,10	Comercial de Embalagens GM Ltda	08.431.000/0001-58	164	17/10/2014
850027	747,80	Planalto Tercido Ltda	00.304.229/0001-10	82	17/10/2014
850029	200,00	Luiz Antonio de Araujo Filho - ME (Casa do Mangaio)	70.118.369/0001-89	-	-
850023	256,50	Armarinho Shallon Ltda ME	07.199.502/0001-32	8659	17/10/2014
850028	410,00	José Maria Feitosa ME (Feitosa Tecidos)	04.061.878/0001-98	415	11/11/2014
TOTAL	3.604,40				

Fonte: Prestação de contas.

Quadro 8: Despesas - PDDE-Mais Educação/2013

Cheque	Valor	Fornecedor	CNPJ	Nota Fiscal	Data da NF
850118	400,00	Paula Cristina Bezerra Melo EPP	00.910.332/0001-03	137	05/06/2013
850119	1.425,00	Paula Cristina Bezerra Melo EPP	00.910.332/0001-03	136	05/06/2013
850117	175,00	W. Vasconcelos de Oliveira (Centro Barro Tecidos e Confecções)	08.680.592/0001-41	1202	04/06/2013
850207	1.461,24	A. Fernando Souza ME	08.171.464/0001-72	845	20/12/2013
850234	198,00	Armazém Juazeiro Ltda	11.175.379/0001-97	82	26/12/2013
850242	1.425,00	Lucelma Paz Araujo de Souza ME	00.974.280/0001-39	13	30/12/2013
850237	1.168,00	S. Galvão Mercantil e Editores Ltda (Estudantil Papelaria e Livraria)	11.855.459/0001-93	9.788	27/12/2013
850238	4.436,00	S. Galvão Mercantil e Editores Ltda (Estudantil Papelaria e Livraria)	11.855.459/0001-93	9.787	27/12/2013
850236	909,00	S. Galvão Mercantil e Editores Ltda (Estudantil Papelaria e Livraria)	11.855.459/0001-93	9.789	27/12/2013
850241	600,00	Est Musical Ltda ME	07.270.335/0001-79	761	27/12/2013
850205	1.892,00	M. Olimpio da Silva Neto Informática ME	08.800.667/0001-80	1.754	20/12/2013
850235	360,00	M. Olimpio da Silva Neto Informática ME	08.800.667/0001-80	1.760	21/12/2013
850206	549,00	N. Claudino & Cia Ltda (Armazém Paraíba)	08.995.631/0039-72	3.946	20/12/2013
850243	500,00	PCTEC	12.290.826/0001-11	-	-
850244	748,00	PCTEC	12.290.826/0001-11	6	30/12/2013
Dinheiro	167,00	PCTEC	12.290.826/0001-11	-	-
TOTAL	16.413,24				

Fonte: Prestação de contas, sem as despesas com monitores.

Quadro 9: Despesas - PDDE-Mais Educação/2014

Cheque	Valor	Fornecedor	CNPJ	Nota Fiscal	Data da NF
850269	1.646,00	Comercial Alvino Ltda	01.863.189/0001-09	8881	08/05/2014
850270	584,90	M. Olimpio da Silva Neto Informática ME	08.800.667/0001-80	1880	07/05/2014
850271	90,00	Armazém Juazeiro Ltda	11.175.379/0001-97	96	07/05/2014
850276	630,00	D.C. (Serralharia Pontual)	-	-	-
850308	350,00	A.P.S.	-	-	-
850309	2.100,00	Comércio Multiplo Nacional de Representações Ltda (Araujo Camisetas e Fardamentos)	04.488.727/0001-10	225	13/05/2014
850313	800,00	J.S.A. (Oficina dos Móveis)	-	-	-
850314	600,00	E.A.S.	-	-	-

Cheque	Valor	Fornecedor	CNPJ	Nota Fiscal	Data da NF
850315	700,00	Rafaelli Félix Marinho ME	11.123.604/0001-41	591, 592 e 593	03/07/2014
850316	400,00	Casa J. Gomes	08.135.378/0001-04	1698	03/07/2014
850320	143,40	VCJ Materiais de Construção Ltda EPP	05.907.499/0001-39	2023	09/07/2014
850317	1.000,00	G.C. Gouveia Material de Construção (FEMAC)	00.539.642/0001-63	-	-
850318	132,40	Armazém Juazeiro Ltda	11.175.379/0001-97	107	08/07/2014
850432	114,00	Armazém Juazeiro Ltda	11.175.379/0001-97	124	27/10/2014
850467	147,00	M Denize Rodrigues Lemos ME	01.866.601/0001-44	cupom fiscal	05/12/2014
TOTAL	9.437,70				

Fonte: Prestação de contas, sem as despesas com monitores.

A lista de fornecedores e os valores gastos em cada destinação do PDDE demonstram a insuficiência das cotações apresentadas pelo gestor. Enquanto as despesas com as aquisições em 2013 e 2014, com exceção das despesas com monitores, alcançaram R\$ 55.878,80, as cotações foram realizadas para compras que somaram apenas R\$ 21.008,64 (soma dos menores valores cotados).

Deve-se destacar, ainda, que nas 10 cotações apresentadas existe uma repetição de fornecedores, bem como, em alguns casos, não foram feitas com o número mínimo de três fornecedores. Em ambos os casos, o gestor estaria obrigado a registrar uma justificativa circunstanciada para o não atendimento dessas exigências, de acordo com a inteligência do art. 3º, inciso III c/c parágrafos 6º e 7º da Resolução CD/FNDE nº 9/2011.

Observe-se que a falta de cotação de preços, possibilita a compra de produtos acima da média de preços de mercado, o que marginaliza os recursos do programa, principalmente, considerando sua escassez.

Destaque-se, por fim, que o preenchimento dos formulários de cotação de preços, em alguns casos, aparece sem a identificação do fornecedor, sem data e sem a identificação da UEX requisitante, não sendo, inclusive, possível confirmar a que exercício se refere, além de não informar a validade da proposta, a forma de pagamento e as condições de entrega, em discordância com o disposto no art. 3º, §1º da citada Resolução CD/FNDE nº 9/2011.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 71/2015, de 6 de abril de 2015, o Conselho Escolar Municipal Colégio Papa João Paulo II apresentou a seguinte manifestação:

“Admitimos a ausência de cotação de preços para despesas realizadas com os recursos do programa da UEX do Colégio Municipal Papa João Paulo II, para o período de janeiro/2013 a janeiro/2015, pelo motivo da dificuldade que o conselho encontrou por ser Ferreiros – PE uma cidade pequena e de comércio precário, e ainda justifica, que muito fornecedores não registram seus preços nas cotações para a escola.

Reconhecemos o não atendimento das exigências, de acordo com a inteligência do art. 3º, inciso III c/c parágrafos 6º e 7º da Resolução CD/FNDE nº 9/2011, e que a repetição de fornecedores é a justificativa no parágrafo acima. O conselho justifica que executa recurso em outros estabelecimentos fora da cidade, mas que exprimiu o desejo da execução desses recursos dentro da própria cidade, no sentido da sua geração de renda. A escola justifica que fez cotação de preço, mas que pelo motivo da não entrega de registro de preços pelos fornecedores, mesmo assim, não deixou de comprar em local com menor preço, no sentido de não marginalizar os recursos do programa, principalmente, considerando sua escassez.”

Análise do Controle Interno

O gestor reconhece as falhas apontadas pela fiscalização, informa que o comércio da cidade é precário e que alguns fornecedores não registram seus preços nas cotações solicitadas.

Observe-se que as cotações de preço não precisam ficar restritas ao município de Ferreiros/PE devendo ser ampliada para cidades vizinhas maiores.

Além disso, apesar do intuito de tentar gerar renda dentro da municipalidade, o Conselho Escolar não pode deixar de observar a necessidade de otimizar a utilização dos recursos, em face de sua escassez, priorizando sempre a ampliação de suas cotações, com o objetivo de obter o menor preço possível.

Em face da precariedade das pesquisas de preço, o gestor não consegue comprovar sua assertiva de que “não deixou de comprar em local com menor preço”, sendo certo que a repetição de fornecedores possibilita justamente o contrário.

2.2.3. Ausência de controles sobre os materiais adquiridos com recursos do PDDE. Bens adquiridos com recursos do programa sem tombamento.

Fato

Para a realização de inspeção física nos materiais adquiridos com recursos do PDDE, foram selecionados de forma não estatística alguns materiais, caracterizados como permanentes para cada ação agregada e, portanto, passíveis de verificação, em virtude da fungibilidade dos produtos e serviços que são objeto dos recursos do referido programa.

Na data de 26 de fevereiro de 2013, foi realizada visita à Escola Municipal Papa João Paulo II, tendo sido encontrada a seguinte situação, por ação agregada:

Quadro 1: Itens inspecionados PDDE/2013

Item Inspecionado	Nota Fiscal	Data da NF	Fornecedor	Valor do Item	Situação
Bebedouro inox Belliere	7733	13/11/2013	Comercial Alvino Ltda	640,00	Não localizado. Segundo a Presidente do Conselho Escolar e Diretora da Escola, foi transferido para a Escola Marcos Freire, que, atualmente, não está funcionando (vide registro fotográfico abaixo).



Registro fotográfico do local do bebedouro, que foi removido para outra escola, segundo a atual Diretora.

Quadro 2: Itens inspecionados PDDE-Mais Educação/2013

Item Inspecionado	Nota Fiscal	Data da NF	Fornecedor	Valor do Item	Situação
2 Agogos, 2 beribaus, 2 caxixis e 4 pandeiros	761	27/12/2013	Est Musical Ltda ME	600,00	Não localizados. Segundo a Presidente do Conselho Escolar e Diretora da Escola, os equipamentos estão com os monitores, mas não há controle de retirada, nem termos de responsabilidade.
Impressora HP Mult	1754	20/12/2013	M. Olimpio da Silva Neto Informática ME	699,00	Localizado, mas sem uso; está ainda na caixa.
3 atlas, 3 binóculos, 5 bússolas, 3 globos terrestres e 6 mapas	9789	27/12/2013	S. Galvão Mercantil e Editores Ltda (Estudantil Papelaria e Livraria)	909,00	Localizados parcialmente. Com exceção de 2 globos terrestres, os demais equipamentos não foram localizados. Segundo a Presidente do Conselho Escolar e Diretora da Escola, os equipamentos estão espalhados e em uso pelos monitores, mas não há controle de retirada, nem termos de responsabilidade.

Quadro 3: Itens inspecionados PDDE-Mais Cultura/2014

Item Inspecionado	Nota Fiscal	Data da NF	Fornecedor	Valor do Item	Situação
15 talabarte, 10 baquetas tarol, 20 baquetas alfaia, 6 pele de couro 65cm, 10 pele 14", 8 esteira 30x14, 10 Pele 22 leitosa, 2 baquetas com 3 varas	1546	19/9/2014	Musitécnica Comércio Ltda - ME	1.314,00	Esse material está sendo utilizado nas oficinas do programa que funciona numa quadra de esportes denominada "Gilenão". Entretanto, não há controle de retirada, nem termos de responsabilidade.

Quadro 4: Itens inspecionados PDDE-Mais Educação/2014

Item Inspecionado	Nota Fiscal	Data da NF	Fornecedor	Valor do Item	Situação
60 conjuntos de camisa e calça para capoeira	225	13/5/2014	Comércio Multiplo Nacional de Representações Ltda (Araujo Camisetas e Fardamentos)	2.100,00	Não localizados, pois foram entregues aos alunos. Entretanto, não há controle de entrega, nem termos de responsabilidade.
Câmera Sony 16.1 MP	1880	7/5/2014	M. Olimpio da Silva Neto Informática ME	379,00	Não localizado. Segundo a Presidente do Conselho e Diretora da escola, esse equipamento está com a monitora. Entretanto, não há controle de retirada, nem termos de responsabilidade.

A maior parte dos equipamentos e materiais selecionados para verificação pela equipe de fiscalização da CGU foi localizada.

Entretanto, para os equipamentos mencionados nos quadros acima, não localizados, por se encontrarem em uso em outro local ou por se encontrarem na posse de monitores ou alunos, não houve a apresentação de controles de entrega ou de retirada, nem também foram apresentados termos de responsabilidade para guarda dos referidos bens.

Ademais, deve-se registrar que os bens e materiais adquiridos em 2014 ainda não foram tombados, tendo sido informado pela presidente do Conselho Escolar, durante a inspeção realizada pela CGU, que tal medida estava sendo providenciada.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 71/2015, de 6 de abril de 2015, o Conselho Escolar Municipal Colégio Papa João Paulo II apresentou a seguinte manifestação:

"Sobre a ausência de controles sobre os materiais adquiridos com recursos do PDDE.

JUSTIFICATIVA PDDE/2013: *O Bebedouro inox Belliere no valor de R\$ 640,00 foi comprado com os recursos do PDDE Manutenção e no dia da visita "in loco" realizada pela*

CGU, no Colégio Municipal Papa João Paulo II o bebedouro não se encontrou na escola citada. O motivo da não localização deste bebedouro foi um empréstimo feito a Escola Municipal Senador Marcos de Barros Freire no período ao qual estava em funcionamento Maio 2014 á Dezembro/2014, e que já foi providenciado o retorno do mesmo para sua escola de origem Papa Joao Paulo II.

JUSTIFICATIVA PDDE Mais Educação 2013: *Os materiais 2 Agogos, 2 beribaus, 2 caxixis e 4 pandeiros, segundo a Presidente do Conselho Escolar e Diretora da Escola os equipamentos estão com os monitores da oficina, não havia controle de retirada dos materiais pela diretora, mas, que a monitora da oficina controla a retirada. Os mesmos materiais ficam no local onde é realizada a oficina, pelo fato da escola não ter estrutura física suficiente para o atendimento da oficina de capoeira. E ainda sobre o termo de compromisso, está sendo providenciado para legitimar a saída desses instrumentos de dentro do prédio da escola.*

A impressora Impressora HP Mult ainda estava na caixa porque a escola considerava que seu uso se daria apenas as necessidade do programa, tendo em vista, que a escola dispõe de impressoras para outros fins. De toda forma, retiramos a referida impressora da caixa para sua utilização de imediato.

No dia da visita “in loco” realizada pela CGU, os materiais:3 atlas, 3 binóculos, 5 bússolas, 3 globos terrestres e 6 mapas não foram localizados tendo em vista que a procura pelos mesmos não foi tão intensa, sendo assim, logo após, os equipamentos foram encontrados e já se encontram em uso dos estudantes.

JUSTIFICATIVA PDDE Mais Cultura 2014: *Os materiais: 15 talabarte, 10 baquetas tarol, 20 baquetas alfaia, 6 pele de couro 65cm, 10 pele 14”, 8 esteira 30x14, 10 Pele 22 leitosa, 2 baquetas com 3 varas Esse material está sendo utilizado nas oficinas do programa que funciona numa quadra de esportes denominada “Gilenão”. Os mesmos materiais ficam no local onde é realizada a oficina, pelo fato da escola não ter estrutura física suficiente para o atendimento da oficina de capoeira. E ainda sobre o termo de compromisso, está sendo providenciado para legitimar a saída desses instrumentos de dentro do prédio da escola,*

JUSTIFICATIVA PDDE Mais Educação 2043: *Os materiais: 60 conjuntos de camisa e calça para capoeira não estão dentro da escola, pois foram entregues aos alunos.*

Segundo a Diretora e Presidente do Conselho Escolar os conjuntos de capoeira estão sob a responsabilidade dos estudantes, não havia controle de retirada dos materiais pela diretora na escola, portanto informamos que já foi providenciado este controle em registro para cada estudante.

A Câmera Sony 16.1 MP já se encontra na escola.

Por fim, a Prefeitura Municipal de Ferreiros dispõe de um sistema de tombamento que esta sendo realizado em sequencia em todos os estabelecimentos públicos, inclusive nas escolas. A presidente do conselho e diretora já solicitou ao Controle Interno o tombamento de todos os equipamentos e materiais comprados com os recursos das escola.”

Análise do Controle Interno

O gestor apresentou narrativa que confirma a ausência de controles sobre os materiais adquiridos com os recursos do PDDE, nas diversas ações agregadas executadas pela UEx, informando, inclusive, a adoção de medidas para correção das falhas apresentadas, em particular, o tombamento dos bens.

Sobre os bens não localizados, o gestor informou a localização dos mesmos, apesar de não apresentar comprovação, comunicando a implantação de registros e termos de responsabilidade para a retirada e uso dos bens, especialmente, fora das dependências da escola.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, principalmente, no que se refere à elegibilidade das despesas realizadas, movimentação das contas correntes específicas, levantamento de prioridades para aplicação dos recursos, controles e guarda sobre os materiais adquiridos com recursos do programa, realização de processos de aquisições, atendimento às formalidades requeridas pelo FNDE nas prestações de contas, conforme detalhado nos fatos apontados anteriormente.

Ordem de Serviço: 201502097

Município/UF: Ferreiros/PE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 583.621,69

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27 de fevereiro de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 12KV - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares no município de Ferreiros/PE.

A ação fiscalizada destina-se a Contribuir para o desenvolvimento e a universalização do Ensino Básico mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Informação sobre os pagamentos contratuais.

Fato

Por meio de visita realizada ao local da obra, nos dias 24 e 26 de fevereiro de 2015, verificou-se que os serviços constantes dos Boletins de Medição de nºs 01 a 05 foram devidamente executados e pagos, com percentual de conclusão de aproximadamente 43%.

2.2.2. Informação sobre a existência de sobrepreço.

Fato

Foi realizada análise na planilha orçamentária da empresa vencedora da licitação não tendo sido constatada a existência de sobrepreço, estando os preços contratados de acordo com o SINAPI.

2.2.3. Informação sobre a requisição do objeto.

Fato

Verificou-se que o procedimento licitatório para a execução da quadra esportiva obedeceu às fases internas necessárias à sua realização, a exemplo de a abertura do processo ter sido precedida de requisição aprovada pela autoridade competente, ter sido indicado os recursos orçamentários, elaborado o projeto básico, dentre outros aspectos.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, acerca de 43% do total dos recursos federais recebidos, conclui-se que foram devidamente aplicados na execução do objeto.

Ordem de Serviço: 201502002

Município/UF: Ferreiros/PE

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família no município de Ferreiros/PE.

A ação fiscalizada destina-se a Realizar acompanhamento da execução da Estratégia de Saúde da Família utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família - ESF..

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Ausência de contrato formalizado dos profissionais do PSF

Fato

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização N.º 04/2015/SM40/FERREIROS- Saúde, de 10 de fevereiro de 2015, pediu-se, à Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE, os contratos de todos os profissionais integrantes das Equipes de Saúde da Família (item 2.3).

Em resposta, a Prefeitura forneceu cópia de 29 contratos e 19 termos aditivos firmados em 2013 ou 2014.

Após análise dos contratos disponibilizados, verificou-se a ausência de contrato para os seguintes profissionais das Equipes de Saúde da Família:

QUADRO – Profissionais sem contrato - USB PEDRO TAVARES DE MELO (INE: 0000141763)

Nome	Cargo
F.F.P.N.	MÉDICO
V.R.C.S.	AUX. ENFERMAGEM
M.S.L.	ASB

QUADRO – Profissionais sem contrato - USB HELENO ALFREDO DE SANTANA (INE: 0000141747)

Nome	Cargo
V.V.T.*	MÉDICO
M.B.A.S.	ASB

* Existe contrato para 2013. Falta contrato para 2014

QUADRO – Profissionais sem contrato - USB OTONIEL DIAS DE ARAÚJO (INE: 0000141755)

Nome	Cargo
T.N.S.	MÉDICO
G.H.J.M.	TEC. ENFERMAGEM
S.C.O.M.	TEC. ENFERMAGEM
M.E.C.D.	ASB

QUADRO – Profissionais sem contrato - USB DIÓGENES FELIX DE PAIVA (INE: 0000141771)

Nome	Cargo
V.S.M.	ASB
C.D.O.	ASB

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 070/2015, de 6 de abril, de 2015, a Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE apresentou a seguinte manifestação, editada apenas quanto ao nome de pessoas citadas e aos seus números de CPF, a fim de preservá-las:

“Os contratos que estavam faltando seguem em anexo. (DOCUMENTO 03)

Os profissionais V.V.T. e J.L.C.N. não faziam parte do quadro de funcionários em 2014”.

Análise do Controle Interno

A Prefeitura de Ferreiros não encaminhou, anexo à manifestação, os contratos dos profissionais que constam listados no campo “Fato” dessa constatação, do presente Relatório definitivo.

Quanto ao profissional V.V.T., de acordo com a lista de equipes de saúde da família, fornecida pela própria Prefeitura, trabalhou de 2 de maio de 2013 a 31 de dezembro de 2014, restando também sua comprovação.

Recomendações:

Recomendação 1: O gestor federal deve exigir do gestor municipal a formalização do instrumento que discipline a relação de trabalho

2.1.2. Descumprimento, por parte dos profissionais de saúde, de carga horária semanal prevista para atendimento no PSF.

Fato

Analizando-se o cumprimento da carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, pelos profissionais do PSF, por intermédio da análise das folhas de ponto (outubro/2014 a fevereiro/2015), Fichas D (Registro de Atividades, Procedimentos e Notificações nos meses de outubro/2014 a dezembro/2014) e das visitas e “*in loco*” nos dias 24 e 25 de março de 2015, verificou-se as seguintes falhas:

USB PEDRO TAVARES DE MELO (INE 0000141763)

Para a médica F.F.P.N., não encontramos anotações na Ficha D relativas aos dias listados a seguir. Entretanto a folha de ponto relativa a estes dias encontra-se assinada.

Dias sem anotações na Ficha D para a médica F.F.P.N.
9, 16, 23 e 30 de outubro/2014
5, 6, 13, 18, 20 e 26 de novembro/2014
2, 4, 5, 8, 10, 12, 15, 17, 19, 24, 25, 26 de dezembro/2014

Para a enfermeira L.C.V., não encontramos anotações na Ficha D relativas aos dias listados a seguir. Entretanto a folha de ponto relativa a estes dias encontra-se assinada.

Dias sem anotações na Ficha D para a enfermeira L.C.V.
30 de outubro/2014
28 de novembro/2014

Ainda com relação à enfermeira L.C.V., a ficha D não informa as datas em que foram realizadas atividades no mês de dezembro. No entanto, percebe-se registro de atividades em 17 dias enquanto consta da folha de ponto assinaturas em 21 dias.

USB HELENO ALFREDO DE SANTANA (INE: 0000141747)

De acordo com o livro de ponto apresentado, o horário de funcionamento da unidade é 08:00 às 12:00, pela manhã e 13:00 às 16:00, pela tarde. Logo, a carga horária semanal é de 35 horas.

Para o médico J.C.S., não encontramos anotações na Ficha D relativas aos dias listados a seguir. Entretanto a folha de ponto relativa a estes dias encontra-se assinada.

Dias sem anotações na Ficha D para o médico J.C.S.
--

1,2,3,6,8,9,15,23,24,27 e 29 de outubro/2014
--

3,5,6,7,13,14, 17,20,21, 27 e 28 de novembro/2014

1,3,5 e 11 de dezembro/2014

Ademais, de acordo com as folhas de ponto relativas a outubro e novembro/2014 e fevereiro/2015, o médico em questão não trabalhou nas terças-feiras.

Por intermédio de consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, verificou-se ainda que o referido médico, além das 40 (quarenta) horas semanais do PSF – Heleno Alfredo de Santana, ainda tem vínculos de 24 (vinte e quatro horas) horas na Unidade Mista Berenice Gomes Correia e 12 (doze horas) No Hospital Distrital José de Souza Maciel, totalizando uma carga horária semanal de 76 (setenta e seis horas).

Para a enfermeira L.B.M., não encontramos anotações na Ficha D relativas aos dias listados a seguir. Entretanto a folha de ponto relativa a estes dias encontra-se assinada.

Dias sem anotações na Ficha D para a enfermeira L.M.B.
--

3,10 e 17 de outubro/2014

7,14 e 21 de novembro/2014

5,12, 19 e 26 de dezembro/2014

USB OTONIEL DIAS DE ARAÚJO (INE: 0000141755)

Não foi identificada a folha de ponto do mês de outubro/2014 do médico A.S.M.L. no livro de ponto disponibilizado.

Nos meses de novembro/2014 e dezembro/2014 a folha de ponto do referido médico encontra-se assinada apenas nas terças-feiras. Entretanto, na Ficha D correspondente aos mesmos meses, há registro de atividades em outros dias.

As folhas de ponto do dentista T.S.M. correspondentes aos meses de novembro/2014 e janeiro/2015 não estão assinadas. Com relação ao mesmo profissional, não localizamos a folha de ponto correspondente a fevereiro/2015.

No caso da enfermeira M.J.V.C. há registros de atividades na Ficha D em todos os dias úteis dos meses analisados. Entretanto, as assinaturas na folha de ponto não correspondem a todos estes dias.

USB DIÓGENES FELIX DE PAIVA (INE: 0000141771)

De acordo com o livro de ponto apresentado, o horário de funcionamento da unidade é 08:00 às 12:00, pela manhã e 13:00 às 16:00, pela tarde. Logo, a carga horária semanal é de 35 horas.

Ademais, diversas folhas de ponto estão rasuradas evidenciando alteração do horário final de expediente de 15:00 para 16:00.

Para a médica J.A.M.A., não encontramos anotações na Ficha D relativas aos dias listados a seguir. Entretanto a folha de ponto relativa a estes dias encontra-se assinada.

Dias sem anotações na Ficha D para a médica J.A.M.A.
--

17,21,28, 30 e 31 de outubro/2014

11,17,18,24 e 25 de novembro/2014

2,9,11,16,23,30 e 31 de dezembro/2014

Por intermédio de consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, verificou-se ainda que a referida médica, além das 40 (quarenta) horas semanais do PSF – Vereador Diógenes Félix de Paiva, ainda tem vínculos de 24 (vinte e quatro horas) horas na Unidade Mista Berenice Gomes Correia e 12 (doze horas) No Hospital Wenceslau Lopes/PB, totalizando uma carga horária semanal de 76 (setenta e seis horas).

Para a enfermeira G.P.M., não encontramos anotações na Ficha D relativas aos dias listados a seguir. Entretanto a folha de ponto relativa a estes dias encontra-se assinada.

Dias sem anotações na Ficha D para a enfermeira G.P.M.
--

17 de outubro/2014

7,10,14,17,20 e 28 de novembro/2014

16, 19, 24 e 31 de dezembro/2014

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 070/2015, de 6 de abril, de 2015, a Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE apresentou a seguinte manifestação, editada apenas quanto ao nome de pessoas citadas e aos seus números de CPF, a fim de preservá-las:

“-UBS PEDRO TAVARES DE MELO:

MÉDICA: F.F.P.N. – Ficha D + Livro de ponto

ENFERMEIRA: L.C.V.

-UBS HELENO ALFREDO DE SANTANA

MÉDICO: J.C.S. – Ficha D + Livro de ponto

Quanto aos vínculos o mesmo já regularizou sua situação, contando com um vínculo no PSF Heleno Alfredo de Santana e Plantão na Unidade Mista Berenice Gomes Correia. Ficha de CNES em anexo.

ENFERMEIRA: L.B.M. – Ficha D + Livro de ponto.

-USB OTONIEL DIAS DE ARAÚJO

MÉDICO: A.S.M.L. – Ficha D + Livro de ponto.

DENTISTA: T.S.M. – Ficha D + Livro de ponto.

ENFERMEIRA: M.J.V.C. – Ficha D + Livro de ponto.

-UBS VEREADOR DIÓGENES FÉLIX DE PAIVA

MÉDICO: J.A.M.A. – Ficha D + Livro de ponto.

Quanto aos vínculos o mesmo já regularizou sua situação, contando com um vínculo no PSF Vereador Diógenes Félix de Paiva e Plantão na Unidade Mista Berenice Gomes Correia. Ficha de CNES em anexo.

ENFERMEIRA: G.P.M. – Ficha D + Livro de ponto.

Resposta: Ficamos responsáveis de verificar profissional por profissional para verificar se realmente o que aconteceu durante esses dias relatados, no entanto podemos afirmar que existe reuniões internas semanais entre a equipe, palestras educativas ao público e curso de aperfeiçoamento aos profissionais que não relatados na ficha D, porém o profissional esteve presente na Unidade assinando assim o livro de ponto”.

Análise do Controle Interno

A Prefeitura de Ferreiros não encaminhou anexos a sua manifestação comprovando a regularização da situação, como também não apresentou justificativas para o não atendimento na carga horária prevista, prejudicando a população.

Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve determinar ao gestor municipal que controle a frequência dos profissionais do PSF, de forma a cumprir a jornada semanal preconizada pela Portaria nº 2.488/2011 (Anexo I, Especificidades da Estratégia de Saúde da Família, item V).

Recomendação 2: O Gestor Federal deve realizar a suspensão da transferência dos recursos financeiros relativamente às equipes cujos profissionais descumpram a carga horária semanal prevista.

2.1.3. Impropriedades na inserção/atualização dos dados dos sistemas SIAB e CNES

Fato

Em relação à correção dos dados inseridos no SIAB, da análise do relatório "SERIE HISTORICA DA PRODUCAO" extraído do SIAB, no mês de outubro de 2014, foi evidenciado que este sistema não vem sendo alimentado corretamente, conforme demonstrado a seguir, de modo exemplificativo:

USB PEDRO TAVARES DE MELO (INE 0000141763)

Tipo de atendimento	Dados da Série Histórica de outubro de 2013	Dados da Ficha D
Prevenção do Câncer Cérvico-Uterino	28	35
Hipertensão Arterial	431	331
Hanseníase	0	1
Tuberculose	1	6

USB HELENO ALFREDO DE SANTANA (INE: 0000141747)

Tipo de atendimento	Dados da Série Histórica de outubro de 2013	Dados da Ficha D
Puericultura	38	43
Diabetes	97	100

Tipo de atendimento	Dados da Série Histórica de outubro de 2013	Dados da Ficha D
Hipertensão Arterial	272	248

Solicitação de exames	Dados da Série Histórica de outubro de 2013	Dados da Ficha D
Ultrassonografia obstétrica	4	0

USB OTONIEL DIAS DE ARAÚJO (INE: 0000141755)

Tipo de atendimento	Dados da Série Histórica de outubro de 2013	Dados da Ficha D
Diabetes	29	66
Hipertensão Arterial	113	159

Solicitação de exames	Dados da Série Histórica de outubro de 2013	Dados da Ficha D
Patologia Clínica	36	49

Encaminhamentos	Dados da Série Histórica de outubro de 2013	Dados da Ficha D
Atend Especializado	34	52

USB DIÓGENES FELIX DE PAIVA (INE: 0000141771)

Encaminhamentos	Dados da Série Histórica de outubro de 2013	Dados da Ficha D
Atend Especializado	0	5
Internação Hospitalar	0	7

Com relação à análise do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES e a relação disponibilizada pela Prefeitura dos profissionais de saúde do PSF do município, verificamos desatualização na composição da equipe de saúde da família do PSF – Otoniel Dias de Araújo (INE: 0000141755). A prefeitura informou que compõe a equipe como Técnica de Enfermagem G.H.J.M. e consta no CNES o nome de S.C.O.M.. Em visita realizada pela equipe de fiscalização da CGU ao PSF em questão no dia 25/3/2015 foi informado que o Sr. S.C.O.M. é o esposo da Sra. G.H.J.M..

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 070/2015, de 6 de abril, de 2015, a Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE apresentou a seguinte manifestação:

“*UBS PEDRO TAVARES DE MELO - SIAB
-UBS HELENO ALFREDO DE SANTANA - SIAB
-USB OTONIEL DIAS DE ARAÚJO - SIAB
-UBS VEREADOR DIÓGENES FÉLIX DE PAIVA – SIAB*

Resposta: A Secretaria Municipal de Saúde se compromete junto à Coordenação de Atenção Básica a verificar toda a produção entregue pelos profissionais, para que todos os dados informados seja compatível”.

Análise do Controle Interno

A Prefeitura de Ferreiros informa que irá regularizar a situação, inserido corretamente os dados no SIAB.

Recomendações:

Recomendação 1: O gestor federal deve determinar ao gestor municipal que promova as atualizações necessárias no CNES/SIAB de forma que os dados inseridos reflitam a real situação das equipes e/ou da produção realizada.

Recomendação 2: Nas situações de falha ou desatualização das informações sobre a composição das equipes no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e/ou das informações sobre a produtividade das equipes no SIAB ? Sistema de Informações de Atenção Básica, orientar o gestor estadual para que monitore regularmente a atualização dos dados pelos municípios, em atendimento ao disposto na Portaria nº 2.488/2011 (Anexo I, Compete às Secretarias Estaduais de Saúde, item VI).

Recomendação 3: Nas situações de falha ou desatualização das informações sobre a composição das equipes no CNES - Cadastro Nacional de O gestor federal deve orientar o gestor estadual para que monitore regularmente a atualização dos dados pelos municípios, em atendimento ao disposto na Portaria nº 2.488/2011 (Anexo I, Compete às Secretarias Estaduais de Saúde, item VI).

2.1.4. Deficiência nos atendimentos realizados pelas equipes do PSF.

Fato

Foram aplicados 29 (vinte e nove) questionários sobre o atendimento das Unidades de Saúde da família: 22 (vinte e dois) na zona urbana e 7 (sete) na zona rural. A consolidação das respostas aos questionários trouxe os seguintes dados:

- a) 17% dos entrevistados não são visitados com periodicidade pelo menos mensal pelos ACS, assim distribuídos com relação às Unidades de Saúde da Família: 42% - Pedro Tavares; 25% - Heleno;
- b) 24% dos entrevistados não tiveram a consulta marcada por um Agente Comunitário de Saúde quando precisaram, assim distribuídos com relação às Unidades de Saúde da Família: 25% - Heleno; 57% - Otoniel; 14% - Diógenes;
- c) 37% dos entrevistados afirmaram não haver recebido atendimento necessário quando procurou a unidade de saúde da família , assim distribuídos com relação às Unidades de Saúde da Família: 57% - Pedro Tavares 25% - Heleno; 30% - Otoniel; 43% - Diógenes;
- d) 41% dos entrevistados não foram convidados para reuniões, encontros ou palestras comunitárias sobre os cuidados com a saúde e sobre medidas sanitárias, assim distribuídos com relação às Unidades de Saúde da Família: 30% - Pedro Tavares; 62% - Heleno; 14% - Otoniel e 57% - Diógenes.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo “fato”.

Recomendações:

Recomendação 1: Caso o Município não esteja inserido no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), fomentar a sua adesão. Caso o Município esteja inserido no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), promover novamente a avaliação externa prevista no art. 6º da Portaria nº 1.654/2011, que instituiu o PMAQ-AB, de forma a realizar a certificação do desempenho das equipes de saúde e da gestão municipal da atenção básica.

2.1.5. UBS não apresenta condições mínimas de infraestrutura.

Fato

Por intermédio de fiscalização “in loco” na Unidade de Saúde da Família Otoniel Dias de Araújo (INE: 0000141755), realizada em 25/2/2015, verificou-se que esta encontra-se com problemas que impactam na qualidade dos serviços prestados conforme fotos a seguir:



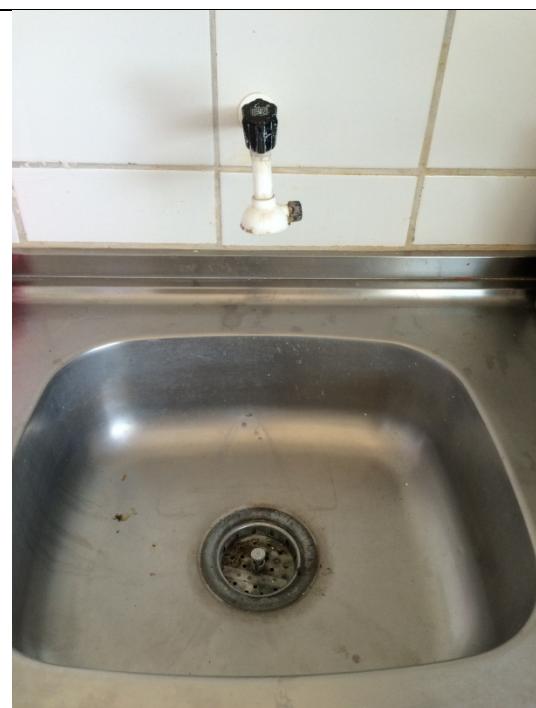
Acessibilidade comprometida. Ferreiros, 25 de março de 2015.



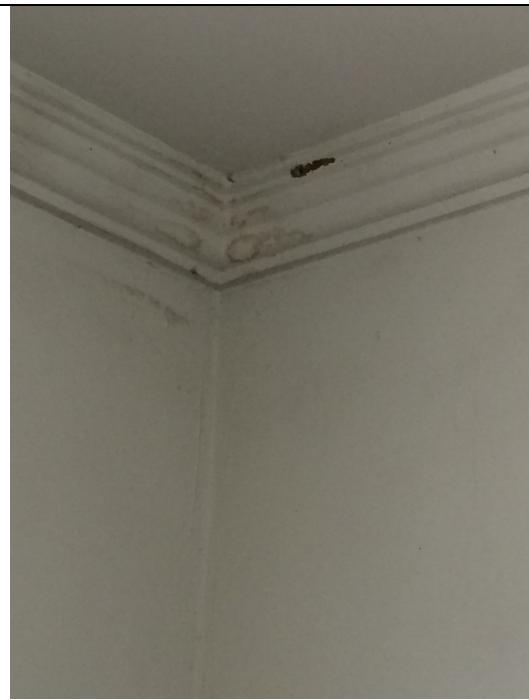
Infiltração no consultório do dentista. Ferreiros, 25 de março de 2015.



Equipo odontológico oxidado. Ferreiros, 25 de março de 2015.



Ausência de água no consultório do dentista. Ferreiros, 25 de março de 2015.



Infiltração na sala de vacina. Ferreiros, 25 de março de 2015.

Ausência de água na sala de vacina. Ferreiros, 25 de março de 2015.



Condições precárias do bebedouro da recepção. Ferreiros, 25 de março de 2015.

Ausência de manutenção no consultório de enfermagem. Ferreiros, 25 de março de 2015.

Ademais, verificou-se que apenas a UBS Pedro Tavares de Melo (INE: 0000141763) possui abrigo de resíduos sólidos.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 070/2015, de 6 de abril, de 2015, a Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE apresentou a seguinte manifestação:

“A Secretaria Municipal de Saúde se compromete em realizar melhorias na Unidade Saúde da Família Otoniel Dias de Araújo, já foi contemplada na realização de um novo posto de atendimento na zona rural UBS Otoniel Dias de Araújo, o qual junto com a Prefeitura já está em andamento o projeto dessa nova construção”.

Análise do Controle Interno

A Prefeitura de Ferreiros reconhece a falha e informar que irá tomar as providências necessárias para melhorar o atendimento à população.

Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve acionar a Secretaria Estadual de Saúde no sentido de verificar se a situação detectada pela CGU persiste ou se já foi regularizada nos termos do disposto na Portaria nº 2.488/2011 (Anexo I, Da infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica, itens I e II), na Portaria nº 2.226/2009 (Anexo) e na RDC nº 50/2002 - ANVISA. Caso persista a situação, adote providências junto ao município para que haja adequação à legislação.

Recomendação 2: Caso o Município não tenha aderido ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (Requalifica UBS), fomentar a sua adesão.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Falhas na contratação dos agentes comunitários de saúde.

Fato

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização N.º 04/2015/SM40/FERREIROS- Saúde, de 10 de fevereiro de 2015, pediu-se, à Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE, informar a forma de

contratação dos Agentes Comunitários de Saúde, e se foram contratados agentes de saúde após 14/2/2006 (item 2.7).

Em resposta, a Prefeitura encaminhou o Ofício nº 003/2015, de 13/2/2015, no qual informa que após 14/2/2006 não houve contrato para o cargo de agente de saúde. Ademais, comunicou a existência da Lei nº 741/2007, a qual cria 24 cargos de Agente Comunitário de Saúde e permite que os profissionais que estavam desempenhando atividades de Agentes Comunitários de Saúde em 14/2/2006 ocupem estes cargos, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública.

Em que pese a declaração da Prefeitura de que não houve contratação após 14/2/2006, verificamos na lista dos integrantes das equipes de saúde da família (fornecida pela própria Prefeitura), a existência dos seguintes Agentes Comunitários de Saúde admitidos após 2006:

Quadro – Agentes Comunitários de Saúde admitidos após 2006

Nome	Data de Admissão
A.M.A.	24/8/2011
V.P.S.	1/12/2010
C.G.F.	1/9/2011
V.S.M.	6/10/2014

Fonte: lista dos integrantes das equipes de saúde da família

Com relação aos Agentes Comunitários de Saúde que estavam desempenhando esta função em 14/2/2006 e passaram a ocupar os cargos criados pela Lei nº 741/2007, a Prefeitura não comprovou que haviam sido contratados por processo seletivo anterior.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 070/2015, de 6 de abril, de 2015, a Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE apresentou a seguinte manifestação, editada apenas quanto ao nome de pessoas citadas e aos seus números de CPF, a fim de preservá-las:

“

Nome	Data de Admissão
A.M.A.	24/8/2011
V.P.S.	1/12/2010
C.G.F.	1/9/2011
V.S.M.	6/10/2014

As servidoras, A.M.A., V.P.S., C.G.F. E V.S.M., foram nomeadas através do Concurso Público que houve no município em 2010, conforme documentação em anexo”.

Análise do Controle Interno

Em relação às agentes A.M.A., V.P.S., C.G.F. e V.S.M., anexo à manifestação, foi encaminhada apenas um tabela, sem constar a autoria e assinatura, do que seria o resultado

final do Concurso Público 001/2010. A Prefeitura não encaminhou nenhum documento, a exemplo de comprovação de publicação de todas as fases do concurso, inclusive do resultado final, em diário oficial. Desta forma, não há evidências suficientes que garantam a legalidade nas contratações.

2.2.2. Ausência de realização de do curso introdutório pelos Agentes Comunitários de Saúde.

Fato

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização N.º 04/2015/SM40/FERREIROS- Saúde, de 10 de fevereiro de 2015, pediu-se, à Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE, informar se o município forneceu aos ACSs do PSF o Curso Introdutório ao Programa (item 2.11).

Em resposta, a Prefeitura encaminhou o Ofício nº 028/2015, de 23/2/2015, no qual informa o município não ofereceu aos ACs o referido curso introdutório.

Constata-se, portanto o desatendimento ao contido no Capítulo II, Item 5 da Portaria Nº 648/GM DE 28/3/2006, a qual aprova a Política Nacional de Atenção Básica.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 070/2015, de 6 de abril, de 2015, a Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE apresentou a seguinte manifestação:

“A Secretaria Municipal de Saúde se compromete em encaminhar os Agentes Comunitários, para participação em cursos, para devida atualização e melhor desempenho de suas atividades.

Resposta: A Secretaria Municipal de Saúde já está providenciando a realização deste curso para o ano de 2015”.

Análise do Controle Interno

A Prefeitura de Ferreiros reconhece a necessidade de participação dos Agentes Comunitários de Saúde no curso introdutório e informa que irá providenciar a capacitação, que irá propiciar melhorias no atendimento realizado por esses profissionais.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501417

Município/UF: Ferreiros/PE

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 112.772,88

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde no município de Ferreiros/PE.

A ação fiscalizada destina-se a Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos..

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Contrapartida Municipal em desacordo com o pactuado na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, ocasionando falta de integralização no montante de R\$ 14.671,45.

Fato

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização N.º 04/2015/SM40/FERREIROS- Saúde, de 10 de fevereiro de 2015, pediu-se, à Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE que informasse o valor disponibilizado pela Prefeitura Municipal a título de contrapartida da assistência farmacêutica básica, no período de janeiro/2014 a dezembro/2014 (item 3.1).

Em resposta, a Prefeitura forneceu o documento intitulado “Relatório da Movimentação de Recursos do Componente Básico e insumos complementares para insulino-dependentes da Assistência Farmacêutica – Exercício 2014” no qual encontra-se informado que o recurso

previsto para o exercício em questão no âmbito federal era de R\$ 58.568,40 e no âmbito municipal de R\$ 27.102,24, totalizando R\$ 85.670,64.

De acordo com o art. 3º da Portaria GM/MS nº 1.555, de 30 de julho de 2013, o Governo Municipal deve aplicar, no programa, o valor correspondente a R\$ 2,36 por habitante/ano, ficando a União responsável por aplicar R\$ 5,10 por habitante/ano.

Tendo em conta a população de 11.484 habitantes considerada para contrapartida em 2014 para o município de Ferreiros segundo o Anexo II da Resolução CIB/PE nº 2605, de 25 de junho de 2014, que define as normas de financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica à Saúde no Estado de Pernambuco, o valor previsto informado pelo gestor está correto.

No mesmo relatório disponibilizado, o gestor informa que foram executados R\$ 76.556,19 referentes a recursos federais e municipais, anexando como documentação que comprova estes gastos uma lista de execução financeira do componente básico 2014 (R\$ 70.999,19) e uma lista de execução financeira de insumos para diabetes 2014 (R\$ 5.557,00) acompanhadas das respectivas notas fiscais.

Resumindo-se as informações disponibilizadas pelo gestor temos:

A	B	C(A-B)	D	E (D-C)
Valores executados (componente básico + insumos para diabetes)	Valores aplicados pela União no programa	Valor efetivamente aplicado pelo Governo Municipal, conforme comprovantes de despesa apresentados	Valor que o Governo Municipal deveria aplicar	Valor que o Governo Municipal deixou de aplicar como contrapartida
R\$ 76.556,19	R\$ 58.568,40	R\$ 17.987,79	R\$ 27.102,24	R\$ 9.114,45

Ademais, o valor de R\$ 5.557,00, gasto com insumos para diabetes, não pode ser considerado como contrapartida municipal, visto que o Art. 4º da Resolução CIB/PE nº 2605, de 25 de junho de 2014 prevê que tal gasto no exercício de 2014 será financiado com valores da contrapartida estadual.

Diante do exposto, conclui-se que, no período compreendido entre janeiro a dezembro de 2014, deixou de ser repassada ao Programa de Assistência Farmacêutica Básica, sob a forma de contrapartida municipal, a quantia de R\$ 14.671,45.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 070/2015, de 6 de abril, de 2015, a Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE apresentou a seguinte manifestação:

“Em resposta, esclarecemos que não houve desacordo com o pactuado na CIB por parte do Município, pois o valor R\$ 5.557,00 gasto com a aquisição de seringas de 1ml para aplicação

de insulinas e lancetas são contemplados, fazem parte do Elenco proposto pelo Estado para o Componente Básico da Assistência Farmacêutica, conforme ANEXO I – Parte 04, da Resolução CIB 2605/2014 e constam na Portaria 1555. O modelo informado era solicitado anteriormente e anualmente pela Superintendência de Assistência Farmacêutica do Estado de Pernambuco – SAF/SES-PE e foi mantido por uma questão de controle dos recursos pactuados, auxiliando o farmacêutico e a secretaria quanto ao controle de gastos com o Programa, indicando que o Município adquiria os referidos insumos, anteriormente pactuado R\$0,50/habitante/ano tanto para o Estado(aquisição de tiras e aparelhos glicosímetros) quanto para o Município (seringas e lancetas), agora incorporado.

Quanto ao saldo devedor, foi adquirido através do pedido mensal, no final de janeiro/2015, conforme nf 11.976, Somer, valor R\$ 34.879,56, ultrapassando o referido saldo devedor em 31/12/14 para o Programa”.

Análise do Controle Interno

Em relação aos gastos com insumos para Diabetes, segue transscrito o contido no Art. 4º da Resolução CIB/PE nº 2605, de 25 de junho de 2014:

“Art. 4º - Definir que, excepcionalmente em 2014, o gestor municipal é o responsável pela aquisição e dispensação de tiras reagentes/glicosímetros para glicemia capilar aos pacientes insulino dependentes, cujo financiamento será oriundo dos valores da contrapartida estadual, bem como a aquisição e dispensação das lancetas para punção digital e das seringas com agulhas”. (grifos acrescido).

Portanto, não restam dúvidas quanto à impossibilidade de contabilização como contrapartida municipal, apesar da aquisição ter sido realizada por Ferreiros/PE.

Quanto à citada nota fiscal, que comprovaria o atendimento ao valor da contrapartida, a Prefeitura de Ferreiros não a disponibilizou no período de trabalho de campo, nem anexou a sua manifestação, comprovando que a aquisição ocorreu efetivamente no exercício de 2014.

Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para que regularize a aplicação da contrapartida, conforme pactuação tripartite, sob pena de suspensão das transferências de recursos financeiros federais, nos moldes do art. 17 da Portaria GM/MS nº 1.555/2013.

2.1.2. Irregularidades no processo licitatório com apuração de dano ao erário, no montante de R\$ 7.888,30.

Fato

Analizando-se as cópias do processo licitatório nº 005/2013, referente ao Pregão Presencial nº 002/2013, verificou-se a ausência da pesquisa de preços que embasou os valores contidos no Termo de Referência (fls. 4 a 20).

Com relação à estimativa de preços, o Acórdão nº 959/2012 – Plenário aponta:

“9.3 (...) quando da realização de novo pregão, em substituição ao Pregão Presencial (...), ou de outro procedimento licitatório, observe os seguintes parâmetros:

(...) estimativa de preços, conforme art. 7º, § 2º, inciso II, e Acórdãos TCU 1375/2007, 1100/2008, 265/2010, 280/2010 todos do Plenário, baseada em metodologia que expresse os preços efetivamente praticados no mercado, incluindo as consultas de preços junto a empresas privadas, os valores pertinentes a licitações anteriores no âmbito do próprio órgão e também de outras licitações no âmbito da administração pública.”

Ainda com relação aos preços, o Edital de Licitação (fls 30-45), em sua primeira página (fl 30), afirma que a licitação será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Entretanto, o mesmo edital no item 7.6 afirma que a seleção das propostas levará em consideração o MENOR PREÇO POR LOTE (fl 38).

Considerando-se os medicamentos básicos (lotes 1 e 2) comprados em 2014, se o critério de menor preço por item houvesse sido utilizado, haveria uma economia de R\$ 7.888,30 nas compras efetuadas conforme demonstrado na tabela a seguir:

TABELA – Valor pago por item

Medicamento	Lote	Item	Preço Total Pago (R\$)	Valor que seria pago, considerando o critério de julgamento de menor preço por item (R\$)
ACETAZOLAMIDA 250MG	1	1		-
ACICLOVIR SÓDICO 200MG	1	2	33,60	33,60
ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	1	3		-
ÁCIDO FÓLICO 5MG	1	4		-
ALBENDAZOL 400MG	1	5	117,00	84,00
ALBENDAZOL 400MG	1	6	462,00	462,00
ALEDRONATO DE SÓDIO 70MG	1	7		-
AMIODARONA 200MG	1	8		-
AMOXILINA 500MG	1	9	546,21	424,83

Medicamento	Lote	Item	Preço Total Pago (R\$)	Valor que seria pago, considerando o critério de julgamento de menor preço por item (R\$)
AMOXILINA 50MG/ML	1	10	424,00	424,00
AMOXILINA 500MG+CLAVULONATO DE POTÁSSIO 125MG	1	11	1.242,00	1.242,00
AMOXILINA 500MG+CLAVULONATO DE POTÁSSIO 12,5MG/ML	1	12		-
ALODIPINO 5MG, BESILATO	1	13	223,20	111,60
ALODIPINO 10MG, BESILATO	1	14		-
ATENOLOL 50MG	1	15	24,00	12,00
ATENOLOL 100MG	1	16		-
AZITROMICINA 500MG	1	17	342,00	276,00
AZITROMICINA 40MG/ML	1	18		-
BECLOMETAZONA, DIPROPIONATO 50MCG	1	19		-
BECLOMETAZONA, DIPROPIONATO 200MCG	1	20		-
BECLOMETAZONA, DIPROPIONATO 250MCG	1	21		-
BENZIL PENICILINA BENZATINA 600.000 UI	1	22		-
BENZIL PENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI	1	23		-
BENZILPENICILINA PROCAINA+POTASSICA 300.000+100.000UI	1	24		-
BUDESONIDA 50MCG	1	25		-

Medicamento	Lote	Item	Preço Total Pago (R\$)	Valor que seria pago, considerando o critério de julgamento de menor preço por item (R\$)
CAPTOPRIL 25MG	1	26		-
CARBONATO DE CÁLCIO 500MG+VITAMINA D 400UI	1	27	86,40	86,40
CARVEDILOL 3,125MG	1	28	120,00	120,00
CARVEDILOL 6,25MG	1	29	288,00	240,00
CARVEDILOL 25MG	1	30	249,90	229,50
CEFALEXINIA 50MG/ML	1	31	517,50	387,00
CEFALEXINIA 500MG	1	32	2.500,00	2.500,00
CEFALEXINIA 50MG/ML	1	33		-
CETOCONAZOL	1	34	65,00	40,70
CIPROFLOXACINO 500MG	1	35	520,00	291,20
CLARITROMICINA 250MG	1	36		-
DEXAMETASONA 0,1%	1	37	1.342,50	1.342,50
DEXAMETASONA 4MG	1	38		-
DEXAMETASONA 0,1MG/ML	1	39	103,60	82,60
DEXCLORFENIRAMINA 2MG	1	40	60,00	60,00
DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML	1	41	1.028,00	1.028,00

Medicamento	Lote	Item	Preço Total Pago (R\$)	Valor que seria pago, considerando o critério de julgamento de menor preço por item (R\$)
DIGOXINA 0,25MG	1	42	225,00	60,00
DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML	1	43	360,00	238,50
DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML	1	44	120,00	120,00
ENALAPRIL 5MG	1	45	407,40	174,60
ENALAPRIL 10MG	1	46	270,00	210,00
ENALAPRIL 20MG	1	47	603,00	482,40
ERITROMICINA 50MG/ML	1	48		-
ERITROMICINA 500MG	1	49		-
ESTROGÊNIOS CONJUGADOS	1	50		-
ESPIRONOLACTONA 25MG	1	51	240,00	176,00
ESPIRONOLACTONA 100MG	1	52	127,68	97,28
FLUCONAZOL 150MG	1	53	168,00	77,00
FUROSEMIDA 40MG	1	54		-
GUACO (MIKANIA GLOMERATA)	1	55	2.844,00	2.844,00
GLIBENCLAMIDA 5MG	1	56		-
GLICEROL 120MG/ML	1	57		-

Medicamento	Lote	Item	Preço Total Pago (R\$)	Valor que seria pago, considerando o critério de julgamento de menor preço por item (R\$)
GLICEROL 72MG	1	58		-
HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60MG/ML+HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO 40MG/ML	1	59	46,56	30,00
IBUPROFENO 600MG	1	60	1.170,00	1.080,00
IBUPROFENO 50MG/ML	1	61	465,00	345,00
IPRATRÓPIO 0,25MG/ML, BROMETO-SOLUÇÃO P/NEBULIZAÇÃO	1	62	23,10	23,10
ISOSSORBIDA 5MG SUB-LINGUAL, DINITRATO	1	63		-
ISOSSORBIDA 10MG, MONONITRATO	1	64	8,40	8,40
ISOFLAVONA 75MG	1	65		-
IVERMECITINA 6MG	1	66		-
LINDOCAÍNA 2%, CLORIDRATO	1	67	14,00	11,20
LINDOCAÍNA 100MG/ML, CLORIDRATO	1	68	848,00	533,60
LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	1	69	882,00	661,50
METFORMINA 500MG	1	70		-
METFORMINA 850MG	1	71		-
METILDOPA 250MG	1	72	650,00	600,00
METOCLORPAMIDA 10MG	1	73		-

Medicamento	Lote	Item	Preço Total Pago (R\$)	Valor que seria pago, considerando o critério de julgamento de menor preço por item (R\$)
METOCLORPAMIDA	1	74	59,40	51,70
METOCLORPAMIDA	1	75	52,00	46,00
METRONIDAZOL 250MG	1	76	54,00	36,00
METRONIDAZOL 40MG/ML	1	77	109,00	78,50
METRONIDAZOL	1	78	1.197,50	422,50
MICONAZOL 2%	1	79	417,90	409,50
MICONAZOL 2%	1	80	849,00	364,50
MICONAZOL 2%	1	81		-
NISTATINA 100.000UI	1	82	70,80	62,40
ÓLEO MINERAL 100ML	1	83	130,40	72,80
OMEPRAZOL 20MG	1	84	529,20	453,60
PARACETAMOL 500MG	1	85	280,00	200,00
PARACETAMOL 200MG/ML	1	86	81,00	55,00
PERMAGNATO DE POTÁSSIO 100MG	1	87		-
PERMETRINA 1%	1	88		-
PERMETRINA 5%	1	89		-

Medicamento	Lote	Item	Preço Total Pago (R\$)	Valor que seria pago, considerando o critério de julgamento de menor preço por item (R\$)
PREDNISOLONA 1,34MG/ML, FOSFATO SÓDICO DE	1	90		-
PREDNISONA 20MG	1	91	288,00	198,00
PREDNISONA 5MG	1	92		-
PROMETAZINA 25MG/ML	1	93		-
SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	1	94	125,00	35,00
SALBUTAMOL 100MCG/ML	1	95	222,40	92,10
SISVASTATINA 10MG	1	96	180,00	120,00
SISVASTATINA 20MG	1	97	1.399,00	559,60
SISVASTATINA 40MG	1	98	1.250,00	640,00
SULFADIAZINA DE PRATA 1%	1	99	157,60	116,00
SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPRIN 400+80MG	1	100	320,00	224,00
SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPRIN 400+8MG/ML	1	101	488,00	212,00
SULFATO FERROSO 40MG	1	102		-
SULFATO FERROSO 25MG/ML	1	103		-
TIMOLOL 0,5%, MALEATO	1	104	122,20	68,64
VERAPAMIL 80MG, CLORIDATO DE	1	105		-

Medicamento	Lote	Item	Preço Total Pago (R\$)	Valor que seria pago, considerando o critério de julgamento de menor preço por item (R\$)
AMITRIPTILINA 25MG	2	1	1.856,00	1.160,00
BIPERIDENO 2MG	2	2	484,00	484,00
CARBAMAZEPINA 200MG	2	3	1.600,00	1.600,00
CARBAMAZEPINA 20MG/ML	2	4	808,40	750,20
CARBONATO DE LÍTIO 300MG	2	5		-
CLORPROMAZINA 25MG	2	6	42,00	42,00
CLORPROMAZINA 100MG	2	7	360,00	360,00
DIAZEPAM 5MG	2	8	300,00	240,00
FENITOÍNA SÓDICA 100MG	2	9	324,00	324,00
FENOBARBITAL 100MG	2	10		-
FENOBARBITAL 40MG/ML	2	11	39,80	39,80
FLUOXETINA 20MG	2	12	2.250,00	1.980,00
HALOPERIDOL 5MG	2	13	300,00	300,00
HALOPERIDOL 1MG	2	14	96,00	96,00
HALOPERIDOL 50MG/ML, DECANOATO	2	15		-
HALOPERIDOL 5MG/ML	2	16		-

Medicamento	Lote	Item	Preço Total Pago (R\$)	Valor que seria pago, considerando o critério de julgamento de menor preço por item (R\$)
VALPROATO DE SÓDIO 288MG	2	17	1.122,00	1.080,00
VALPROATO DE SÓDIO 57,624MG/ML	2	18	367,80	178,80
VALPROATO DE SÓDIO 576MG	2	19	2.256,00	2.064,00
TOTAL (R\$)			40.355,45	32.467,15

Fonte: Pregão Presencial nº 002/2013 e documentação de pagamento.

Por fim, registre-se que 3 empresas compareceram ao pregão 002/2013: Lagean Comercio e Representação Ltda. (CNPJ: 08.819.724/0001-73), Somer Comercial Ltda – EPP (CNPJ: 09.127.775/0001-05) e Depósito Geral de Suprimentos Hospitalares Ltda (CNPJ: 06.224.321/0001-56).

Entretanto, de acordo com a Ata de Realização de Pregão Presencial (fls 158 - 161) em 4 dos 9 lotes do pregão não houve concorrência pois apenas uma empresa apresentou proposta de preços.

QUADRO – Relação de empresas que apresentaram propostas no Pregão Presencial nº 002/2013

Lote	Empresa que apresentou proposta
06	Lagean Comercio e Representação Ltda.
07	Lagean Comercio e Representação Ltda.
08	Somer Comercial Ltda – EPP
09	Somer Comercial Ltda – EPP

Fonte: Pregão Presencial nº 002/2013

Com relação aos demais lotes, em cada um deles apenas duas empresas concorreram entre si conforme demonstrado a seguir:

QUADRO - Relação de empresas que concorrentes em cada Lote no Pregão Presencial nº 002/2013

Lote	Empresas concorrentes
01	Somer Comercial Ltda – EPP * Lagean Comercio e Representação Ltda.
02	Lagean Comercio e Representação Ltda. Depósito Geral de Suprimentos Hospitalares Ltda.*
03	Somer Comercial Ltda – EPP*

Lote	Empresas concorrentes
	Lagean Comercio e Representação Ltda.
04	Lagean Comercio e Representação Ltda. Depósito Geral de Suprimentos Hospitalares Ltda.*
05	Somer Comercial Ltda – EPP* Lagean Comercio e Representação Ltda.

* empresa vencedora do lote.

Fonte: Pregão Presencial nº 002/2013

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 070/2015, de 6 de abril, de 2015, a Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE apresentou a seguinte manifestação:

- “• *Erro formal*
- *A administração no recebimento da solicitação do secretário junto com o Termo de Referência, com informações dos valores de referência, nos casos que o termo de referência é elaborado por técnicos habilitados para a elaboração do presente documento, que são nos casos dos farmacêuticos, engenheiros, técnicos de T.I., pois os mesmos têm habilidades e conhecimentos específicos na área, para tanto a comissão confiou nas informações contidas no presente termo por ser o mesmo elaborado por quem tem ou deve ter conhecimento específico para a área. Para tanto, foi solicitado da secretaria que encaminhe as cotações que serviu de base para formalização do processo da época para a devida justificativa. Sendo a mesma posteriormente apresentada a esta Controladoria”.*

Análise do Controle Interno

A Prefeitura apresentou manifestação apenas no tocante à ausência de cotações de preços, sem apresentar documentação comprobatória da realização dessas cotações. Deve ser salientado que a ausência das cotações não pode ser considerada como uma falha simplesmente formal, pois elas balizam o preço máximo admissível na licitação. Além do mais, no caso em tela, em constatação específica deste Relatório, verificou-se a ocorrência de sobrepreço.

Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para que efetue o ressarcimento ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) dos valores identificados como prejuízo, acrescidos da atualização prevista nas normas aplicáveis; e, após esgotadas as medidas administrativas sem obtenção do ressarcimento pretendido, encaminhar o fato ao FNS para a instauração da Tomada de Contas Especial, observadas as disposições da Instrução Normativa TCU nº 71/2012, por determinação do art. 8º da Lei nº 8.443/1992.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Condições de armazenagem inadequadas

Fato

Por ocasião de verificação *"in loco"* ao almoxarifado central de medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, realizada dia 24/2/2015 constatou-se que, no local, não há climatização, nem boa circulação de ar. A alta temperatura do lugar pode contribuir para a deterioração dos medicamentos armazenados.



Foto - Almoxarifado Central de Medicamentos, Ferreiros (PE), 24 de fevereiro de 2015.

Com relação aos medicamentos armazenados nos postos de saúde, verificaram-se temperaturas acima de 25º em todos eles.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 070/2015, de 6 de abril, de 2015, a Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE apresentou a seguinte manifestação:

“A Secretaria Municipal de Saúde já fez a solicitação de locação de 01 (um) imóvel para adequação da Farmácia Básica, contendo ambiente climatizado, possibilitando um melhor atendimento para população na distribuição desses medicamentos.

Resposta: A Farmácia Central encontra-se em um local provisório. Tudo indica que, ainda no corrente mês, haverá mudança para local mais adequado, em edifício específico, que se encontra em fase de adaptação ao funcionamento devido”.

Análise do Controle Interno

A Prefeitura de Ferreiros informa que está tomando as providências para que os produtos passem a ficar armazenados em local adequado, fato esse que deve ser concretizado sob risco de inutilização dos medicamentos.

2.2.2. Controle de estoques deficiente.

Fato

Em Verificação *"in loco"* ao almoxarifado central de medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde - SMS do Município de Ferreiros/PE, realizada em 24/2/2015, constatou-se a falhas nos controles de estoque dos medicamentos da farmácia básica, efetuados por meio de planilha eletrônica e do sistema Horus. Não existem fichas de prateleira e para saber a quantidade de medicamentos em estoque é preciso efetuar uma contagem. Tanto as planilhas quanto o sistema Horus tem seus dados atualizados uma vez ao mês.



Foto - Almoxarifado Central de Medicamentos, Ferreiros (PE), 24 de fevereiro de 2015.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 070/2015, de 6 de abril, de 2015, a Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE apresentou a seguinte manifestação:

“A Secretaria Municipal de Saúde se compromete em realizar a controle do estoque dos medicamentos para que haja um melhor controle e aproveitamento, sendo adotadas as fichas de prateleiras e atualizações diárias no sistema da Farmácia Básica.

Resposta: A Farmácia Central é contemplada com o Hórus do MS, de uso nacional e referência no controle de estoque, onde fomos capacitados no final de maio/2014 com implantação em outubro/2014, devido à necessidade de aquisição dos equipamentos essenciais ao funcionamento e se organiza gradativamente por depender de conexão banda larga ativa, continuamente e treinamento de todos os funcionários, hora insuficientes, porém irá relatar todas as entradas de notas fiscais, saídas por Unidade de Saúde e por dispensação aos pacientes que necessitam ser cadastrados pelo Cartão-SUS, gerando relatórios fidedignos de estoque, pacientes e distribuição às Unidades.

Para um melhor funcionamento da dispensação de medicamentos nas Unidades Básicas, já está sendo providenciado fichas de prateleira com planilha eletrônica de ressuprimento para obtermos melhor controle, enquanto o Hórus não é disponibilizado para todos, ofertando informações detalhadas das dispensações aos pacientes, inclusive quanto à demanda não atendida.”

Análise do Controle Interno

A Prefeitura de Ferreiros se compromete a implantar controles de estoque que, quando efetivados, reduzirão os riscos de inutilização de medicamentos bem como de retiradas não autorizadas.

2.2.3. Falhas nos controles das Unidades de Saúde da Família de medicamentos recebidos da Secretaria Municipal de Saúde.

Fato

Em Verificação *“in loco”* nas Unidades de Saúde da Família, verificou-se que estas não tinham o controle do total de medicamentos recebidos no exercício de 2014. Tal fato, além de demonstrar uma falha nos controles internos administrativos das UBS, inviabilizou verificar se o quantitativo de medicamentos recebidos correspondia ao quantitativo de medicamentos enviados pela Secretaria Municipal de Saúde às UBS.

Ademais, como não existiam fichas de prateleira nas Unidades, era inviável saber a quantidade de cada um dos medicamentos estocados nas Unidades, a menos que se efetuasse uma contagem na hora.

Segundo informação dos encarregados das farmácias das Unidades de Saúde da Família essa contagem é feita uma vez por mês para viabilizar o encaminhamento de solicitação de medicamentos ao almoxarifado.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 070/2015, de 6 de abril, de 2015, a Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE apresentou a seguinte manifestação:

“A Secretaria Municipal de Saúde se compromete em realizar o controle dos medicamentos enviados as Unidades Básicas de Saúde, através de Ficha de Controle, contendo protocolo e assinatura do responsável pelo recebimento.

Resposta: Conforme relato anterior, para um melhor funcionamento da dispensação de medicamentos nas Unidades Básicas, já está sendo providenciado fichas de prateleira com planilha eletrônica de ressuprimento para obtermos melhor controle, enquanto o Hórus não é disponibilizado para todos, ofertando informações detalhadas das dispensações aos pacientes.”

Análise do Controle Interno

A Prefeitura de Ferreiros se compromete a implantar controles de estoque nas unidades básicas de saúde que, quando efetivados, reduzirão os riscos de inutilização de medicamentos bem como de retiradas não autorizadas.

2.2.4. Medicamentos vencidos.

Fato

Por meio de análise de formulários de registros de medicamentos descartados pelas Unidades de Saúde da família, constatou-se que foram descartados medicamentos, em função do prazo de validade encontrar-se expirado, nas quatro unidades do município.

QUADRO - USB PEDRO TAVARES DE MELO – Termo de Inutilização nº 0685 (9/2/2015)

Quant.	Apresentação do produto	Especificação do produto	Data de Fabricação	Prazo de validade	Lote/Partida
1 cx	Comprimido	Furp. Glibenclamida	fev/13	fev/15	130207

Quant.	Apresentação do produto	Especificação do produto	Data de Fabricação	Prazo de validade	Lote/Partida
12	Cartela	Captopril	fev/13	fev/15	130021434

Fonte: Termo de Inutilização nº 0685 (9/2/2015)

QUADRO - USB HELENO ALFREDO DE SANTANA - Termo de Inutilização nº 0680 (30/1/2015)

Quant.	Apresentação do produto	Especificação do produto	Data de Fabricação	Prazo de validade	Lote/Partida
7	Envelope	Navosil 10 mg	-	fev/15	-
39	Envelope	Furp. Glibenclamida 5 mg	fev/13	fev/15	130207
26	Envelope	Ivermectina	-	fev/15	85960
1 cx	Comprimido	Furp. Glibenclamida 5 mg	fev/13	fev/15	130207
3 cx	Comprimido	Captopril 25 mg	fev/13	fev/15	13021434
39 cx	Comprimido	Triquilar	fev/13	fev/15	BS011N2
4	Frasco	Acetazona dexametasona	fev/13	nov/2014	121395
2cx	Frasco	Iadontec	fev/13	jan/2015	14

Fonte: Termo de Inutilização nº 0680 (30/1/2015)

QUADRO - USB OTONIEL DIAS DE ARAÚJO - Termo de Inutilização nº 0814 (16/5/2014)

Quant.	Apresentação do produto	Especificação do produto	Data de Fabricação	Prazo de validade	Lote/Partida
2	Envelope	Formyn (metformina)	fev/2012	fev/2014	B0432
5 tubo	Líquido	Sorisma 30 ml	abr/2012	fev/2014	120443

Fonte: Termo de Inutilização nº 0814 (16/5/2014)

QUADRO - USB OTONIEL DIAS DE ARAÚJO - Termo de Inutilização nº 0815 (6/6/2014)

Quant.	Apresentação do produto	Especificação do produto	Data de Fabricação	Prazo de validade	Lote/Partida
11	Frasco	Biozatin 1.200.000	-	mai/2014	1100501
4	Ampola	Adrenalina (Heydren)	-	mai/2014	-
2	Ampola	Efortil	-	mai/2014	-
8	Ampola	Hypocina	-	jan/2014	120.100.28

Fonte: Termo de Inutilização nº 0815 (6/6/2014)

QUADRO - USB OTONIEL DIAS DE ARAÚJO - Termo de Inutilização nº 0683 (6/2/2015)

Quant.	Apresentação do produto	Especificação do produto	Data de Fabricação	Prazo de validade	Lote/Partida
37	Cartela	Propranolol 40 mg	-	jan/2015	1301021
16	Cartela	Ácido Fólico 5 mg	-	jan/2015	13010062
5	Cartela	Mariol 100 mg	fev/13	jan/2015	130137
9	Cartela	Albendazol 400 mg	-	jan/2015	12L72F
1 cx	Comprimido	Gliclazida 30 mg	fev/13	jan/2015	BM203024
1 cx	Comprimido	Caverdilol 3,125 mg	jan/13	jan/2015	514282
66 cx	Comprimido	Triquilar	fev/13	jan/2015	BS011N2

Fonte: Termo de Inutilização nº 0683 (6/2/2015)

QUADRO - USB DIÓGENES FELIX DE PAIVA - Termo de Inutilização nº 0681 (6/2/2015)

Quant.	Apresentação do produto	Especificação do produto	Data de Fabricação	Prazo de validade	Lote/Partida
1 cx	Comprimido	Propranolol 40 mg	jan/13	jan/15	13010214
5cx	Comprimido	Furp. Glibenclamida	fev/13	fev/15	130207
3 cx	Comprimido	Ácido Fólico 5 mg	jan/13	jan/15	13010062
15 cart	Comprimido	Cinarizina 75 mg	dez/12	jan/15	1300381
1 cx	Comprimido	Cinarizina 75 mg	dez/12	nov/14	2468268
16 cx	Comprimido	Triquilar	fev/13	fev/15	BS011N2

Fonte: Termo de Inutilização nº 0681 (6/2/2015)

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 070/2015, de 6 de abril, de 2015, a Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE apresentou a seguinte manifestação:

“A Secretaria Municipal de Saúde se compromete em realizar a destinação final desses medicamentos e obter melhor observância para não perder o prazo de validade.

Resposta: A maioria dos medicamentos vencidos decorrem de doações eventuais ofertadas pela Secretaria de Saúde do Estado, através da Superintendência de Assistência Farmacêutica e Municípios colaboradores como Olinda e Jaboatão, atrelado à incorporação de outros medicamentos com melhor controle/eficácia no controle de doenças crônicas como hipertensão e diabetes, deixando de lado aqueles anteriores e principalmente da falta de seguimento à rotina de armazenamento e critérios de dispensação, aliado a áreas inadequada e ineficientes. Entretanto, essa ocorrência será diminuída com a implantação de inventário trimestral, aliado as fichas de prateleiras e adoção de cuidados farmacêuticos para com os profissionais das Unidades Básicas de Saúde”.

Análise do Controle Interno

A Prefeitura de Ferreiros se compromete a implantar controles de estoque que, quando efetivados, reduzirão os riscos de inutilização de medicamentos.

2.2.5. Falta de medicamentos.

Fato

Por meio de entrevistas com pacientes atendidos em cada Unidade de Saúde da Família verificou-se falta de medicamentos prescritos pelos profissionais de saúde nas seguintes unidades:

- a) USB Pedro Tavares de Melo: 29% dos entrevistados não receberam todos os medicamentos;
- b) USB Otoniel Dias de Araújo: 29% dos entrevistados não receberam todos os medicamentos;
- c) USB Diógenes Felix de Paiva: 15% dos entrevistados não receberam todos os medicamentos.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 070/2015, de 6 de abril, de 2015, a Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE apresentou a seguinte manifestação:

“A Secretaria Municipal de Saúde se compromete em aumentar a aquisição de medicamentos para que se atenda a necessidade e possa garantir que todos os pacientes recebam todos os medicamentos de acordo com a prescrição médica.

Resposta: Com relação às faltas de medicamentos, salientamos que o elenco de medicamentos foi significativamente aumentado, com a inclusão de novos itens ao Componente Básico, o que leva tempo ao processo de aquisição, aliado ao período da entrevista, pois alguns medicamentos já não constavam mais em estoque e estávamos aguardando entrega de diversos medicamentos em falta na distribuidora, atrelado ao não atendimento do Estado, quanto à sua contrapartida, uma vez que o mesmo disponibilizava em torno de 20 itens, na sua grande maioria usada no combate/controle de doenças crônicas como hipertensão, diabetes, saúde mental e infecções oportunistas.

Nesse contexto, devem ser incluídos também aqueles que fazem parte dos medicamentos de média complexidade, por não ter Programa específico ao atendimento e não termos como atender imediatamente, além daqueles pertencentes a alta complexidade, pertencentes ao componente especializado da Assistência Farmacêutica, de competência estadual. Porém, alguns, o município adquire com recursos próprios, previsto em licitação, principalmente os de controle às doenças crônicas.

Entretanto, conforme entrevistados e aspectos relatados, a margem deveria ser considerada boa, pois representam média de 76% no atendimento; apesar de nosso objetivo ser atendimento a 100% da população, quanto à Atenção Básica e Urgências e Emergência”.

Análise do Controle Interno

A Prefeitura de Ferreiros se compromete a regularizar a situação. Contudo, duas ressalvas devem ser levantadas:

a) no presente Relatório, ficou consignado que não houve comprovação da aplicação da totalidade da contrapartida municipal prevista, o que implica aquisição de medicamentos em menor quantidade;

b) as entrevistas foram realizadas mediante amostragem, com o objetivo de obter um diagnóstico da situação no município.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501930

Município/UF: Ferreiros/PE

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.676.269,36

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27 de fevereiro de 2015 sobre a aplicação dos recursos da programação 0106 - Execução Financeira da Atenção Básica / - no município de Ferreiros/PE.

A ação fiscalizada destina-se a Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Desvio de finalidade na aplicação de recursos destinados à Atenção Básica no montante de R\$ 40.809,93.

Fato

Em consulta aos comprovantes de despesas executadas com recursos do Piso de Atenção Básica em Saúde (PAB), referente ao período de 01/01/2014 a 31/12/2014, verificou-se o pagamento de despesas inelegíveis no valor de R\$ 40.809,93 - conforme descrito a seguir:

1) Aquisição de 1 ar condicionado Split MIDEA para a Unidade Obstétrica Berenice Gomes Correia no valor de R\$ 1.066,00.

Nota Empenho	Nota Fiscal	CNPJ empresa	Data PAGTO	Valor
0902	150727	92.660.406/0006-23	8/8/14	R\$ 1.066,00

Os recursos do PAB devem ser aplicados integralmente na atenção básica, fato este que não aconteceu quando foi utilizado o recurso para compra de ar condicionado para a Unidade Obstétrica Berenice Gomes Correia.

2) Aquisição de 1 copiadora multifuncional para atender ao Programa Saúde na Escola no valor de R\$ 3.995,00.

Nota Empenho	Nota Fiscal	CNPJ empresa	Data PAGTO	Valor
0306	003.134	01.952.287/0001-12	3/4/14	R\$ 3.995,00

A impressora está localizada na Secretaria de Saúde do Município, onde é utilizada para realizar atividades administrativas da secretaria como um todo, e não especificamente relacionadas ao PAB.

3) Aquisição de medicamentos que não fazem parte da atenção básica no valor de R\$ 15.743,60, conforme dados da tabela a seguir:

Nota Subempreendimento	Nota Fiscal	CNPJ empresa	Data PAGTO	Valor
413/001	60014	06.224.321/0001-56	18/2/14	R\$ 230,00
413/002	59154	06.224.321/0001-56	18/2/14	R\$ 1.177,20
413/003	1361	06.224.321/0001-56	18/2/14	R\$ 1.420,00
413/004	59169	06.224.321/0001-56	18/2/14	R\$ 691,00
413/005	67151	06.224.321/0001-56	11/4/14	R\$ 1.458,00
412/007	67099	06.224.321/0001-56	11/4/14	R\$ 720,00
413/009	67922	06.224.321/0001-56	11/4/14	R\$ 114,00
413/007	67904	06.224.321/0001-56	11/4/14	R\$ 690,00
413/006	NÃO DISPONIB	06.224.321/0001-56	11/4/14	R\$ 462,00
413/008	67882	06.224.321/0001-56	15/5/14	R\$ 114,00
413/010	67906	06.224.321/0001-56	13/5/14	R\$ 690,00
412/012	69347	06.224.321/0001-56	11/6/14	R\$ 132,00
412/013	69346	06.224.321/0001-56	11/6/14	R\$ 444,00
413/011	70189	06.224.321/0001-56	11/7/14	R\$ 2.194,80
412/023	71765	06.224.321/0001-56	11/7/14	R\$ 366,00
412/022	71764	06.224.321/0001-56	11/7/14	R\$ 444,00
412/018	70188	06.224.321/0001-56	11/7/14	R\$ 2.602,60
413/012	72035	06.224.321/0001-56	12/8/14	R\$ 1.794,00
			TOTAL	R\$ 15.743,60

Os medicamentos constantes das Notas Fiscais elencadas acima são os seguintes:

MEDICAMENTOS
Clonazepam 2 mg
Clonazepam 0,5 mg
Oxcarbazepina 300 mg
Levomepromazina 100 mg
Levomepromazina 25 mg
Escitalopram 10 mg
Aprazolam 2 mg
Risperidona 1 mg
Risperidona 2 mg
Risperidona 3 mg
Sertralina 50 mg
Venlafaxina 75 mg

Cabe destacar, ainda, que alguns destes medicamentos foram comprados sem constar do Contrato nº 10/2014, firmado com a empresa DEPÓSITO GERAL DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.224.321/0001-56, proveniente do Processo Licitatório Pregão nº 002/2013, que teve como objeto a aquisição de medicamentos, material penso e material permanente hospitalar para manutenção da Farmácia Básica, PSF e da Unidade Obstétrica Berenice Gomes Correia.

A seguir, relação dos medicamentos que não constavam da referida licitação:

MEDICAMENTOS
Oxcarbazepina
Escitalopram
Aprazolam
Risperidona
Venlafaxina

Adicionalmente, foi realizada pesquisa de preços referente a estes medicamentos, com fins de verificar se foram adquiridos conforme os preços praticados no mercado, tendo sido constatada a ocorrência de sobrepreço na ordem de R\$ 7.539,16, como se pode evidenciar na tabela abaixo, que consignou o somatório do quantitativo de medicamentos adquiridos nas notas de empenho acima mencionadas.

Medicamento	Apresentação	Quant.	Preço Unitário Pago (Média Ponderada) (R\$)	Preços de Referência	Preço Total Pago (R\$)	Valor que deveria ser pago considerando o limite do Preço de Mercado - PESQUISA NO BPS (R\$)
				Preço Unitário de Mercado - PESQUISA NO BPS (R\$)		
RISPERIDONA 2MG	COMPRIMIDO	1.000,00	2,18	0,18	2.182,00	177,99
RISPERIDONA 1MG	COMPRIMIDO	620,00	1,32	0,15	816,00	91,55
RISPERIDONA 1MG/ML - FRASCO 30ML	FRASCO	30,00	41,72	24,00	1.251,60	720,04
VENLAFAXINA 75MG	COMPRIMIDO	300,00	2,25	1,32	675,00	397,33
SERTRALINA 50MG	COMPRIMIDO	1.200,00	0,74	0,16	888,00	187,53
RISPERIDONA 3MG	COMPRIMIDO	840,00	0,59	0,43	498,00	361,20
CLONAZEPAM 2MG	COMPRIMIDO	14.620,00	0,24	0,10	3.508,80	1.447,54

Medicamento	Apresentação	Quant.	Preço Unitário Pago (Média Ponderada) (R\$)	Preços de Referência	Preço Total Pago (R\$)	Valor que deveria ser pago considerando o limite do Preço de Mercado - PESQUISA NO BPS (R\$)
				Preço Unitário de Mercado - PESQUISA NO BPS (R\$)		
LEVOMEPPROMAZINA 100MG	COMPRIMIDO	1.200,00	0,61	0,65	732,00	732,00
OXCARBAZEPINA 300MG	COMPRIMIDO	1.200,00	0,83	0,64	996,00	768,00
CLONAZEPAM 0,5MG	COMPRIMIDO	10.200,00	0,23	0,15	2.346,00	1.530,00
LEVOMEPPROMAZINA 25MG	COMPRIMIDO	1.200,00	0,19	0,32	228,00	228,00
ALPRAZOLAM 2MG	COMPRIMIDO	600,00	0,32	0,49	192,00	192,00
ESCITALOPRAM 10MG	COMPRIMIDO	360,00	0,77	0,61	277,20	218,26
				TOTAL	14.590,60	7.051,44

4) Serviços de engenharia executados no PSF Pedro Tavares de Melo, referente a projeto e execução de uma subestação 112,5 kva no valor de R\$ 20.005,33.

Nota Empenho	Nota Fiscal	CNPJ empresa	Data PAGTO	Valor Líquido
0087/008	77	13.662.156/0001-80	24/9/14	R\$ 14.475,00
1283/001	79	13.662.156/0001-80	7/11/14	R\$ 5.530,33
			TOTAL	R\$ 20.005,33

De acordo com o Memorial Descritivo da Obra, o projeto da subestação tem como finalidade o aumento de cargas para 112,5 Kva com fins de atender a unidade consumidora Hospital – Unidade Obstétrica Berenice Gomes Correia.

Cabe destacar que os recursos disponibilizados para a atenção básica devem ser utilizados integralmente para esta finalidade, não sendo, portanto, elegível a referida despesa.



Subestação - Unidade Obstétrica Berenice Gomes, Ferreiros (PE), 26 de fevereiro de 2015.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 70/2015, de 6 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE apresentou a seguinte manifestação:

“Item 1- O Ar Condicionado que se encontra na sala de urgência da Unidade Mista Berenice Gomes Correia foi pago com recursos da MAC.

Item 2- A impressora encontra-se na Secretaria de Saúde devido a Coordenação de Atenção Básica está localizada no prédio da SMS de forma que centraliza a Atenção Básica de todo o município.

Item 4- O Projeto de subestação foi feito para atender exclusivamente as necessidades do PSF Pedro Tavares de Melo, devido ao alto índice de queda de energia na referida Unidade.”[sic]

Análise do Controle Interno

Em análise à resposta do gestor, fazem-se os seguintes comentários:

Item 1: Em que pese o gestor ter informado que o ar condicionado em questão foi pago com recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), não foi o constatado pela CGU, haja vista ter sido evidenciado que o pagamento foi realizado por meio da conta do PAB (Banco do Brasil, agência nº 0877, C/C nº 0139-0), e de o gestor não ter comprovado que o recurso da MAC entrou na referida conta para a realização do pagamento.

Item 2: Muito embora a impressora esteja localizada na Secretaria de Saúde, onde se encontra a Coordenação de Atenção Básica, constatou-se que a mesma é utilizada indistintamente para a realização de serviços da Secretaria de Saúde como um todo. Logo, não deveriam ter sido utilizados recursos exclusivos da atenção básica para suprir necessidades administrativas da Secretaria de Saúde do Município.

Item 3: A Prefeitura não apresentou justificativas para este item, de modo que se entende que, de fato, os recursos do PAB foram utilizados indevidamente para compra de medicamentos que não fazem parte da atenção básica.

Item 4: Apesar de o gestor informar que o projeto da subestação foi realizado para atender exclusivamente as necessidades do Programa Saúde da Família (PSF), consta do Memorial Descritivo do Projeto, elaborado pela própria Prefeitura, que o mesmo tem por finalidade o aumento de cargas para atender a unidade consumidora HOSPITAL – UNIDADE OBSTÉTRICA BERENICE GOMES CORREIA.

Diante de todo o exposto, entende-se que a Prefeitura realizou despesas com recursos do PAB na ordem de R\$ 40.809,93 que não eram compatíveis com os objetivos do PAB.

Recomendações:

Recomendação 1: Encaminhar expediente ao gestor municipal de forma a cientificar-lhe que no Relatório de Fiscalização elaborado pela CGU estão registradas constatações de impropriedades que poderão ser sanadas mediante a celebração do Termo de Ajuste Sanitário-SAS, com a finalidade de se promover a devolução dos recursos gastos indevidamente à conta corrente do Bloco de Atenção Básica.

Recomendação 2: Certificar-se de que os recursos eventualmente devolvidos à conta do Bloco da Atenção Básica do Fundo Municipal de Saúde-FMS sejam oriundos do Tesouro do próprio município.

Recomendação 3: Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde para que acompanhe o cumprimento dessa notificação.

2.1.2. Não comprovação documental dos gastos com recursos do Piso de Atenção Básica - PAB no valor de R\$ 332.188,75.

Fato

Em análise aos comprovantes de despesas disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE, relativos aos gastos efetuados com recursos do PAB no período de janeiro de 2014 a dezembro de 2014 e aos extratos bancários da conta corrente nº 0139-0, agência nº 0877, Banco do Brasil, não se verificou documentação de suporte referente às seguintes movimentações financeiras, que totalizaram R\$ 332.419,75.

Agência 0877 do Banco do Brasil (C/C nº 0139-0)			
Data	Documento	Valor (R\$)	Histórico
30/1/14	084835	9.384,11	TEV MESMO T
30/1/14	085374	15.394,95	TEV MESMO T
5/2/14	112282	260,77	TEV MESMO T
26/2/14	097911	9.422,26	TEV MESMO T

Agência 0877 do Banco do Brasil (C/C nº 0139-0)			
Data	Documento	Valor (R\$)	Histórico
26/2/14	098531	16.933,51	TEV MESMO T
26/2/14	098958	260,77	TEV MESMO T
26/2/14	099334	1.008,17	TEV MESMO T
31/3/14	152657	10.596,41	TEV MESMO T
31/3/14	153092	17.282,81	TEV MESMO T
31/3/14	153498	287,29	TEV MESMO T
31/3/14	153907	1.334,51	TEV MESMO T
30/4/14	162481	9.317,08	TEV MESMO T
30/4/14	163155	15.192,98	TEV MESMO T
30/4/14	163636	260,77	TEV MESMO T
30/4/14	166627	1.261,17	TEV MESMO T
30/5/14	047569	9.247,56	TEV MESMO T
30/5/14	049270	15.442,15	TEV MESMO T
30/5/14	051870	355,43	TEV MESMO T
30/5/14	062515	1.297,42	TEV MESMO T
11/6/14	018246	2.581,31	DOC ELET E
3/7/14	112333	3.935,78	ENVIO TED
3/7/14	121638	9.109,62	TEV MESMO T
3/7/14	122007	15.678,28	TEV MESMO T
3/7/14	122458	847,55	TEV MESMO T
3/7/14	122816	1.261,17	TEV MESMO T
4/7/14	108388	3.935,78	ENVIO TED
5/8/14	296310	9.781,77	TEV MESMO T

Agência 0877 do Banco do Brasil (C/C nº 0139-0)			
Data	Documento	Valor (R\$)	Histórico
5/8/14	296978	15.604,54	TEV MESMO T
5/8/14	298503	1.096,05	TEV MESMO T
5/8/14	298934	1.261,17	TEV MESMO T
3/9/14	099707	9.863,52	TEV MESMO T
3/9/14	100221	17.658,79	TEV MESMO T
3/9/14	100918	517,22	TEV MESMO T
3/9/14	102198	1.022,49	TEV MESMO T
3/10/14	220816	27.131,04	TEV MESMO T
5/11/14	TEV MESMO T	28.848,32	TEV MESMO T
27/11/14	130719	760,00	TEV MESMO T
3/12/14	147389	29.195,85	TEV MESMO T
12/12/14	068294	17.558,38	TEV MESMO T
	TOTAL	332.188,75	

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 70/2015, de 6 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE apresentou a seguinte manifestação, editada apenas quanto à inclusão de CNPJ, ao nome de pessoas citadas e aos seus números de CPF, a fim de preservá-las:

“Esses pagamentos foram decorrentes de descontos de Folha de Pagamento e alguns Fornecedores, conforme segue tabela explicativa abaixo:

AGÊNCIA 0877 DO BANCO DO BRASIL (C/C Nº 0139-0)					
DATA	DOCUMENTO	VALOR R\$	HISTÓRICO	FINALIDADE	CONTA CORRENTE
30/01/2014	084835	9.384,11	TEV MESMO T	DESC. FOLHA-ACS	140-4
30/01/2014	085374	15.394,95	TEV MESMO T	DESC. FOLHA PSF	140-4
05/02/2014	112282	260,77	TEV MESMO T	DESC. FOLHA SAÚDE MENTAL	140-4
26/02/2014	097911	9.422,26	TEV MESMO T	DESC. FOLHA ACS	140-4
26/02/2014	098531	16.933,51	TEV MESMO T	DESC. FOLHA PSF	140-4

26/02/2014	098958	260,77	TEV MESMO T	DESC. FOLHA SAÚDE BUCAL	140-4
26/02/2014	099334	1.008,17	TEV MESMO T	DESC. FOLHA DESC. FOLHA	140-4
31/03/2014	152657	10.596,41	TEV MESMO T	DESC. FOLHA ACS	140-4
31/03/2014	153092	17.282,81	TEV MESMO T	DESC. FOLHA PSF	140-4
31/03/2014	153498	287,29	TEV MESMO T	DESC. FOLHA	140-4
31/03/2014	153907	1.334,51	TEV MESMO T	DESC. FOLHA NASF	140-4
30/04/2014	162481	9.317,08	TEV MESMO T	DESC. FOLHA ACS	140-4
30/04/2014	163155	15.192,98	TEV MESMO T	DESC. FOLHA SAÚDE PSF	140-4
30/04/2014	163636	260,77	TEV MESMO T	DESC. FOLHA SAÚDE BUCAL	140-4
30/04/2014	166627	1.261,17	TEV MESMO T	DESC. FOLHA	140-4
30/05/2014	047569	9.247,56	TEV MESMO T	DESC. FOLHA ACS	140-4
30/05/2014	049270	15.442,15	TEV MESMO T	DESC. FOLHA PSF	140-4
30/05/2014	051870	355,43	TEV MESMO T	DESC. FOLHA	140-4
30/05/2014	062515	1.297,42	TEV MESMO T	DESC. FOLHA	140-4
11/06/2014	018246	2.581,31	TEV MESMO T	MERCADINHO BOMPREÇO- SICLEBIO GOMES DA SILVA (CNPJ nº 11.505.826/0001-29)	CONTA DA EMPRESA
03/07/2014	112333	3.935,78	TEV MESMO T	DESC. FOLHA PAB	140-4
03/07/2014	121638	9.109,62	TEV MESMO T	DESC. FOLHA ACS	140-4
03/07/2014	122007	15.678,28	TEV MESMO T	DESC. FOLHA PSF	140-4
03/07/2014	122458	847,55	TEV MESMO T	DESC. FOLHA	140-4
03/07/2014	122816	1.261,17	TEV MESMO T	DESC. FOLHA	140-4
04/07/2014	108388	3.935,78	TEV MESMO T	DESC. FOLHA PAB	140-4
05/08/2014	296310	9.781,77	TEV MESMO T	DESC. FOLHA ACS	140-4
05/08/2014	296978	15.604,54	TEV MESMO T	DESC. FOLHA PSF	140-4
05/08/2014	298503	1.096,05	TEV MESMO T	DESC. FOLHA	140-4
05/08/2014	298934	1.261,17	TEV MESMO T	DESC. FOLHA	140-4
03/09/2014	099707	9.863,52	TEV MESMO T	DESC. FOLHA ACS	140-4
03/09/2014	100221	17.658,79	TEV MESMO T	DESC. FOLHA PSF	140-4
03/09/2014	100918	517,22	TEV MESMO T	DESC. FOLHA	140-4
03/09/2014	102198	1.022,49	TEV MESMO T	DESC. FOLHA	140-4
03/10/2014	220816	27.131,04	TEV MESMO T	DESC. FOLHA	140-4
05/11/2014	TEV MESMO T	28.848,32	TEV MESMO T	DESC. FOLHA	140-4
27/11/2014	130719	760,00	TEV MESMO T	E. H. P.	CONTA DA EMPRESA
03/12/2014	147389	29.195,85	TEV MESMO T	DESC. FOLHA	140-4
12/12/2014	068294	17.558,38	TEV MESMO T	DESC. FOLHA 13º SALÁRIO	140-4
TOTAL		332.188,75			

” [sic]

Análise do Controle Interno

Em análise à resposta do gestor, fazem-se os seguintes comentários:

a) Em relação a descontos de Folhas de Pagamento:

Verificou-se, de fato, que a maioria destes pagamentos se referem a descontos na folha, à exceção de alguns, em que não foi identificada correlação entre o valor do pagamento e o desconto em folha, quais sejam:

DATA	DOCUMENTO	VALOR R\$	HISTÓRICO	FINALIDADE	CONTA CORRENTE
30/01/2014	085374	15.394,95	TEV MESMO T	DESC. FOLHA PSF	140-4
26/02/2014	098531	16.933,51	TEV MESMO T	DESC. FOLHA PSF	140-4
03/07/2014	112333	3.935,78	TEV MESMO T	DESC. FOLHA PAB	140-4
04/07/2014	108388	3.935,78	TEV MESMO T	DESC. FOLHA PAB	140-4
03/10/2014	220816	27.131,04	TEV MESMO T	DESC. FOLHA	140-4
05/11/2014	TEV MESMO T	28.848,32	TEV MESMO T	DESC. FOLHA	140-4
03/12/2014	147389	29.195,85	TEV MESMO T	DESC. FOLHA	140-4
12/12/2014	068294	17.558,38	TEV MESMO T	DESC. FOLHA 13º SALÁRIO	140-4

Porém, ainda que a maioria dos pagamentos se refiram a descontos da folha, o gestor não apresentou documentação que comprove ter ocorrido o recolhimento/repasse destes valores, haja vista tais descontos se referirem também à PREVIDÊNCIA FUNDO, PREVIDÊNCIA INSS, empréstimo da Caixa Econômica Federal, consignado, dentre outros.

b) Em relação a pagamento de fornecedores:

Não foi disponibilizada documentação comprobatória dos pagamentos, a exemplo de notas fiscais, recibos, etc. Logo, não foi comprovada a despesa.

Recomendações:

Recomendação 1: Deve o gestor federal oficiar o Tribunal de Contas responsável pela aprovação das contas do ente municipal, bem como ao Ministério Público Estadual para adoção das providências cabíveis.

Recomendação 2: Promover a suspensão da transferência dos recursos do Piso de Atenção Básica - PAB, conforme prevê a Portaria nº 2.488/2011, até que a documentação seja apresentada.

Recomendação 3: Exigir a apresentação da documentação comprobatória das despesas efetuadas e, caso não seja realizada a apresentação, adotar medidas voltadas à obtenção do resarcimento dos recursos federais cuja aplicação não foi comprovada, instaurando Tomada de Contas Especial quando esgotadas as medidas administrativas internas sem obtenção do resarcimento pretendido, conforme preceitua o art. 4º da Instrução Normativa TCU nº 71/2012.

2.1.3. Não comprovação documental dos gastos com recursos do Piso de Atenção Básica - PAB para pagamento de folha de pessoal dos servidores contratados do Programa Saúde da Família (PSF), referente ao mês de fevereiro de 2014, na ordem de R\$ 6.844,20.

Fato

Em consulta aos comprovantes de despesas realizadas com recursos do PAB, exercício de 2014, verificou-se no mês de fevereiro o pagamento da folha de pessoal dos servidores contratados do PSF no valor bruto de R\$ 78.743,34 e no valor líquido de R\$ 64.498,39. Porém, em consulta à Folha de Pagamento propriamente dita, verificou-se constar para aquele mês o valor bruto de R\$ 69.339,34 e o valor líquido de R\$ 57.654,19. Logo, verificou-se um pagamento “a maior” na ordem de R\$ 6.844,20.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 70/2015, de 6 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE apresentou a seguinte manifestação:

“Com a solicitação de Fiscalização Nº 01/2015/SM40/FERREIROS, item 08, que nos solicitou informações sobre a folha de pagamento geral da prefeitura, venho esclarecer que realmente a folha que foi enviada a está controladoria referente ao mês de fevereiro de 2014 está errada, por que em dezembro de 2014 o município realizou uma seleção simplificada para contratações de vários cargos, inclusive para os cargos de médico do PSF, enfermeiro e dentista e os salários foram alterados de acordo com o edital da seleção (em anexo), porém em 08 de fevereiro do corrente ano os aprovados da seleção tomaram posse dos respectivos cargos e a gerente de Recursos Humanos já tinha feito às alterações dos salários no sistema de folha, então quando puxou a folha de fevereiro de 2014 para está Controladoria veio com os valores dos salários atuais, surgindo essa diferença na folha que foi enviada para este órgão, quando a gerente percebeu que estava vindo com o salário atual, imediatamente ela alterou no sistema de folha colocando o valor anterior para atender ao pedido desta Controladoria, mas, não percebeu que a folha do mês de fevereiro estava errada e as demais ficaram todas corretas.”(sic)

Análise do Controle Interno

O fato em questão se refere ao pagamento “a maior” da folha de pessoal do PSF relativo ao mês de fevereiro de 2014, e a resposta do gestor informa que, em dezembro de 2014, houve uma seleção simplificada de contratação de vários cargos da saúde, e que tais profissionais tomaram posse em fevereiro de 2015, quando os salários da folha foram alterados e que, por erro, foi enviada a esta controladoria a Folha de Pagamento com estas alterações.

Porém, entende-se que se foi encaminhada a esta controladoria a Folha de Pagamento com os salários de fevereiro de 2015, ao invés de fevereiro de 2014, e se o pagamento realizado pela Prefeitura já era superior ao informado nessa folha, então, ao se comparar com a Folha de Pagamento de fevereiro de 2014, a diferença de valores, com certeza, é maior ainda, já que, provavelmente, os salários de fevereiro de 2014 eram inferiores ao de fevereiro de 2015.

Cabe ainda informar que o gestor não disponibilizou a folha de pessoal que estaria correta, nem os respectivos contracheques, de modo a comprovar que o pagamento que foi realizado com os recursos do PAB era realmente o devido.

Recomendações:

Recomendação 1: Promover a suspensão da transferência dos recursos financeiros da Ação Governamental PAB cujos pagamentos por bens e serviços ou entrega e prestação não foram devidamente comprovados, conforme prevê a Portaria nº 2.488/2011.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Não disponibilização da documentação comprobatória de entrega dos materiais de limpeza adquiridos com recursos do Piso da Atenção Básica.

Fato

Em análise às despesas realizadas com recursos do Piso de Atenção Básica - PAB no exercício de 2014, verificou-se que foram adquiridos, por meio da empresa de CNPJ nº 11.505.826/0001- 29, materiais de limpeza na ordem de R\$ 34.381,99, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Nota Subempreendimento	Nota Fiscal	Data Aquisição	Valor
1270/001	268	17/3/14	R\$ 6.807,05
1270/002	269	17/3/14	R\$ 3.026,55
1270/003	290	3/4/14	R\$ 2.908,90
1270/004	299	21/5/14	R\$ 2.581,31
1270/005	304	25/6/14	R\$ 3.644,35
1270/006	313	10/7/14	R\$ 3.979,30
1270/007	346	8/8/14	R\$ 3.134,18
1032/001			
1032/002	353	10/10/14	R\$ 2.220,30
1032/003	365	12/12/14	R\$ 6.080,05
		TOTAL	R\$ 34.381,99

Constatou-se, porém, a ausência de controles quanto à necessidade de aquisição dos produtos, assim quanto a sua distribuição.

Em consulta às solicitações de materiais e serviços disponibilizados pela Prefeitura, verificou-se que este documento é assinado pela própria Secretaria da Saúde e que não está especificado PSF requisitante do produto de limpeza, aparecendo de forma genérica a expressão “U. B. S.”

Também se constatou a ausência de documento de distribuição dos produtos adquiridos, não sendo possível identificar o produto que foi entregue, a quantidade, a data da entrega, assim como a unidade do Programa Saúde da Família - PSF que recebeu os produtos. Acrescenta-se o fato de as notas fiscais nem sempre estarem atestadas, dificultando ainda mais o controle.

Por fim, resta caracterizada a ausência de controles quando, a título de exemplificação, verifica-se a aquisição de 292 vassouras no exercício de 2014 para as 6 unidades da atenção básica existentes no município (4 PSFs e 2 âncoras), o que significa 4 vassouras por mês para cada unidade.

Data Aquisição	Vassoura de Nylon	Vassoura de Palha	Vassoura Piaçava
17/03/2014	30		30
17/03/2014	1		1
03/04/2014	10	10	10

Data Aquisição	Vassoura de Nylon	Vassoura de Palha	Vassoura Piaçava
21/05/2014	10	10	10
25/06/2014	10	10	10
10/07/2014	20	10	20
08/08/2014	10	10	10
10/10/2014	10	10	10
12/12/2014	10	10	10
TOTAL	111	70	111

Cabe ressaltar, ainda, que quando da visita ao PSF Pedro Tavares de Melo, pode-se constatar a existência de algumas vassouras em péssimo estado de conservação, demonstrando, portanto, incoerência entre a quantidade de vassouras adquiridas e o encontrado naquela inspeção.



Vassouras - PSF Pedro Tavares de Melo, Ferreiros (PE), 25 de fevereiro de 2015.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 70/2015, de 6 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE apresentou a seguinte manifestação:

“A Secretaria Municipal de Saúde se compromete em realizar um controle mais detalhado, na aquisição e na parte da distribuição tendo protocolos e assinatura dos responsáveis pelo recebimento desses materiais.” [sic]

Análise do Controle Interno

Muito embora o gestor concordar com o entendimento da CGU, comprometendo-se a realizar um controle mais detalhado na aquisição e distribuição dos materiais de limpeza, mantém-se a constatação.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501808

Município/UF: Ferreiros/PE

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos da programação 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL no município de Ferreiros/PE.

A ação fiscalizada destina-se a Para recebimento de recursos federais na área da saúde, os Municípios devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. O Plano Municipal de Saúde não tem conteúdo conforme legislação.

Fato

A Portaria nº 2.048, de 3 de setembro de 2009, do Ministério da Saúde, aprova o Regulamento do Sistema Único de Saúde (SUS), o qual estabelece o Plano de Saúde como instrumento

básico que, em cada esfera de gestão, norteia a definição da Programação Anual das ações e serviços de saúde, assim como da gestão do SUS (Art. 29).

Tal portaria prevê que o Plano de Saúde deve apresentar as intenções e os resultados a serem buscados no período de quatro anos, expressos em objetivos, diretrizes e metas (§ 1º). O citado Plano de Saúde, como instrumento referencial no qual devem estar refletidas as necessidades e peculiaridades próprias de cada esfera, configura-se a base para a execução, o acompanhamento, a avaliação e a gestão do sistema de saúde (§ 2º). O Plano deve, assim, contemplar todas as áreas da atenção à saúde, de modo a garantir a integralidade desta atenção (§ 3º). No Plano devem estar contidas todas as medidas necessárias à execução e cumprimento dos prazos acordados nos Termos de Compromissos de Gestão (§ 4º). A elaboração do Plano de Saúde comprehende dois momentos, a saber: I - o da análise situacional; e II - o da definição dos objetivos, diretrizes e metas para o período de quatro anos (§ 5º). A análise situacional e a formulação dos objetivos, diretrizes e metas têm por base os seguintes eixos: I - condições de saúde da população, em que estão concentrados os compromissos e responsabilidades exclusivas do setor saúde; II - determinantes e condicionantes de saúde, em que estão concentradas medidas compartilhadas ou sob a coordenação de outros setores, ou seja, a intersetorialidade; e III - gestão em saúde (§ 6º).

Analisando-se o Plano Municipal de Saúde 2014-2017, disponibilizado pela Prefeitura de Ferreiros, verifica-se que este:

- a) não efetua uma análise de seu financiamento, ou seja, não expõe uma estimativa de custos;
- b) não discorre sobre a infraestrutura municipal e os recursos humanos disponíveis para a realização dos objetivos;
- c) não estabelece metas quantificadas para alguns objetivos; e
- d) não estabelece prazos para atingimento de suas metas.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 070/2015, de 6 de abril, de 2015, a Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE apresentou a seguinte manifestação:

“A Secretaria de Saúde irá fazer uma revisão no Plano Municipal de Saúde, com o compromisso de realizar as alterações necessárias”.

Análise do Controle Interno

A Prefeitura de Ferreiros admite que o Plano Municipal de Saúde necessita de aprimoramento e informa que irá tomar providências para a correção das falhas.

Deve ser salientado que somente com as correções poderá o Plano Municipal de Saúde servir de instrumento efetivo para nortear a definição da Programação Anual das ações e serviços de saúde, assim como da gestão do SUS.

2.2.2. O Plano Municipal de Saúde não foi aprovado durante o primeiro ano da gestão em curso.

Fato

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização N.º 04/2015/SM40/FERREIROS- Saúde, de 10 de fevereiro de 2015, pediu-se, à Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE, a apresentação do Plano Municipal de Saúde vigente, como também da ata do Conselho Municipal de Saúde que o aprovou (item 4.1).

Em resposta, a Prefeitura forneceu cópia do Plano Municipal de Saúde para o período de 2014 a 2017, e de todas as Atas de Reuniões realizadas pelo Conselho Municipal de Saúde entre janeiro de 2013 e dezembro de 2014.

A partir da leitura das atas disponibilizadas, constatou-se que o Plano Municipal de Saúde 2014-2017 foi apresentado ao Conselho e aprovado por este na reunião extraordinária do dia 28/5/2014.

Considerando-se que o Plano Municipal de Saúde é o instrumento básico que norteia a definição da Programação Anual das ações e serviços de saúde prestados no município e que para ser considerado em vigor necessita da aprovação do Conselho, constata-se um período de cinco meses (jan-mai/2014) no qual os serviços de saúde do município em questão foram prestados sem planejamento prévio, visto que o Plano Municipal de Saúde 2014-2017 entrou em vigor no Município de Ferreiros no quinto mês do exercício 2014.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 070/2015, de 6 de abril, de 2015, a Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE apresentou a seguinte manifestação:

“Devido ao município não ter havido um período de transição e repasse de informações para a nova Gestão em frente à Secretaria de Saúde, só foi possível realizar o plano nesse período”.

Análise do Controle Interno

A Prefeitura apresentou as razões da aprovação intempestiva do Plano Municipal de Saúde. Contudo, deve o município atentar para o prazo de aprovação do próximo Plano, de forma a não iniciar a gestão sem que haja o norteamento para a definição da Programação Anual das ações e serviços de saúde, assim como da gestão do SUS.

2.2.3. O Relatório Anual de Gestão do ano anterior não tem conteúdo conforme legislação.

Fato

Conforme Portaria nº 2.135, de 25/9/2013, a qual estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Relatório de Gestão é o instrumento de gestão com elaboração anual que permite ao gestor apresentar os resultados

alcançados com a execução da PAS e orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no Plano de Saúde. Tal relatório deve contemplar os seguintes itens:

- I - as diretrizes, objetivos e indicadores do Plano de Saúde;
- II - as metas da PAS previstas e executadas;
- III - a análise da execução orçamentária; e
- IV - as recomendações necessárias, incluindo eventuais redirecionamentos do Plano de Saúde.

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização N.º 04/2015/SM40/FERREIROS- Saúde, de 10 de fevereiro de 2015, pediu-se, à Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE, a apresentação do Relatório Anual de Gestão do ano de 2013 (item 4.2).

Em resposta, a Prefeitura forneceu cópia do mencionado Relatório Anual de Gestão, por intermédio do Ofício nº 028/2015.

Analisando-se o Relatório Anual de Gestão fornecido, verifica-se que este:

- a) não quantifica as metas previstas na PAS; e
- b) não apresenta o demonstrativo orçamentário completamente preenchido.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 070/2015, de 6 de abril, de 2015, a Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE apresentou a seguinte manifestação:

“A Secretaria de Saúde afirma compromisso de uma revisão do Relatório Anual de Gestão e fazer as alterações necessárias”.

Análise do Controle Interno

A Prefeitura de Ferreiros admite que o Relatório Anual de Gestão precisa de aprimoramento e informa que irá tomar providências para a correção das falhas.

Deve ser salientado que somente com as correções poderá o Relatório Anual de Gestão servir de instrumento efetivo para propor eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no Plano de Saúde.

2.2.4. O Governo Municipal não garantiu o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde por meio de dotação orçamentária própria.

Fato

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização N.º 04/2015/SM40/FERREIROS- Saúde, de 10 de fevereiro de 2015, pediu-se, à Prefeitura Municipal Ferreiros/PE, informar se o Governo Municipal vem garantindo o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, por meio

de dotação orçamentária própria e estrutura administrativa suficiente para o seu funcionamento. Ademais, questionou-se como se dá a estruturação do Conselho Municipal de Saúde (Regimento Interno, Coordenação Geral / Mesa Diretora, Secretaria Executiva, Comissões Internas/Grupos de Trabalho, etc.), bem como os recursos financeiros, humanos e materiais, e os serviços disponibilizados ao Conselho pela Prefeitura Municipal.

Em resposta, por meio do Ofício nº 028/2015, a Secretaria de Saúde manifestou-se nos seguintes termos: “O Conselho Municipal de Saúde não recebe nenhuma dotação orçamentária, mas é garantido uma estrutura administrativa suficiente para o seu funcionamento. Nossa estrutura do Conselho Municipal de Saúde se dá através do Regimento Interno, Mesa Diretora, Secretaria Executiva e Representantes das entidades de acordo com portaria Nº 047/2014”.

Constatou-se que a Portaria nº 047/2014 da Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE não traz qualquer informação relativa à Regimento Interno, Mesa Diretora ou Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde. Dita portaria restringe-se a nomear os membros do Conselho para o biênio 2014/2015.

Verifica-se, portanto, que o Governo Municipal não está observando a Quarta Diretriz da Resolução 453/2012 do CNS que trata da estrutura e funcionamento dos Conselhos de Saúde e assim dispõe:

“Quarta Diretriz: as três esferas de Governo garantirão autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico: (...).”

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 070/2015, de 6 de abril, de 2015, a Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE apresentou a seguinte manifestação:

“Esta Secretaria Municipal de Saúde se compromete em realizar alteração na portaria”.

Análise do Controle Interno

A Prefeitura de Ferreiros informa que irá tomar providências para a correção das falhas.

Deve ser salientado que somente com as correções poderá o Conselho Municipal de Saúde ter garantida sua autonomia administrativa, permitindo-lhe atuar de forma efetiva.

2.2.5. O Plenário do Conselho de Saúde não se reúne, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário.

Fato

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização N.º 04/2015/SM40/FERREIROS- Saúde, de 10 de fevereiro de 2015, pediu-se, à Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE, a apresentação de

todas as atas das reuniões do Conselho Municipal de Saúde no período de janeiro de 2013 a janeiro de 2015 (item 4.8).

Em resposta, a Prefeitura apresentou cópia das Atas de Reuniões realizadas pelo mencionado Conselho Municipal no período de janeiro de 2013 a dezembro de 2014.

A partir da leitura das atas disponibilizadas, constatou-se a ausência de reuniões ordinárias ou extraordinárias nos meses de maio, julho, agosto, setembro e dezembro do exercício 2013. Com relação ao exercício 2014, não houve reuniões nos meses de janeiro, abril, agosto e setembro.

Esse fato contraria a Quarta Diretriz da Resolução 453/2012 do CNS que trata da estrutura e funcionamento dos Conselhos de Saúde e assim dispõe em seu item IV:

“o Plenário do Conselho de Saúde se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o seu Regimento Interno. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias;”.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 070/2015, de 6 de abril, de 2015, a Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE apresentou a seguinte manifestação:

“A partir da presente data nos comprometemos em cumprir o regimento do CMS de acordo com a quarta diretriz da resolução 453/2012 do CNS”.

Análise do Controle Interno

A Prefeitura de Ferreiros concorda que a periodicidade de reuniões do Conselho Municipal de Saúde não é adequada para que sua atuação seja efetiva e informa que irá tomar providências para que o Conselho se reúna, no mínimo, a cada mês.

2.2.6. O Conselho Municipal de Saúde não tem registro no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Fato

Por intermédio de consulta efetuada em 19/2/2015 no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS) verificou-se que o Conselho Municipal de Saúde de Ferreiros não tem cadastro no sistema.

O Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde é uma ferramenta de comunicação e informação disponibilizada pelo Ministério da Saúde para contribuir com a efetividade do Controle Social.

A responsabilidade de preencher o cadastro do SIACS compete ao (à) presidente do Conselho ou ao (à) secretário (a) executivo (a) do colegiado, que também podem indicar outro(a) representante do conselho para fazer o preenchimento.

A ausência de cadastro no SIACS contraria a Quinta Diretriz da Resolução 453/2012 do CNS que trata da estrutura e funcionamento dos Conselhos de Saúde, a qual dispõe, em seu item XXIX, que *“compete aos Conselhos de Saúde Municipais atualizar periodicamente as*

informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).”.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 070/2015, de 6 de abril, de 2015, a Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE apresentou a seguinte manifestação:

“Já está sendo providenciado o cadastro do Conselho Municipal de Saúde no SIACS”.

Análise do Controle Interno

A Prefeitura de Ferreiros informa que irá tomar providências para a correção das falhas.

Deve ser salientado que, com o cadastro no SIACS, o Conselho Municipal de Saúde de Ferreiros poderá exercer efetivamente o controle social.

2.2.7. Os conselheiros não receberam capacitação para desempenho de suas atividades.

Fato

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização N.º 04/2015/SM40/FERREIROS- Saúde, de 10 de fevereiro de 2015, pediu-se, à Prefeitura Municipal Ferreiros/PE, informar sobre a ocorrência de capacitação dos membros do Conselho Municipal de Saúde no período de janeiro de 2013 a janeiro de 2015 (item 4.11).

Em resposta, por meio do Ofício nº 028/2015, a Secretaria de Saúde informou que não houve qualquer capacitação naquele período.

Registre-se que a Portaria nº 047/2014-GP da Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE, de 2 de janeiro de 2014, nomeou os membros do atual Conselho. Portanto, passado mais de um ano da emissão da Portaria, os conselheiros nomeados não receberam qualquer qualificação para sua devida atuação na função.

Vale ressaltar que a ausência de capacitação para desempenho das atividades do Conselho fragiliza a atuação dos seus membros.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 070/2015, de 6 de abril, de 2015, a Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE apresentou a seguinte manifestação:

“A Secretaria de Saúde afirma compromisso de promover capacitação, como também participação dos conselhos em eventos e capacitações a nível para os conselheiros de saúde, para um melhor desempenho dos mesmos”.

Análise do Controle Interno

A Prefeitura de Ferreiros informa que irá tomar providências para a correção das falhas.

Deve ser salientado que somente com a capacitação dos membros do Conselho Municipal de Saúde poderá-se realizar o controle social de forma efetiva.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501327

Município/UF: Ferreiros/PE

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Convênio - 672452

Unidade Examinada: GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 500.000,00

Prejuízo: R\$ 100.850,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27 de fevereiro de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2068 - Saneamento Básico / 7652 - Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos no município de Ferreiros/PE.

A ação fiscalizada destina-se a Obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos gestores federais, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Irregularidades na execução do objeto. O objeto do Termo de Convênio nº 066/2012, firmado entre a FUNASA e a Prefeitura Municipal de Ferreiros foi parcialmente executado, com dano ao erário.

Fato

Trata-se do Convênio nº 066/2012 (processo 25100.010052/2012-39), pactuado entre a FUNASA e a Prefeitura de Ferreiros/PE, para construção de 84 melhorias sanitárias, no valor total de R\$ 500.000,00, com vigência de 8 de junho de 2012 a 8 de junho de 2014, tendo sido repassado R\$ 250.000,00.

Acerca do implemento do objeto, conforme o Relatório de Visita Técnica nº 3 da FUNASA, de 21 de julho de 2014, foi executado apenas percentual de execução de 29,83% do previsto, tendo sido verificado pela FUNASA a conclusão de 25 melhorias e a conclusão parcial de 17 unidades.

Em 2013, a partir de mudança de Gestão, a Secretaria de Obras do Município de Ferreiros avaliou a execução do convênio em análise, tendo verificado, conforme relatório de 26 de

fevereiro de 2014, a conclusão de apenas 23 unidades, sendo que todas possuíam algum tipo de inconsistência.

Por amostragem, a equipe de fiscalização da CGU-PE no trabalho de campo, vistoriou oito unidades, sendo constatado que: apenas uma estava completa e em perfeito funcionamento; estando outras duas inconclusas; duas com apenas buracos das fossas sépticas cavadas e as demais três construídas sem equipamentos essenciais para o seu uso pelas pessoas beneficiárias, tais como descargas e assentos, conforme registros fotográficos abaixo:

 A foto mostra uma área de terreno com pedras e tijolos espalhados, indicando um local de construção ou reparo. No fundo, há uma parede de tijolos e uma estrutura metálica.	 A foto mostra o interior de uma construção em andamento. A parede é de tijolo e concreto, com buracos de tubulação e uma estrutura metálica pendurada na parede.
Foto de obra de melhoria sanitária abandonada	Foto de melhoria sanitária inacabada

Com base nas informações supracitadas, conclui-se que foram executados serviços no valor de R\$149.150,00, correspondentes ao percentual de execução de 29,83%, calculado pela Funasa em 21 de julho de 2014. Sendo assim, resta um débito no valor de R\$100.850,00, além das atualizações monetárias pertinentes.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 070/2015, de 6 de abril, de 2015, a Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE apresentou a seguinte manifestação:

“Não tivemos acesso a operacionalização do respectivo Convênio, tendo o mesmo sido originalmente encaminhado no Exercício de 2012, encontrando-se em estágio de Prestação de Contas Financeira e em Tomada de Contas por parte do Órgão Concedente (FUNASA)”.

Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada não traz informações ou justificativas a respeito da paralisação das obras e do pagamento por serviços não executados. Também não traz informações a respeito de ações tomadas pela atual gestão do município para sanar as irregularidades, bem como de resarcimento ao Erário.

Desta forma, fica mantida a constatação.

Recomendações:

Recomendação 1: Tomar as medidas administrativas necessárias para a devolução dos recursos recebidos e não aplicados no objeto do convênio, devidamente atualizados na forma

da legislação vigente. Se necessário, instaurar o devido processo de Tomada de Contas Especial.

2.1.2. Não alcance do objetivo do Convênio cujas obras já foram executadas.

Fato

Após inspeção física realizada em oito residências de beneficiários em diversas localizações do Município de Ferreiros, constatou-se que a obra não está funcionando adequadamente com consequente não alcance do objetivo proposto.

Das oito melhorias sanitárias fiscalizadas, sete não estão servindo ao seu propósito, qual seja, prover a população urbana e rural de Ferreiros de melhores condições de saúde e melhorar o meio ambiente local. Ao contrário, foram identificadas a ausência de descargas e assentos, canos de pias de baixa qualidade e sem condições de funcionamento, canos que levam os dejetos às fossas sépticas quebrados e descobertos, além de esgoto a céu aberto em frente à melhoria construída, conforme registros fotográficos abaixo:

	
Foto de esgoto em frente à melhoria, vistoriada em 23 de fevereiro de 2015.	Cano da melhoria exposto e quebrado, vistoriada em 23 de fevereiro de 2015.

Ademais, segundo o Relatório de Visita Técnica da FUNASA, de 21/7/2014, apenas 25 do total de 84 melhorias sanitárias foram concluídas e entregues aos beneficiários, sendo que as demais pessoas contempladas continuam sem acesso ao saneamento e carentes de melhores condições de saúde, que é o objetivo final do Termo de Convênio nº 066/2012.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 070/2015, de 6 de abril, de 2015, a Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE apresentou a seguinte manifestação:

“Não tivemos acesso a operacionalização do respectivo Convênio, tendo o mesmo sido originalmente encaminhado no Exercício de 2012, encontrando-se em estágio de Prestação de Contas Financeira e em Tomada de Contas por parte do Órgão Concedente (FUNASA)”.

Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada não traz informações ou justificativas a respeito da paralisação das obras e do pagamento por serviços não executados. Também não traz informações a respeito de ações tomadas pela atual gestão do município para sanar as irregularidades, bem como de resarcimento ao Erário.

Desta forma, fica mantida a constatação.

Recomendações:

Recomendação 1: Realizar visita técnica ao local visando identificar a quantidade e a qualidade da execução das melhorias sanitárias, referente ao Termo de Convênio nº 066/2012, a fim de subsidiar o cálculo do prejuízo causado. Instaurar processo de Tomada de Contas Especial, esgotados todos os recursos administrativos, caso o conveniente não restitua ao erário o valor devido.

2.1.3. Ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Fato

Após analise da documentação relativa ao Termo de Convênio nº 066/2012, encaminhada pela Prefeitura de Ferreiros por meio do Ofício GP nº 042/2015, de 23 de fevereiro de 2015, constatou-se a inexistência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável pela elaboração do Projeto Básico destinado à construção de oitenta e quatro melhorias sanitárias domiciliares.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 070/2015, de 6 de abril, de 2015, a Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE apresentou a seguinte manifestação:

“Não tivemos acesso a operacionalização do respectivo Convênio, tendo o mesmo sido originalmente encaminhado no Exercício de 2012, encontrando-se em estágio de Prestação de Contas Financeira e em Tomada de Contas por parte do Órgão Concedente (FUNASA)”.

Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada não traz informações ou justificativas a respeito da paralisação das obras e do pagamento por serviços não executados. Também não traz informações a respeito de ações tomadas pela atual gestão do município para sanar as irregularidades, bem como de resarcimento ao Erário.

Desta forma, fica mantida a constatação.

Recomendações:

Recomendação 1: Exigir do conveniente a apresentação/comprovação das anotações das - ART dos responsáveis técnicos no CREA referente à elaboração do Projeto Básico.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Falhas no acompanhamento/fiscalização do termo de compromisso, pela Convenente.

Fato

Após análise da documentação relativa ao Termo de Convênio nº 066/2012, encaminhada pela Prefeitura de Ferreiros por meio do Ofício GP nº 042/2015, de 23 de fevereiro de 2015, constatou-se a inexistência de assinatura do fiscal do contrato nos boletins de medição.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 070/2015, de 6 de abril, de 2015, a Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE apresentou a seguinte manifestação:

“Não tivemos acesso a operacionalização do respectivo Convênio, tendo o mesmo sido originalmente encaminhado no Exercício de 2012, encontrando-se em estágio de Prestação de Contas Financeira e em Tomada de Contas por parte do Órgão Concedente (FUNASA)”.

Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada não traz informações ou justificativas a respeito da paralisação das obras e do pagamento por serviços não executados. Também não traz informações a respeito de ações tomadas pela atual gestão do município para sanar as irregularidades, bem como de resarcimento ao Erário.

Desta forma, fica mantida a constatação.

2.2.2. Impropriedades em processo licitatório.

Fato

Após análise da documentação relativa ao Processo Licitatório 013/2012, encaminhado pela Prefeitura de Ferreiros por meio do Ofício GP nº 042/2015, de 23 de fevereiro de 2015, constatou-se que a empresa COGEPAC, CNPJ nº 11.238.777/0001-05, vencedora do certame, não comprovou a capacidade técnico-operacional exigida no subitem 4.3.1.6 do Edital, a seguir transcrita:

4.3.1.6 – Comprovação técnica-operacional da licitante, feita mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou por empresa privada, em nome da licitante, devidamente certificado pelo CREA, relativo ao(s) serviço(s) de engenharia, comprovando que a empresa executou serviços de características técnicas compatíveis com o objeto ora licitado, considerando-se neste edital como parcelas de maior relevância”

Os atestados apresentados referem-se à empresa LETTAL CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº 09.084.085/0001-08 e não à empresa COGEPAC, vencedora da licitação. Vale ressaltar que tanto a empresa LETTAL quanto a empresa COGEPAC possuem o mesmo responsável técnico, sendo que o Edital exige no subitem supracitado a comprovação da capacidade técnico-operacional e não da capacidade técnico-profissional.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 070/2015, de 6 de abril, de 2015, a Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE apresentou a seguinte manifestação:

“Não tivemos acesso a operacionalização do respectivo Convênio, tendo o mesmo sido originalmente encaminhado no Exercício de 2012, encontrando-se em estágio de Prestação de Contas Financeira e em Tomada de Contas por parte do Órgão Concedente (FUNASA)”.

Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada não traz informações ou justificativas a respeito da paralisação das obras e do pagamento por serviços não executados. Também não traz informações a respeito de ações tomadas pela atual gestão do município para sanar as irregularidades, bem como de resarcimento ao Erário.

Desta forma, fica mantida a constatação.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501668

Município/UF: Ferreiros/PE

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Execução Direta

Unidade Examinada: GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 5.436.996,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2019 - Bolsa Família / 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) no município de Ferreiros/PE.

A ação fiscalizada destina-se a Verificar a veracidade dos dados cadastrais das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; a conformidade da renda per capita das famílias estabelecida na legislação do Programa; o cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; a implementação de Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e a atuação da Instância de Controle Social.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Descumprimento da condicionalidade do Programa Bolsa Família, relativa à área de saúde: crianças beneficiárias com caderneta de vacinação desatualizada.

Fato

Por meio de análises efetuadas nas cadernetas de vacinação das crianças menores de 7 anos, dependentes dos beneficiários do PBF constantes da amostra/CadÚnico, constatou-se descumprimento do calendário de vacinação:

NIS Beneficiário	NIS Criança	Vacina Pendente	Motivo declarado pelo entrevistado
------------------	-------------	-----------------	------------------------------------

16031775671	23647617462	DTP (Tríplice Bacteriana) REFORÇO 1º	Não foi avisada.
16572583229	21237496197	Rotavírus (1ª e 2ª doses)	Não tinha conhecimento.

Apresenta-se a seguir registro fotográfico da constatação apontada.

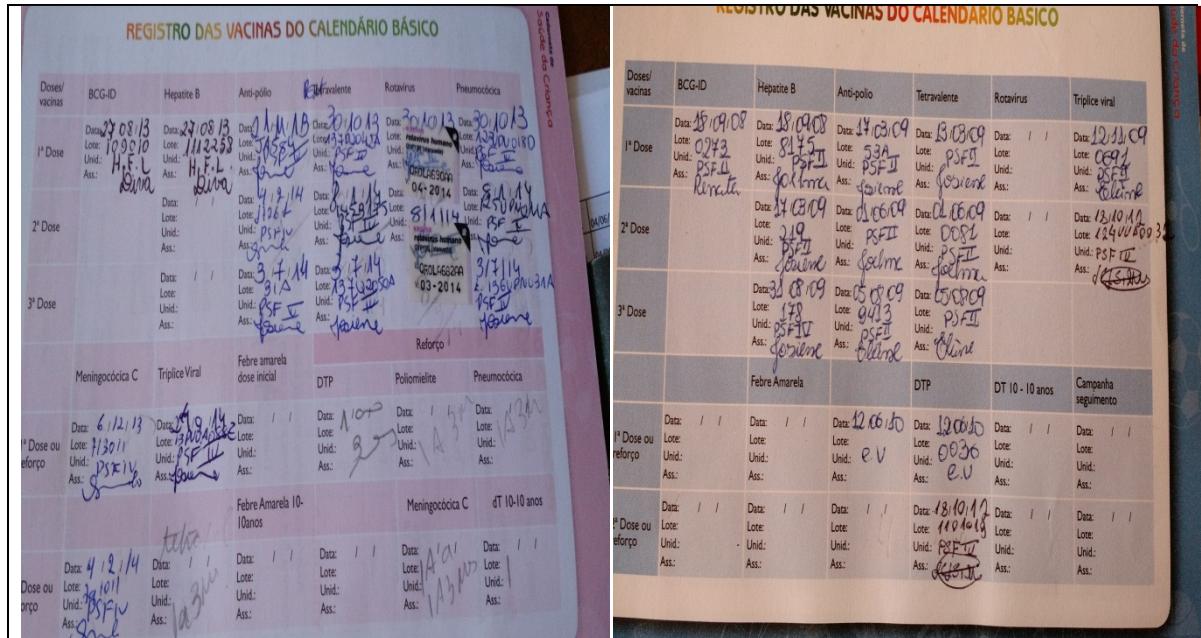


Foto 01: Carteira de vacinação da criança NIS 23647617462, faltando a segunda dose da hepatite "B" e o primeiro reforço da DTP (Tríplice Bacteriana), Ferreiros, 24 de fevereiro de 2015.

Foto 02: Detalhe da carteira de vacinação da criança NIS 21237496197 faltando as 1ª e 2ª doses da vacina Rotavirus, Ferreiros, 25 de fevereiro de 2015.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 070/2015, de 06 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Ferreiros apresentou a seguinte manifestação:

"Convém registar que o índice de acompanhamento em saúde no nosso município é de 97,3%. Como forma de melhor estas situações de descumprimentos, ficou definido a maior integração entre a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Ação Social para a ampliação das intervenções sociais junto a estes beneficiários, além de termos dado início as ações de busca ativa."

Análise do Controle Interno

A resposta do Gestor confirma que os beneficiários do PBF descumpiram a condicionalidade desse Programa na área de saúde, conforme apontado em vistoria realizada pela CGU. Vale ressaltar que a Prefeitura de Ferreiros se compromete a realizar ações mais efetivas junto aos beneficiários do Programa Bolsa Família com vistas ao cumprimento da condicionalidade na área de saúde.

Recomendações:

Recomendação 1: Determinar que o gestor local adote medidas para que as crianças de 0 a 7 anos, identificadas no relatório, sejam vacinadas tempestivamente, e implementar mecanismos para identificar outras crianças em situação de descumprimento da condicionalidade da saúde.

Recomendação 2: Confrontar as informações registradas no relatório com os dados registrados no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - SISVAN, proceder à repercussão do descumprimento da condicionalidade da área da saúde e comunicando, se for o caso, o Ministério Saúde sobre as situações apontadas.

2.1.2. Registro de frequência no Sistema Projeto Presença dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família pelo gestor municipal em desacordo com os encontrados nos diários de classe, impactando o acompanhamento das crianças e jovens em situação de vulnerabilidade.

Fato

Em cotejamento aos registros de frequência no Projeto Presença relativos aos alunos beneficiários do PBF constantes da amostra com os registros de frequência aferidos nos diários de classe, verificaram-se as seguintes divergências:

Escola	NIS aluno	Frequência Projeto Presença	Frequência Aferida	Mês de referência
Escola Municipal Inácia Maria da Conceição	16629963319	99%	81%	Outubro
		99%	75%	Novembro
	16156939424	99%	48%	Outubro
Escola Municipal Duque de Caxias	22003284965	60%	95%	Outubro
		50%	70%	Novembro
Grupo Escolar Municipal Severina de Melo Freire	16646794503	99%	71%	Outubro
	20422963865	99%	76%	Outubro
	16652160766	IMPOSSÍVEL AVALIAR	76%	Outubro

Escola Municipal Senador Marcos de Barros Freire	21223594639	99%	43%	Outubro
		99%	45%	Novembro
Escola Municipal Papa João Paulo II	20619420728	99%	81%	Outubro
		99%	60%	Novembro
	22822188490	99%	67%	Outubro

Acerca das análises efetuadas, foram verificadas as seguintes situações:

- a) O aluno NIS 16652160766 não consta no relatório de acompanhamento da frequência escolar PBF, emitido a partir do Sistema Presença, relativo ao exercício 2014, do Grupo Escolar Municipal Severina de Melo Freire;
- b) referente às escolas municipais Duque de Caxias e Senador Marcos de Barros Freire não foi possível avaliar se foram adotadas medidas para restabelecer a frequência mínima dos alunos NIS 22003284965 e NIS 21223594639, haja vista que tais escolas encontram-se paralisadas em 2015, como comprovado em visitas efetuadas pela equipe da CGU no período de 23 a 27/02/2015.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 070/2015, de 06 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Ferreiros apresentou a seguinte manifestação:

“Acerca das análises efetuadas, foram verificadas as seguintes situações:

- a) *O aluno NIS 16652160766 não consta no relatório de acompanhamento da frequência escolar PBF, emitido a partir do Sistema Presença, relativo ao exercício 2014, do Grupo Escolar Municipal Severina de Melo Freire;*
- b) *referente às escolas municipais Duque de Caxias e Senador Marcos de Barros Freire não foi possível avaliar se foram adotadas medidas para restabelecer a frequência mínima dos alunos NIS 22003284965 e NIS 21223594639, haja vista que tais escolas encontram-se paralisadas em 2015, como comprovado em visitas efetuadas pela equipe da CGU no período de 23 a 27/02/2015.”*

Análise do Controle Interno

Cabem as seguintes observações relativas à manifestação do gestor:

- a) Em relação ao aluno NIS 16652160766 o Gestor confirma não existir relatório de frequência desse aluno no Projeto Presença, relativo ao mês de outubro de 2014, embora conste registro do mesmo na caderneta escolar, conforme apontado pela CGU. Vale ressaltar que é responsabilidade do gestor municipal do Programa Bolsa Família alimentar as informações de frequência escolar dos alunos beneficiários do Programa em tela no Sistema Presença com a finalidade de acompanhar o cumprimento da condicionalidade na área de educação, conforme os termos do contido no inciso V do art. 6º da Portaria MDS/MEC nº 3.789, de 17 de novembro de 2004;
- b) Referente aos alunos NIS 22003284965 e NIS 21223594639 a justifica do Gestor não ilide a constatação apontada pela CGU, uma vez que, embora as escolas apontadas na constatação encontrem-se paralisadas no exercício de 2015, é responsabilidade do gestor municipal registrar no Sistema Presença o percentual da frequência inferior a 85%, no mês correspondente, informando o motivo que provocou essa baixa frequência. Ademais, cabe aos gestores municipais, conforme consta na Portaria nº 251, de 12 de dezembro de 2012, notificar formalmente o responsável pela Unidade Familiar do PBF no caso de descumprimento da condicionalidade do Programa em tela.
- c) Em relação aos demais alunos apontados no fato, o gestor não se pronunciou a respeito da inconsistência existente entre o informado pelo gestor municipal no Sistema Presença *vis a vis* a frequência escolar contida nas cadernetas escolares desses alunos.

Recomendações:

Recomendação 1: O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome deve orientar a prefeitura de Ferreiros acerca da importância para atingimento dos objetivos do Programa Bolsa Família de registrar de forma fidedigna os dados de frequência escolar dos alunos beneficiários no Sistema Presença.

Recomendação 2: Encaminhar ao Ministério da Educação, para ciência e providências cabíveis, a relação de alunos que tiveram registro integral de frequência no Projeto Presença mesmo não tendo atingido a frequência mínima exigida pelo Programa.

2.1.3. Alunos não localizados nas escolas informadas no Projeto Presença.

Fato

Em análise aos diários de classe das escolas constantes da amostra de 75 alunos, no que se refere aos registros de matrícula dos alunos beneficiários do PBF, bem como por meio de documentos e entrevistas realizadas com os responsáveis pelos estabelecimentos de ensino, constatou-se 2 alunos não localizados nas escolas, conforme demonstrado a seguir:

NIS Aluno	Escola da Amostra	Situação Apurada
16388407693	Grupo Escolar Municipal Severina de Melo Freire	Encontra-se residindo no Engenho Santa Marta, localizado na zona rural de Ferreiros.
16318209256	Colégio Municipal Papa João Paulo II	Encontra-se residindo atualmente em São Paulo

Vale ressaltar que não consta nenhum registro de frequência dos alunos retro mencionados no Sistema Projeto Presença.

O Ofício nº 003/2015, de 24/02/2015, assinado pela diretora da Escola Papa João Paulo II, informa o seguinte da aluna NIS 16318209256: “foi informada em 2013 e em 2014 apenas no 1º semestre, pois no 2º semestre pediu transferência”

Por outro lado, O Ofício nº 011/2015, de 25/02/2015, da Secretaria de Educação de Ferreiros, não informa a localização da aluna NIS 16318209256, no exercício de 2014, cientificando que a mesma foi transferida em 2015.

Cumpre mencionar que a aluna NIS 21211609377, embora conste no Diário de Classe, relativo ao exercício de 2014, da Escola Municipal Senador Marcos de Barros Freire, que foi extinta em 2015, não foi localizada como aluna matriculada em Ferreiros, em 2015, e que, segundo Ofício 011/2015, da Secretaria de Educação, mencionado anteriormente, informa que a mesma encontra-se matriculada na Escola Particular Arco Íris. No entanto, conforme declaração da diretora da Escola Arco Íris, de 26/02/2015, a aluna retro mencionada não se encontra atualmente matriculada na Escola informada pela Secretaria de Educação.

Por fim, vale acrescentar as seguintes declarações assinadas pela Secretaria de Assistência Social:

a) Declaração referente ao aluno NIS 16388407693: “Declaramos para fins de esclarecimentos à Solicitação de Fiscalização Nº07/201S/SM40/FERREIROS - Assistência Social - ANEXO 3, que NÃO foi localizada informação nos Diários de Classe do Ano Letivo de 2014, do Grupo Escolar Severina de Melo Freire - INEP 26088789, referente ao aluno L. M. DE S., NIS 16388407693. Segundo dados da última atualização cadastral, reside no Engenho Santa Marta, localizado na zona rural deste município.”

b) Declaração referente ao aluno NIS 16318209256: “Declaramos para fins de esclarecimentos à Solicitação de Fiscalização Nº 07/201S/SM40/FERREIROS - Assistência Social - ANEXO 3, que NÃO foi localizada informação nos Diários de Classe do Ano letivo de 2014, do Colégio Papa João Paulo II INEP 26180081, referente a aluna G. V. M.DA S., NIS 16318209256. Através do NIS da aluna, informado na Solicitação de Fiscalização Nº 07/2015/SM40/FERREIROS - Assistência Social - ANEXO 3, fizemos a pesquisa no Sistema do CADÚnico e identificamos que G. V. M.DA S., filha de G.DE S., segundo dados da última atualização cadastral realizada no ano de 2011, reside na rua Maria das Dores Ribeiro Lira, nº 85, Bairro: Ferreiros Novo, localizado neste município.

Definimos iniciar a busca de informações realizando a Visita Domiciliar. Ao chegar no local a residência estava fechada, porém havia um casal de vizinho que foi abordado pela técnica desta Secretaria sobre a existência de alguém residindo naquele endereço. Informaram que há cerca de 01 (um) ano não reside ninguém, pois haviam todos ido morar em São Paulo. Sugeriram que se desejasse mais informações, a vizinha da frente da casa poderia ajudar

melhor devido ao conhecimento e aproximação que mantinha com a família. Ao chegar na residência da outra vizinha, esta confirmou o nome da sra. M. das G. como a antiga moradora do endereço, como também da criança G. V., ratificando a informação recebida de que todos da casa se mudaram para São Paulo.”

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 070/2015, de 06 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Ferreiros apresentou a seguinte manifestação:

“Em análise aos diários de classe das escolas constantes da amostra de 75 alunos, no que se refere aos registros de matrícula dos alunos beneficiários do PBF, bem como por meio de documentos e entrevistas realizadas com os responsáveis pelos estabelecimentos de ensino, constatou-se 2 alunos não localizados nas escolas, conforme demonstrado a seguir:

NIS Aluno	Escola da Amostra	Situação Apurada
16388407693	<i>Grupo Escolar Municipal Severina de Melo Freire</i>	<i>Encontra-se residindo no Engenho Santa Marta, localizado na zona rural de Ferreiros.</i>
16318209256	<i>Colégio Municipal Papa João Paulo II</i>	<i>Encontra-se residindo atualmente em São Paulo</i>

Vale ressaltar que não consta nenhum registro de frequência dos alunos retro mencionados no Sistema Projeto Presença.

O Ofício nº 003/2015, de 24/02/2015, assinado pela diretora da Escola Papa João Paulo II, informa o seguinte da aluna NIS 16318209256: “foi informada em 2013 e em 2014 apenas no 1º semestre, pois no 2º semestre pediu transferência”

Por outro lado, O Ofício nº 011/2015, de 25/02/2015, da Secretaria de Educação de Ferreiros, não informa a localização da aluna NIS 16318209256, no exercício de 2014, cientificando que a mesma foi transferida em 2015.

Cumpre mencionar que a aluna NIS 21211609377 embora conste no Diário de Classe, relativo ao exercício de 2014, da Escola Municipal Senador Marcos de Barros Freire, que foi extinta em 2015, não foi localizada como aluna matriculada em Ferreiros, em 2015, e que, segundo Ofício 011/2015, da Secretaria de Educação, mencionado anteriormente, informa que a mesma encontra-se matriculada na Escola Particular Arco Íris. No entanto, conforme declaração da diretora da Escola Arco Íris, de 26/02/2015, a aluna retro mencionada não se encontra atualmente matriculada na Escola informada pela Secretaria de Educação.”

Análise do Controle Interno

O gestor, em sua resposta, limitou-se a transcrever parte do texto referente ao fato da constatação apontada pela CGU. Portanto, a análise fica prejudicada em virtude de não existir pronunciamento oficial da Prefeitura de Ferreiros/PE em relação a esse ponto específico.

Recomendações:

Recomendação 1: Verificar se o aluno foi localizado pelo gestor municipal após a fiscalização da CGU, caso contrário, incluí-lo na relação de alunos da próxima ação de busca de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família com integrantes em idade escolar não localizados no público para acompanhamento da frequência escolar.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Atuação deficiente do Órgão de Controle Social.

Fato

Por intermédio de Ofício N° 016/2015 – SMAS, de 26/02/2015, em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 05/2015/SM40/FERREIROS - Assistência Social, de 10/02/2015, a Secretaria de Ação Social do município de Ferreiros informa que “nunca houve a Instância de Controle Social - ICS-PBF para o acompanhamento e as fiscalizações das ações realizadas no Programa Bolsa Família e dos seus técnicos. As ações de controle social até hoje são desempenhadas apenas pelo Conselho Municipal de Assistência Social ou por raros municíipes com participação mais politizada fiscalizando e averiguando denúncias pontuais.”

Vale destacar que em análise às atas do Conselho Municipal de Assistência Social, não constam consignadas informações de que os Conselheiros acompanham as condicionalidades, os procedimentos do cadastramento das famílias no cadastro único, bem como os procedimentos de gestão dos benefícios do Programa Bolsa Família.

Ressalte-se que em reunião realizada pela CGU com o CMAS, no dia 24/02/2015, os conselheiros não apresentaram evidências suficientes de que realizam os procedimentos de controle do Programa Bolsa Família retro mencionados. Portanto, considera-se que o Conselho exerce atuação deficiente como órgão de controle social do PBF.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 070/2015, de 06 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Ferreiros apresentou a seguinte manifestação:

“O ICS, Instância de Controle Social, trata-se de instância cuja formação é uma obrigatoriedade no Programa Bolsa Família.

Providência que será tomada: Implantar o ICS no município num prazo de 45 dias, a contar da data de resposta deste Relatório.”

Análise do Controle Interno

A resposta do gestor confirma que a Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família, no município de Ferreiros/PE, não foi formalmente constituída, de acordo com exigência do art. 29 do Decreto 5.209, de 17 de setembro de 2004 (Redação dada pelo Decreto nº 7.332, de 19 de outubro de 2010), comprometendo implantar essa Instância no prazo de 45 dias a partir da data da resposta deste relatório, ou seja, a partir de 06 de abril de 2015. Por fim, ressalta-se que o Conselho Municipal de Assistência Social que poderia exercer as competências da Instância de Controle Social do PBF não apresentou evidências comprobatórias de exercer o controle social do Programa em tela.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, tendo em vista o não cumprimento das condicionalidades das áreas de educação e saúde e atuação deficiente do órgão de controle social do PBF.

Ordem de Serviço: 201502419

Município/UF: Ferreiros/PE

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social no município de Ferreiros/PE.

A ação fiscalizada destina-se a Conselhos os quais têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação. .

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. O CMAS não exerce suas atribuições de acompanhamento e fiscalização dos programas/serviços assistenciais.

Fato

Em análises às atas de 1 a 11 do ano de 2014, do Conselho Municipal de Assistência Social, verificou-se nelas há menção de alguns programas assistenciais, tais como Bolsa Família, proteção ao idoso, trabalho infantil. No entanto, nas atas posteriores não existe referência acerca do acompanhamento e fiscalização das ações socioassistenciais no município fiscalizado como, por exemplo, se os recursos do IGD do Bolsa Família foram aplicados de acordo com as normas do Programa, acompanhamento e fiscalização do PETI, Plano de Metas do CRAS, inclusão do município no Programa Minha Casa Minha Vida, estratégias para identificar famílias em situação de extrema pobreza que ainda não estão inseridas no cadúnico, dentre outros.

Cabe destacar em entrevista realizada pela CGU com os membros do Conselho, em 24/02/2015, onde esses não apresentaram evidências suficientes a respeito das atividades de acompanhamento e fiscalização dos Programas e serviços assistenciais executados no âmbito do município.

De modo que não foi possível comprovar que o CMAS exerce o controle/acompanhamento e fiscalização dos Programas de Assistência Social em Ferreiros. As principais causas para a impropriedade identificada são: ausência de capacitação dos membros, mobilização insuficiente, desconhecimento acerca dos Programas da Assistência Social e da função como controle social.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 070/2015, de 06 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Ferreiros apresentou a seguinte manifestação:

“Em análises às atas de 1 a 11 do ano de 2014, do Conselho Municipal de Assistência Social, verificou-se nelas há menção de alguns programas assistenciais, tais como Bolsa Família, proteção ao idoso, trabalho infantil. No entanto, nas atas posteriores não existe referência acerca do acompanhamento e fiscalização das ações socioassistenciais no município fiscalizado como, por exemplo, se os recursos do IGD do Bolsa Família foram aplicados de acordo com as normas do Programa, acompanhamento e fiscalização do PETI, Plano de Metas do CRAS, inclusão do município no Programa Minha Casa Minha Vida, estratégias para identificar famílias em situação de extrema pobreza que ainda não estão inseridas no cadúnico, dentre outros.

Cabe destacar em entrevista realizada pela CGU com os membros do Conselho, em 24/02/2015, onde esses não apresentaram evidências suficientes a respeito das atividades de acompanhamento e fiscalização dos Programas e serviços assistenciais executados no âmbito do município.

De modo que não foi possível comprovar que o CMAS exerce o controle/acompanhamento e fiscalização dos Programas de Assistência Social em Ferreiros. As principais causas para a impropriedade identificada são: ausência de capacitação dos membros, mobilização

insuficiente, desconhecimento acerca dos Programas da Assistência Social e da função como controle social.”

Análise do Controle Interno

O gestor, em sua resposta, limitou-se a transcrever o mesmo texto referente ao fato da constatação apontada pela CGU. Portanto, a análise fica prejudicada em virtude de não existir pronunciamento oficial da Prefeitura de Ferreiros/PE em relação a esse ponto específico do Relatório.

2.2.2. O CMAS não verifica o cumprimento das finalidades dos repasses recebidos nem a execução dos serviços previstos no Plano de Ação, para fundamentar seu parecer no Demonstrativo Sintético no SUASWEB.

Fato

Em análises às atas de 1 a 11 do ano de 2014, do Conselho Municipal de Assistência Social, relativas ao exercício de 2014, verificou-se que a Ata nº 07/2014, referente ao dia 23/07/2014, menciona a respeito da apreciação do Plano de Ação para 2014 por este Conselho disponibilizado pelo Gestor. No entanto, nas demais atas não existem nenhuma referência acerca do cumprimento e atingimento das metas previstas na execução desse Plano. Vale mencionar entrevista realizada pela CGU com os membros do Conselho, em 24/02/2015, em que esses não apresentaram documentos que evidenciem a apreciação do Conselho quanto às informações do Demonstrativo, tais como: o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, os relatórios de fiscalizações dos serviços/programas, o cumprimento dos serviços previstos no Plano de Ação, dentre outros.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 070/2015, de 06 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Ferreiros apresentou a seguinte manifestação:

“Em análises às atas de 1 a 11 do ano de 2014, do Conselho Municipal de Assistência Social, relativas ao exercício de 2014, verificou-se que a Ata nº 07/2014, referente ao dia 23/07/2014, menciona a respeito da apreciação do Plano de Ação para 2014 por este Conselho disponibilizado pelo Gestor. No entanto, nas demais atas não existem nenhuma referência acerca do cumprimento e atingimento das metas previstas na execução desse Plano. Vale mencionar entrevista realizada pela CGU com os membros do Conselho, em 24/02/2015, em que esses não apresentaram documentos que evidenciem a apreciação do Conselho quanto às informações do Demonstrativo, tais como: o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, os relatórios de fiscalizações dos serviços/programas, o cumprimento dos serviços previstos no Plano de Ação, dentre outros.”

Análise do Controle Interno

O gestor, em sua resposta, limitou-se a transcrever o mesmo texto referente ao fato da constatação apontada pela CGU. Portanto, a análise fica prejudicada em virtude de não existir pronunciamento oficial da Prefeitura de Ferreiros/PE em relação a esse ponto específico do Relatório.

2.2.3. O CMAS não controla nem acompanha a execução orçamentária e financeira dos recursos da Assistência Social.

Fato

Verifica-se, por intermédio de análise das atas de 1 a 11 do ano de 2014, do Conselho Municipal de Assistência Social, relativas ao exercício de 2014, informações a respeito dos recursos federais a serem destinados para as ações de assistência social na ata nº 7/2014. No entanto, nas demais atas não existe nenhuma referência acerca do controle e acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos alocados para os serviços socioassistenciais. Vale mencionar entrevista realizada pela CGU com os membros do Conselho, em 24/02/2015, em que esses não apresentaram documentos que evidenciem os meios de controle utilizados pelo mesmo, tais como planilhas, acompanhamento dos pagamentos realizados, valores reprogramados, dentre outros.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 070/2015, de 06 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Ferreiros apresentou a seguinte manifestação:

“Verifica-se, por intermédio de análise das atas de 1 a 11 do ano de 2014, do Conselho Municipal de Assistência Social, relativas ao exercício de 2014, informações a respeito dos recursos federais a serem destinados para as ações de assistência social na ata nº 7/2014. No entanto, nas demais atas não existem nenhuma referência acerca do controle e acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos alocados para os serviços sócio assistenciais. Vale mencionar entrevista realizada pela CGU com os membros do Conselho, em 24/02/2015, em que esses não apresentaram documentos que evidenciem os meios de controle utilizados pelo mesmo, tais como planilhas, acompanhamento dos pagamentos realizados, valores reprogramados, dentre outros.”

Análise do Controle Interno

O gestor, em sua resposta, limitou-se a transcrever o mesmo texto referente ao fato da constatação apontada pela CGU. Portanto, a análise fica prejudicada em virtude de não existir

pronunciamento oficial da Prefeitura de Ferreiros/PE em relação a esse ponto específico do Relatório.

2.2.4. Inscrição de entidades privadas da assistência social sem exigência da documentação completa prevista na Resolução CNAS nº 16/2010.

Fato

Por meio do ofício nº 13/2015 – SMAS, de 26/02/2015, a Secretaria de Assistência Social informou que as entidades Creche São José (CNPJ 08.228.461/0001-28) e Associação dos Moradores do bairro barão de Itambé (CNPJ 12.813.572/0001-79) prestaram serviços socioassistenciais ao município de Ferreiros/PE, no período de 2013 e 2014.

Em análise à documentação disponibilizada pelo gestor, bem como pelas Atas do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, relativas ao registro de tais entidades privadas, verificou-se a ausência de comprovação de atendimento ao art. 3º da Resolução CNAS nº 16/2010.

Acerca da Creche São José (CNPJ 08.228.461/0001-28), a Secretaria apresentou o Estatuto, o cadastro no Sistema de Informação e Gestão da Assistência Social de Pernambuco - SIGAS-PE e o requerimento encaminhado ao CMAS.

Referente à Associação dos Moradores do bairro barão de Itambé (CNPJ 12.813.572/0001-79), cumpre destacar que foi apresentado apenas um cadastro do sistema SIGAS-PE.

Desse modo, não restou comprovado que o gestor exigiu e tampouco as entidades prestadoras de serviço apresentaram, no ato da inscrição, a documentação requerida no art. 3º da Resolução CNAS nº 16/2010, qual seja:

I - plano de ação anual contendo:

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;

II - identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial, informando respectivamente:

- a) público alvo;
- b) capacidade de atendimento;
- c) recurso financeiro utilizado;
- d) recursos humanos envolvidos;

- e) abrangência territorial;
- f) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

III - ter expresso em seu relatório de atividades:

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial executado, informando respectivamente:
 - e.1) público alvo;
 - e.2) capacidade de atendimento;
 - e.3) recurso financeiro utilizado;
 - e.4) recursos humanos envolvidos;
 - e.5) abrangência territorial;
- e.6) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento"

IV – ata de eleição da diretoria; e

V – requerimento encaminhado ao CMAS (para a Associação dos Moradores do bairro barão de Itambé - CNPJ 12.813.572/0001-79).

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 070/2015, de 06 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Ferreiros apresentou a seguinte manifestação:

"Por meio do ofício nº 13/2015 – SMAS, de 26/02/2015, a Secretaria de Assistência Social informou que as entidades CNPJ 08.228.461/0001-28 e CNPJ “09.437.903/0001” prestaram serviços sócio assistenciais ao município de Ferreiros/PE, no período de 2013 e 2014.

Em análise à documentação disponibilizada pelo gestor, bem como pelas Atas do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, relativas ao registro de tais entidades privadas,

verificou-se a ausência de comprovação de atendimento ao art. 3º da Resolução CNAS nº 16/2010.

Acerca da entidade CNPJ 08.228.461/0001-28, a Secretaria apresentou o Estatuto, o cadastro no Sistema de Informação e Gestão da Assistência Social de Pernambuco - SIGASPE e o requerimento encaminhado ao CMAS.

Desse modo, não restou comprovado que o gestor exigiu e tampouco as entidades prestadoras de serviço apresentaram, no ato da inscrição, a documentação requerida no art. 3º da Resolução CNAS nº 16/2010, qual seja:”

Análise do Controle Interno

O gestor, em sua resposta, limitou-se a transcrever parte do texto referente ao fato da constatação apontada pela CGU. Portanto, a análise fica prejudicada em virtude de não existir pronunciamento oficial da Prefeitura de Ferreiros/PE em relação a esse ponto específico do Relatório.

2.2.5. O CMAS não visita/fiscaliza as entidades privadas da Assistência Social, para verificar suas condições de funcionamento para fins de obter/manter a inscrição.

Fato

Verifica-se, por intermédio de análise das atas de 1 a 11 do ano de 2014, do Conselho Municipal de Assistência Social, relativas ao exercício de 2014, ausência de informações a respeito de visitas ou fiscalização desse Conselho às entidades privadas prestadoras de serviços socioassistenciais.

Vale mencionar entrevista realizada pela CGU com os membros do Conselho, em 24/02/2015, em que esses não apresentaram documentos que evidenciem existência de controle acerca das condições de funcionamento de tais entidades.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 070/2015, de 06 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Ferreiros apresentou a seguinte manifestação:

“Verifica-se, por intermédio de análise das atas de 1 a 11 do ano de 2014, do Conselho Municipal de Assistência Social, relativas ao exercício de 2014, ausência de informações a respeito de visitas ou fiscalização desse Conselho às entidades privadas prestadoras de serviços sócio assistenciais.

Vale mencionar entrevista realizada pela CGU com os membros do Conselho, em 24/02/2015, em que esses não apresentaram documentos que evidenciem existência de controle acerca das condições de funcionamento de tais entidades.”

Análise do Controle Interno

O gestor, em sua resposta, limitou-se a transcrever o mesmo texto referente ao fato da constatação apontada pela CGU. Portanto, a análise fica prejudicada em virtude de não existir pronunciamento oficial da Prefeitura de Ferreiros/PE em relação a esse ponto específico do Relatório.

2.2.6. O CMAS não delibera em sessão plenária os pedidos de inscrição das entidades privadas da assistência social.

Fato

Verifica-se, por intermédio de análise das atas de 1 a 11 do ano de 2014, do Conselho Municipal de Assistência Social, relativas ao exercício de 2014, ausência de informações a respeito de deliberação em sessão plenária os pedidos de inscrição das entidades privadas da assistência social.

Vale mencionar entrevista realizada pela CGU com os membros do Conselho, em 24/02/2015, em que esses não apresentaram documentos que evidenciem controle acerca da exigência ou apresentação da documentação requerida por meio do art. 3º da Resolução CNAS nº 16/2010.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 070/2015, de 06 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Ferreiros apresentou a seguinte manifestação:

“Verifica-se, por intermédio de análise das atas de 1 a 11 do ano de 2014, do Conselho Municipal de Assistência Social, relativas ao exercício de 2014, ausência de informações a respeito de deliberação em sessão plenária os pedidos de inscrição das entidades privadas da assistência social.

Vale mencionar entrevista realizada pela CGU com os membros do Conselho, em 24/02/2015, em que esses não apresentaram documentos que evidenciem controle acerca da exigência ou apresentação da documentação requerida por meio do art. 3º da Resolução CNAS nº 16/2010”

Análise do Controle Interno

O gestor, em sua resposta, limitou-se a transcrever o mesmo texto referente ao fato da constatação apontada pela CGU. Portanto, a análise fica prejudicada em virtude de não existir pronunciamento oficial da Prefeitura de Ferreiros/PE em relação a esse ponto específico do Relatório.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, tendo em vista não existir evidências suficientes do Conselho acompanhar e fiscalizar: as ações socioassistenciais no município, a execução orçamentária e financeira, bem como o cumprimento e atingimento das metas previstas na execução do Plano de Ação; tampouco foi comprovado que o Conselho exige comprovação da inscrição das entidades privadas que prestam serviços socioassistenciais no município de Ferreiros com toda documentação exigida pelo art. 3º Resolução CNAS nº 16/2010, deliberação em sessão plenária dos pedidos de inscrição, assim como acompanhamento das condições de funcionamento de tais entidades privadas.

Ordem de Serviço: 201502189

Município/UF: Ferreiros/PE

Órgão: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 24/02/2015 a 25/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2029 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL SUSTENTAVEL E ECONOMIA / 12NR - AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA RECUPERACAO DE ESTRADAS VICINAIS PARA MUNICIPIOS COM ATÉ 50.000 HABITANTES no município de Ferreiros/PE.

A ação fiscalizada destina-se a Incentivar e fomentar a produção agropecuária dos agricultores familiares e assentados da reforma agrária por meio da manutenção e recuperação de estradas vicinais; construção ou recuperação de açudes e/ou aguadas; fornecimento de água ou de alimentação animal para a população; outras obras, benfeitorias, e/ou serviços para o combate aos efeitos da seca e/ou estiagem; em municípios de até 50 mil habitantes.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Ausência de designação pela Prefeitura Municipal de Ferreiros de ao menos dois técnicos operadores, por máquina, para participação em treinamento promovido pelo fornecedor da retroescavadeira e/ou motoniveladora, conforme determina o Termo de Doação do maquinário recebido pelo município.

Fato

Após análise dos documentos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Ferreiros por meio do Ofício GP nº 042/2015, de 23/2/2015, constatou-se que o gestor designou apenas um servidor para participar do treinamento promovido pelo fornecedor CNH LATIN AMÉRICA LTDA., CNPJ 60.850.617/0001-28. Ademais, constatou-se que não houve participação de servidores da Prefeitura no treinamento promovido pelo fornecedor CATERPILLAR BRASIL COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA, CNPJ Nº 04.754.557/0004-11, conforme ficha de presença encaminhada pela Delegacia Federal do MDA no Estado de Pernambuco, por intermédio do Ofício DFDA/PE Nº 23/2015, de 3/3/2015.

Ressaltamos que tal procedimento constitui descumprimento do item 3.4 dos Termos de Doação com Encargos firmados pelo MDA, por meio do qual o município se comprometeu a disponibilizar dois profissionais para participar do treinamento a ser ministrado pela fornecedora do maquinário.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

2.2.2. Existência de um servidor operando o maquinário que não recebeu qualquer capacitação.

Fato

Em análise à documentação fornecida pela Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE, verificou-se que os equipamentos doados são operados por três profissionais. Acerca da capacitação obrigatória prevista no item 3.4 dos termos de doação, observou-se que apenas o operador da máquina motoniveladora de CPF ***.023.004-**, recebeu treinamento do fornecedor, sendo que o operador da retroescavadeira de CPF ***104.384-** recebeu capacitações ministrados por outras instituições distintas do fornecedor.

Ademais, de acordo com informações repassadas pela Prefeitura Municipal de Ferreiros por meio do Ofício GP nº 042/2015, de 23/2/2015, verificou-se que o operador de CPF ***.778.044-**, responsável pelo manuseio do caminhão basculante, não recebeu qualquer tipo de capacitação para operacionalizar o maquinário.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

2.2.3. Controle de utilização do maquinário é inadequado, sem informações mínimas que possibilitem a comprovação da sua adequada utilização.

Fato

Após análise da documentação disponibilizada, verificou-se que a Prefeitura Municipal de Ferreiros não possui controles que registrem de forma adequada a utilização da Retroescavadeira - Modelo 416E, Motoniveladora - Modelo 845B e Caminhão Basculante Mercedes-Benz – Modelo ATRON 2729 K.

Instada a apresentar o diário de utilização do maquinário ou documento equivalente, a Prefeitura apresentou à CGU/PE documento que não contém registros da data de utilização, do profissional que operou o maquinário e da quantidade de horas de trabalho gastas em cada obra/benfeitoria.

A ausência de tais informações impossibilita a confirmação de que a retroescavadeira está sendo utilizada somente para beneficiar o público-alvo (agricultores familiares e assentados da Reforma Agrária), ou seja, atender aos fins previstos pela ação. Ademais, resta inviabilizado o adequado cumprimento, pela Prefeitura Municipal, da obrigação constante do item 3.3 do Termo de Doação com Encargos de apresentar ao MDA, para fins de controle e acompanhamento, um relatório anual de utilização do bem ao final de cada exercício durante o período de 03 (três) anos.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

2.2.4. Instalação/edificação utilizada para guarda do maquinário não é segura e adequada.

Fato

Verificou-se, mediante visita à instalação/edificação utilizada para guarda do maquinário (e conforme registros fotográficos a seguir), que esta é inadequada e insegura, pois se encontra em local aberto e sem proteção de qualquer natureza. Tal situação contribui para que o equipamento fique sujeito às ações do tempo, como sol, chuvas, assim como às ações de vandalismo.



Foto 1 da instalação do maquinário

Foto 2 da instalação do maquinário

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

2.2.5. Benfeitorias inspecionadas pela equipe de fiscalização.

Fato

Apresentamos a seguir a relação das benfeitorias realizadas pelo maquinário nos últimos 60 dias e que foram inspecionadas pela equipe de fiscalização, com respectivo registro fotográfico:



Estrada Vicinal entre as comunidades de Cruz de Barra e Encruzilhada, vistoriada em 25 de fevereiro de 2015.

Estrada Vicinal entre as comunidades de Cruz de Barra e Panorama, vistoriada em 25 de fevereiro de 2015.



Barreiro Fazenda Imaculada Conceição (em construção no momento da inspeção), vistoriada em 25 de fevereiro de 2015.



Barreiro na propriedade do agricultor G.F.D, vistoriada em 25 de fevereiro de 2015.



Barreiro na propriedade da agricultora T.O.S, vistoriada em 25 de fevereiro de 2015.

2.2.6. Maquinários doados e encontrados no município de Ferreiros.

Fato

Apresentamos a seguir a relação do maquinário encontrado no Município de Ferreiros, que se encontra de acordo com as especificações dispostas nos respectivos Termos de Doação e do Edital do RDC nº 07/2013:



Retroescavadeira - Modelo 416E, chassis nº CAT0416EJMF04720, vistoriada em 24 de fevereiro de 2015.	Motoniveladora - Modelo 845B, chassis nº HBZN0845VEAF03865, vistoriada em 23 de fevereiro de 2015.
---	--



Caminhão Basculante Mercedes-Benz –
Modelo ATRON 2729 K, chassis nº
9BM693388EB949024, vistoriada em 24 de
fevereiro de 2015.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que as máquinas doadas estão sendo utilizadas pela Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE. Contudo, tendo em vista que o controle da utilização do maquinário é inadequado, não foi possível verificar se os equipamentos estão sendo utilizados somente para beneficiar o público-alvo (agricultores familiares e assentados da Reforma Agrária). Conclui-se, ainda, quanto à existência de operadores de maquinários que não receberam capacitação, bem como quanto à guarda inadequada/em local inseguro dos maquinários.